UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.999

R$ 3,00
44-3621-2501

Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 18 de Abril de 2024

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Projeto prevê a criação, em Umuarama, de feriado no Dia da Consciência Negra

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, lembrado em 20 de novembro de cada ano, deverá ser feriado municipal em Umuarama a partir deste ano. É que a Prefeitura de Umuarama encaminhou para a Câmara de Vereadores o projeto de lei 038/2024, que torna a data feriado a exemplo do que já ocorre em várias outras cidades brasileiras. o prefeito Celso Pozzobom ressalta que recentemente uma lei federal declarou a data feriado nacional. “Por isso é necessária a atualização da legislação local e também o reconhecimento do município à importância desta data”, defendeu. Página A3

POLUIÇÃO

Ave enroscada em galhos e lixo é resgatada no Lago Aratimbó

Equipes do Corpo de Bombeiros de Umuarama realizaram ontem a tarde uma operação de resgate no Lago Aratimbó para salvar uma ave em apuros, envolta em galhos e com um pano preso em seu bico. A operação foi bem sucedida e a ave foi resgatada e levada a uma clínica.

Página A6

LIMINAR

Justiça manda Umuarama criar segundo Conselho Tutelar

Página A6

DOCUMENTO

Autista serão cadastrados para carteira de identidade

Página A3

INUSITADO

O que se sabe sobre a mulher que levou idoso morto ao banco no RJ

Página A6

TECNOLOGIA EM BRASILÂNDIA DO SUL - O prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Cavalcante, esteve na Celepar, em Curitiba, onde assinou a adesão do projeto de qualificação Talento Tech. **Página A5**

DENGUE: AMBULATÓRIO AOS DOMINGOS - A partir de domingo, o Ambulatório de Dengue passará a atender também aos domingos: das 7h às 19h. O motivo é o aumento no número de casos. **Página A3**

44-3621-2501

Este é o novo número do telefone fixo do *Ilustrado*

Aproxime a câmera do seu celular

AV. PARANA

Prefeitura inicia plantio de mudas de palmeira

A Prefeitura de Umuarama iniciou, nesta semana, o plantio de 157 palmeiras na avenida Paraná, no trecho que fica entre o início da avenida Rio Grande do Sul e o trevo do shopping. A revitalização é especial para a festa do aniversário de Umuarama, comemorado em 26 de junho.

Página A3

Coluna Ilustradas

‘Cadeia é coisa do teu pai’, diz Moro após Zeca Dirceu questionar se senador será preso

O senador Sérgio Moro (União-PR), ex-juiz da Lava Jato, disse nesta terça-feira, 16, que cadeia é coisa do pai do deputado federal Zeca Dirceu (PT-PR), ex-ministro e ex-deputado federal José Dirceu. Nas redes sociais, o deputado havia comentado a decisão do ministro e corregedor nacional de Justiça, Luís Felipe Salomão, de afastar das funções a juíza Gabriela Hardt e três magistrados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

“Cassação ou cadeia? Ou melhor, ambas as coisas! Agora, Moro terá que explicar o inexplicável e o fará também na esfera criminal. Justiça seja feita”, publicou Dirceu na rede social X (antigo Twitter). Em resposta, Moro afirmou ao parlamentar que “cadeia é coisa do teu pai”.

O pai de Zeca Dirceu, o ex-ministro José Dirceu, foi condenado, em 2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a dez anos e dez meses de reclusão por formação de quadrilha e corrupção ativa pelo mensalão. Uma manifestação do Ministério Público Federal (MPF), que originou a sentença, considerou que o ex-deputado era o “chefe de quadrilha” responsável pelo esquema de compra de apoio político.

Na segunda-feira, 15, Salomão havia afastado das funções a juíza Gabriela Hardt - ex-substituta do de Moro na 13ª Vara Federal de Curitiba - e três magistrado do TRF-4, o juiz Danilo Pereira Júnior e os desembargadores Carlos Eduardo Thompson Flores e Lenz Loraci Flores De Lima.

Conselho da OAB aprova PEC para driblar STF e assegurar palavra aos advogados

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou o texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que será enviada ao Congresso para assegurar o direito dos advogados às sustentações orais - momento em que a defesa expõe seus argumentos antes do julgamento.

O texto passa por ajustes na redação, por isso a íntegra ainda não foi divulgada.

Segundo o comunicado divulgado pela OAB, a proposta prevê tornar as sustentações orais obrigatórias em “todas as fases decisivas do processo judicial, sob pena de nulidade das decisões”, especialmente no Supremo Tribunal Federal (STF).

Os tribunais superiores têm impedido as sustentações em algumas modalidades de recursos e pedidos, como os agravos, embargos, petições de suspeição e medidas cautelares. A regra foi incluída nos regimentos internos do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A OAB propõe a inclusão de dois novos parágrafos na Constituição O primeiro prevê o direito à sustentação oral, em sessões presenciais e virtuais, nos julgamentos colegiados em todas as instâncias.

O segundo restringe a capacidade dos órgãos do Poder Judiciário de “limitar, restringir ou excluir as hipóteses legais de intervenção da advocacia no processo, particularmente a sustentação oral”. Ou seja, é uma tentativa de blindar eventuais reações dos tribunais pela via administrativa.

“Esta é a causa do nosso ganha pão, da defesa dos direitos e garantias, do direito de defesa, das prerrogativas profissionais”, defendeu o presidente da OAB, Beto Simonetti, na sessão que aprovou o texto.

Saiba quais os alvos das CPIs que Lira quer tirar da gaveta

Em mais um episódio de animosidade entre Câmara e o governo, o presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), comunicou na terça-feira, 16, a decisão de abrir até cinco Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) das oito que aguardam instalação.

Os temas são variados: de possíveis práticas arbitrárias praticadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apuração sobre casos de exploração sexual infantil e crime organizado, passando por questões estratégicas do setor energético, como violações contratuais das concessionárias e compra de energia da vizinha Venezuela.

Ainda não há definição sobre a ordem em que as CPIs serão instaladas. O funcionamento das comissões, que tem poder de investigação próprio de autoridades judiciais, mudam a rotina da Casa e, portanto, podem dificultar a pauta de projetos, além de abrirem um ambiente para denúncias, o que tem mais peso em ano eleitoral.

NO CAMPO

Invasões de terras promovidas pelo MST chegam a 28 áreas em 11 Estados

(AE) - As invasões realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), desde segunda-feira, 15, alcançaram 28 áreas em 11 Estados, segundo dados do próprio movimento.

As invasões são registradas em Sergipe, Espírito Santo, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Norte, Bahia, Pará, São Paulo, Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e no Distrito Federal.

Os atos, de acordo com o movimento, fazem parte da Jornada Nacional de Luta em Defesa da Reforma Agrária, que ocorre neste mês, conhecido como Abril Vermelho, em repúdio ao massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará, em 17 de abril de 1996, quando 21 trabalhadores rurais ligados ao MST foram assassinados pela Polícia Militar.

O MST reivindica as áreas invadidas, as quais considera improdutivas, para assentamento e reforma agrária. O movimento informou que há 40 ações em andamento, alcançando o total de 16 Estados e o Distrito Federal, o que inclui invasões, acampamentos, assembleias e mobilizações. De acordo com o movimento, há mais de 22 mil famílias mobilizadas nos atos.

Na manhã desta quarta-feira, 17, cerca de 200 militantes do movimento invadiram a sede do Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária (Incra) em Campo Grande (MS), reivindicando áreas para assentamento.

O movimento também invadiu a sede da Secretaria de Educação do Ceará, com cerca de 500 militantes. O pleito do MST no Estado é por melhorias na educação do campo. No Estado, uma área de 800 hectares em Crateús também foi invadida e o MST reivindica a desapropriação de 5 mil hectares para destinação à reforma agrária.

A fim de frear as invasões do chamado “Abril Vermelho” do MST, nesta semana, o governo federal lançou o Programa Terra para Gente, para acelerar o assentamento de famílias no País.

O programa prevê a inclusão de 295 mil famílias no Programa Nacional de Reforma Agrária, sendo 74 mil assentadas e 221 mil reconhecidas ou regularizadas em lotes de assentamentos existentes até 2026. O MST afirmou, em nota, que as iniciativas do governo voltadas à reforma agrária são “insuficientes” e que há 70 mil famílias vivendo em acampamentos.

Senado aprova PL que amplia isenção do IR para 2 salários mínimos

O Senado aprovou nesta quarta-feira, 17, em votação simbólica, o projeto de lei que amplia a faixa de isenção do Imposto de Renda para dois salários mínimos (ou seja, R$ 2.824). Os senadores rejeitaram, ainda, um desconto que pretendia aumentar ainda mais essa isenção - para três salários mínimos (o equivalente a R$ 4.236).

O governo buscou impedir a mudança, mantendo o texto em apenas dois salários mínimos. Na semana passada, o senador Oriovisto Guimarães (Podemos-PR) chegou a falar em um impacto fiscal de R$ 59 bilhões com essa alteração. Assessores do Senado afirmam que a conta pode ser ainda maior. O autor da emenda, o senador Carlos Viana (Podemos-MG), não fez esse cálculo em sua sugestão de alteração do texto.

A aprovação do projeto no plenário do Senado se deu de forma simbólica, sem que o voto de cada senador fosse computado. A proposta é praticamente uma unanimidade no Congresso, tanto entre os parlamentares do governo e os da oposição.

A rejeição da emenda apresentada pelo senador Carlos Viana também aconteceu de forma simbólica, após acordo do senador Jaques Wagner (PT-BA) com líderes da oposição. Apenas 11 senadores se manifestaram contra a proposta no plenário do Senado.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o governo levou um susto e quase foi derrotado. Por 13 votos a 12, conseguiu manter o texto original, que prevê a isenção para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. Diante desse risco, atuou para evitar esse mesmo risco no plenário e fechou um acordo com as lideranças para evitar um impacto fiscal bilionário.

Novos deputados são sorteados para relatar cassação de Chiquinho Brazão

(AE) O Conselho de Ética da Câmara sorteou uma nova lista tríplice de possíveis relatores do processo de cassação contra o deputado Chiquinho Brazão (sem partido-RJ), apontado pela Polícia Federal (PF) como um dos mandantes da execução da vereadora Marielle Franco, em 2018. O procedimento foi necessário após a desistência dos três deputados que haviam sido pré-selecionados pelo Conselho na semana passada.

A nova lista tríplice contempla os nomes de Jack Rocha (PT-ES), Rosângela Reis (PL-MG) e Joseildo Ramos (PT-BA). A partir daqui, um deles será sorteado para a relatoria da representação contra Chiquinho Brazão, de autoria do PSOL.

Brazão teve a prisão preventiva avalizada pela Câmara na semana passada, mas não perdeu o mandato. A representação no Conselho de Ética pode levar à cassação do parlamentar.

Entenda o regimento

O Regimento Interno da Câmara determina que o processo de cassação não pode ser relatado por um deputado do mesmo estado, bloco parlamentar ou partido do alvo do pedido. O PSOL, como autor da representação, também não pode participar.

A partir destas exigências, é feito um sorteio de três nomes e, desta lista tríplice, é escolhido o relator do processo. Essa lista já havia sido elaborada na quarta passada, 10, mas Bruno Ganem (Podemos-SP), Ricardo Ayres (Republicanos-TO) e Gabriel Mota (Republicanos-RR) recusaram a possibilidade de serem relatores.

Processo de cassação

Após a designação, o relator tem 10 dias para produzir um parecer sobre o arquivamento ou a continuidade do processo disciplinar.

Optando pelo prosseguimento do caso, o representado é notificado e poderá se defender. Após a defesa e a coleta de provas, o relator apresenta um novo parecer, no qual pede ou a absolvição ou uma sanção disciplinar ao representado. Essa sanção pode variar em gravidade, indo desde uma moção de censura à perda do mandato. A palavra final é do plenário, onde são necessários ao menos 257 votos para ratificar a cassação. A prisão preventiva de Brazão foi avalizada por 277 votos a 129.

Vale: Acordos de indenização em Brumadinho se baseiam em compromisso com Defensoria e MPT

A Vale se manifestou sobre a decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabeleceu em R$ 150 mil a indenização por danos morais para cada um dos irmãos de uma pessoa que morreu devido ao rompimento da barragem da mineradora em Brumadinho (MG).

“Os acordos cíveis celebrados se baseiam nos parâmetros indenizatórios contidos em compromissos celebrados com a Defensoria Pública e os acordos de natureza trabalhista se fundamentaram no compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho. Esses acordos são homologados pelo Poder Judiciário”, disse a Vale em nota.

Em primeira instância, a Justiça havia fixado a indenização em R$ 800 mil para cada um. A decisão do STJ considerou o valor definido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a mineradora, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Minas Gerais, de R$ 150 mil. “A Vale informa que mais de 16 mil pessoas de Brumadinho, municípios da Bacia do Paraopeba e territórios evacuados já foram indenizadas, totalizando R$ 3,5 bilhões em pagamentos de indenizações cíveis e trabalhistas”, enumerou a mineradora na nota. “A Vale mantém seu compromisso com a reparação integral e indenização de todos aqueles que sofreram danos.”

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

EPIDEMIA

Aumento de casos faz Ambulatório de Dengue atender também aos domingos

A situação da dengue coloca Umuarama em estado de alerta, considerando que o município encontra-se em situação de epidemia, com casos confirmados em todas as unidades de saúde e nos distritos – com exceção de Vila Nova União e Nova Jerusalém. Para ampliar a assistência ao cidadão, a Secretaria Municipal de Saúde converteu a UBS Posto Central no Ambulatório de Dengue, que atende de segunda a sábado, das 7h às 21h. E, a partir do próximo domingo (21), o serviço passa a atender também aos domingos: das 7h às 19h.

Desde que foi aberto, o Ambulatório de Dengue ofereceu quase 13 mil atendimentos, realizados no início por seis médicos fixos – depois a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) contratou mais dois profissionais, que já estão atendendo, totalizando oito médicos no local. "Além disso, já passaram pelo Ambulatório 16 médicos vindos de unidades de saúde diversas, que vieram para dar suporte na abertura do serviço. Já estamos também providenciando a contratação de mais dois profissionais, para ficarmos com 10", indica o secretário Edson de Souza Santos.

Ele informa que para o atendimento neste domingo, há a previsão de contratação de mais três novos médicos. "Não serão os que estão fixados no Ambulatório de segunda a sábado, das 7h às 21h. O movimento tem sido bastante grande, porém as equipes de atendimento têm se desdobrado para oferecer um acolhimento da melhor maneira possível, já que, mesmo no domingo, serão realizadas consultas médicas, com solicitação e liberação de exames", pontua.

POUCOS INTERNAMENTOS

O coordenador do Pronto Atendimento 24 Horas, enfermeiro Anderson Luís Candiani, relata que, dos pacientes que chegam com dengue para atendimento no PA, uma minoria necessita de ser encaminhada aos hospitais de plantão. "Para se ter uma ideia, desde que foi aberto o Ambulatório de Dengue, dos 13 mil atendimentos, houve no máximo 15 transferências para internamentos", analisa.

Nos últimos meses houve a confirmação de duas mortes: as vítimas são dois homens com a mesma idade (66 anos) que possuíam comorbidades – um deles era diabético e tinha doença renal crônica e o outro era hipertenso. A confirmação foi feita pelo Laboratório Central do Estado (Lacen), que continua na investigação de mais dois óbitos.

De acordo com o secretário Edson dos Santos Souza, a Secretaria Municipal de Saúde está realizando adequações estruturais em um espaço nos fundos do Posto Central, onde está localizado o Ambulatório de Dengue, para atender exclusivamente aos pacientes com retorno de resultados de exames. Com isso o fluxo na triagem terá mais vazão e o atendimento será agilizado. Com a implantação do novo espaço, a partir da próxima semana, serão contratados mais profissionais médicos e atendentes

Jaqueline Borges Rezende, enfermeira responsável pelo Ambulatório de Dengue, comenta que há pacientes que não aceitam o tratamento soro de reidratação oral. "Temos percebido muita resistência quando se trata de tomar o soro, caseiro ou comercial, que hoje existem de várias marcas, inclusive com abores). Cerca de um terço do peso do paciente deve ser reposto com o soro oral e dois terços devem ser dos demais líquidos da preferência do paciente, como sucos de frutas, chá, sopa, leite, água de coco, água ou soro caseiro, se gostar", detalha.

Ela explica ainda que, como o centro de atendimento é um Ambulatório, isso caracteriza a classificação dos casos e manejo dos casos não críticos. "Os pacientes que precisam de cuidados mais específicos são encaminhados ao Pronto Atendimento (PA), que fará a parte de média e alta complexidade. E do PA os pacientes mais graves são encaminhados ao hospital, quando necessário", especifica.

SERVIÇO

AMBULATÓRIO DA DENGUE – Unidade de Saúde Posto Central – Avenida Dr. Angelo Moreira da Fonseca n° 736 (ao lado do Pronto Atendimento) – Telefones: (44) 2030-3469 e (44) 98457-1830 – Horário de atendimento: de segunda a sábado, das 7h às 19h.

Dia da Consciência Negra, comemorado em 20/11, deve se tornar feriado municipal

A Prefeitura de Umuarama encaminhou para a Câmara de Vereadores o projeto de lei 038/2024, que torna feriado municipal o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, lembrado em 20 de novembro. O projeto altera a lei municipal 2.046/1997, que dispõe sobre os feriados municipais.

Na justificativa, o prefeito Celso Pozzobom ressalta que recentemente a lei federal 14.759/2023 que declarou a data feriado nacional. "Por isso é necessário a atualização da legislação local e também o reconhecimento do município à importância desta data", defendeu.

O Dia da Consciência Negra faz referência à morte de Zumbi, então líder do Quilombo dos Palmares, situado entre os estados de Alagoas e Pernambuco, na região Nordeste do Brasil. Conta a história que ele foi morto em 1695, na referida data, por bandeirantes liderados por Domingos Jorge Velho.

A data de sua morte, definida por historiadores no início da década de 1970, motivou membros do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, em um congresso realizado em 1978, no contexto da ditadura militar, a elegerem a figura de Zumbi como um símbolo da luta e resistência dos negros escravizados no Brasil, bem como da luta por direitos que seus descendentes reivindicam.

Conforme a lei 2046/1997, são feriados religiosos no município as seguintes datas: Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi (datas móveis), São Francisco de Assis (4 de outubro), dia do padroeiro da cidade; Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto); e, caso o projeto de lei seja aprovado pelos vereadores, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro).

A lei determina que "os feriados religiosos, em respeito à tradição e ao sentimento religioso do povo umuaramense, serão comemorados no próprio dia em que constarem do calendário oficial, sendo vedada a transferência para outras datas". É considerado feriado municipal, ainda, o dia 26 de junho, data de fundação de Umuarama.

Mutirão cadastrará autistas e confeccionará carteirinhas de identificação nesta sexta

A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza na próxima sexta-feira, 19/04, o 1° Mutirão para Emissão da Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA). O documento foi criado em 2020 pela lei federal nº 13.977 – conhecida como Lei Romeo Mion – e objetiva facilitar a identificação e dar prioridade ao autista no atendimento em setores públicos e privados, como acesso à saúde e à educação, entre outros.

Na mesma ação, a Secretaria Municipal de Saúde fará o cadastramento dos pacientes autistas (crianças e adultos) para a criação de um banco de dados mais completo e atualizado. Segundo a neuropsicóloga Renata Ortiz, "atualmente não temos um banco de dados que nos informe os pacientes, nível de suporte e terapias necessárias", afirma. Ela enfatiza que o primeiro passo para a implantação de políticas públicas é justamente o mapeamento dos pacientes.

Segundo a secretária municipal de Assistência Social, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, o mutirão será realizado no Centro da Juventude Agnaldo Mackert (Ceju), das 8h às 17h – sem intervalo para almoço.

"Será uma ótima oportunidade para que pais e responsáveis possam solicitar e imprimir a carteirinha, que é solicitada em atendimentos prioritários de saúde e pode ser apresentada também em supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral", explicou.

DOCUMENTOS

Para solicitar o documento a família deve apresentar o laudo clínico (relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID).

"É necessário apresentar também requerimento contendo nome completo, filiação, local e data do nascimento, carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone, uma foto 3×4 e assinatura ou impressão digital do interessado", detalha Dayanne, "além dos documentos da pessoa cuidadora".

A carteirinha terá validade de cinco anos. A família deve manter os dados cadastrais atualizados. Sempre que a carteira for renovada o número de identificação será mantido, o que possibilita a contagem das pessoas com TEA no território nacional.

Plantio de quase 160 palmeiras já começou na avenida Paraná em Umuarama

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente iniciou, nesta quarta-feira (17), o plantio de 157 palmeiras veitchia merrillii na avenida Paraná, no trecho que fica entre o início da avenida Rio Grande do Sul (supermercado) e o trevo do shopping. A revitalização é especial para a festa do aniversário de Umuarama, comemorado em 26 de junho. O trabalho deve ser encerrado até o final da próxima sexta-feira (19).

Waltinho Sucupira, secretário municipal de Meio Ambiente, detalha que a palmeira veitchia merrillii, também conhecida como palma-de-Natal, palmeira-de-Manila e palmeira Havaí, é originária das Filipinas e tem um ciclo de vida perene, ou seja, não necessita de substituição. "Na sua fase adulta a altura pode variar entre 4m e 8m: é uma espécie de miniatura da palmeira imperial. Seguramente aquela região da cidade será ainda mais valorizada", observou.

A diretoria de Meio Ambiente Fernanda Periard Mantovani relata que cada muda já chegou com 2 metros de altura e custou R$ 250 cada uma. "A palmeira veitchia merrillii produz inflorescências que ocorrem no verão e seus frutos de cor vermelho vivo podem atrair aves. Mas o mais importante é seu valor ornamental. O investimento de R$ 39.250 foi realizado com recursos próprios do município e adquirido após a realização de um processo licitatório, onde foi definida a empresa vencedora (um viveiro de Paranavaí)", informa Fernanda.

Marvadão

Quanto mais ignorante, mal informado, desonesto e crédulo for um povo, mais será vítima de narrativas e de teorias da conspiração.
- Celso Ribeiro.

Policromático

O amor é a única arma que o mal não sabe usar. Arme-se de amores.
Bom dia e que quinta-feira seja de luz!

Encontro em Iporã

O procurador do município de Iporã, Arildo Antonio de Campos, recebeu nesta semana a visita do jornalista Ilídio Coelho Sobrinho, diretor deste jornal e da rádio Ilustrada FM.

É cleptomaníaco

O deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG) é o novo alvo de inquérito do Supremo Tribunal Federal por chamar o presidente Lula de "ladrão".
No Brasil, só pode ser chamado de ladrão quem não tem foro privilegiado.
O sujeito pode ser o maior ladrão já visto em ação, mas se for autoridade está protegido pela turma.
Nem precisa de lei.

Ela disse:

"É o predomínio do capitalismo que gera um cenário mundial de instabilidade, crises, guerra e revoltas. O PT e o PC chinês defendem que o socialismo é a alternativa".
De Gleisi Hoffmann, presidente do PT em seminário do PC chinês, em Pequim.

Policromático

Cuidado com a arrogância, pois o último carro que vamos andar nem motor têm.

Curso para candidatos

A Federação Cidadania-PSB fará curso de formação política aos pré-candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador.
Segundo os presidentes Rubens Bueno (Cidadania) e Beto Richa (PSDB), os cursos serão ministrados por especialistas nas áreas de marketing, legislação e contabilidade eleitoral.

Constitucional

Com 52 votos favoráveis e 9 contrários, Senado aprovou a PEC 45/23, que inclui na Constituição a criminalização da posse e do porte de qualquer quantidade de droga ilícita.
É para confrontar o STF que está com julgamento em andamento, com 5 votos a 3 a favor da liberação da posse de maconha para uso pessoal.

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de Germano Mathias.
Pode começar com 'Samba da Periferia', 'Amigo de Garfo', 'Ela, a Morte' 'Ginga no Asfalto'.
Só porque hoje é quinta-feira, véspera da sexta-feira.

Eu vou

Hoje a noite o compromisso de quem gosta de futsal é comparecer no Ginásio Amário Vieira da Costa e torcer pelo Umuarama que vai enfrentar o Brasília.
O time umuaramense vai cheio de moral para a disputa na Liga Nacional, depois de atropelar o Mariópolis por 4 x 0 no Campeonato Paranaense.

Caixeiro

Os mais jovens só sabem da existência da figura do caixeiro-viajante pela literatura, filmes ou histórias dos desbravadores.
Era o popular mascate, que trazia de tudo um pouco para vender, e vendia tudo.
É o que faz o governador Ratinho Junior ao vender o Paraná lá fora.
Ele leva de tudo um pouco e não sobra nada.
O Paraná sozinho atrai mais investimentos e novas tecnologias que o Brasil inteiro.

Da poetisa

O menino pergunta ao eco:
Onde é que ele se esconde.
Mas o eco só responde: Onde? Onde?
O menino também lhe pede:
Eco, vem passear comigo!
Mas não sabe se o eco é amigo ou inimigo.
Pois só lhe ouve dizer:
- Migo, migo!
- Cecília Meireles.

Desconectados

O Brasil tem mais de 70,5 milhões de pessoas 'offline', o que resultou no 10º lugar no ranking entre países com o maior número de pessoas desconectadas, de acordo com um estudo encomendado pela Internet.org à unidade de inteligência da revista britânica The Economist, por iniciativa do Facebook.
A pesquisa se baseia em dados de diversas fontes, como a União Internacional de Telecomunicações (ITU, na sigla em inglês) e entrevistas com especialistas no tema.
O relatório foi revelado durante o maior congresso global da indústria de celulares, o Mobile World Congress, em Barcelona, na Espanha. E muita gente que tem celular não consegue pagar um pacote de internet, ou créditos.
E muitas vivem longe de wifi.

Sustentação

Conselho Pleno da OAB aprovou texto de proposta de emenda à Constituição que enviará ao Congresso a fim de assegurar à advocacia o direito de realizar sustentação oral nos tribunais brasileiros, especialmente no STF.
O ministro Alexandre de Moraes chegou a bater boca com o renomado advogado Dr. Alberto Toron,membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
A OAB se posicionou pela defesa da sustentação oral e trabalha para que a matéria conste na Constituição.

Marvadão

Quem pensa não casa, quem casa não pensa.
Quem casa quer casa, quem não casa quer caso.
Esta é uma sacada de caso pensado.
- Celso Ribeiro.

Instituições sociais são contempladas com alimentos, fraldas e ração doados pela SRU

A Sociedade Rural de Umuarama (SRU) entregou à Secretaria Municipal de Assistência Social 100 cestas de alimentos que serão repassadas a famílias em situação de vulnerabilidade, cadastradas nos programas sociais do município. A doação foi feita pelo presidente da entidade ao prefeito Celso Pozzobom e à secretária Dayanne Paola Demozzi, na tarde desta quarta-feira, 17.

Os alimentos foram arrecadados durante a Expo Umuarama 2024, realizada de 7 a 17 de março. "Nós já repassamos cerca de 2,5 toneladas de gêneros alimentícios ao Rotary Clube e além das cestas básicas da Assistência Social, também entregamos hoje duas toneladas de ração de cachorro para a Sociedade de Amparo aos Animais (Saau), quase 5 mil fraldas geriátricas para o Lar dos Velhinhos Santa Faustina e R$ 2 mil em chocolates para a associação dos moradores do Parque Jabuticabeiras", informou o presidente da SRU, Milton Gaiari.

Na presença do prefeito, dos secretários municipais Dayanne Demozzi (Assistência Social), Cleber Bonfim (Gabinete e Gestão Integrada), Junior Ceranto (Indústria, Comércio e Inovação) e Waltinho Sucupira (Meio Ambiente), diretores da SRU, da presidente da SAAU, Ana Polaquini, e das irmãs religiosas Ângela Carol e madre Rosa da Cruz, Milton Gaiari agradeceu o apoio da Prefeitura e dos parceiros para o sucesso da Expo Umuarama, que acabou beneficiando também as entidades.

"Fazemos sempre o melhor possível para o sucesso da feira, pelo que ela representa para Umuarama e região. E além disso realizamos ações assistenciais e leilões solidários, que ajudam o Hospital Uopeccan e o Lar Santa Faustina, entre outras entidades. Já estamos pensando na Expo 2025, que marcará os 50 anos da Rural, e desde já queremos renovar as parcerias para realizar um grandioso evento à altura de nossa cidade", afirmou Gaiari.

Prefeito Celso Pozzobom e outras lideranças na entrega de doações

Além de agradecer as doações, o prefeito Celso Pozzobom parabenizou a SRU pelo sucesso da feira e pela solidariedade com as organizações socioassistenciais. Lembrou que durante seu governo a Prefeitura aumentou de R$ 3,5 milhões para quase R$ 9 milhões os repasses anuais às entidades, "que prestam um auxílio fundamental ao município atendendo a população mais vulnerável".

O prefeito reforçou a importância do trabalho voluntário realizado pelos integrantes das entidades, a falta de material humano que elas enfrentam e disse que a Prefeitura será parceria da SRU na próxima Expo Umuarama, na medida do possível. O até foi encerrado com um café da tarde oferecido pela Sociedade Rural aos convidados.

EDUCAÇÃO

Brasilândia do Sul adere ao projeto de qualificação profissional Talento Tech

Brasilândia do Sul - O prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Cavalcante, esteve na semana anterior, acompanhado do secretário de Governo Leonildo Mendes, na Celepar, em Curitiba, onde assinou junto ao governo do Paraná a adesão do projeto Talento Tech. Ao todo serão 50 Municípios do Estado que devem aderir ao projeto. Essa será a maior iniciativa de qualificação profissional voltada para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do País.

Com investimento de R$ 62 milhões, o Talento Tech vai qualificar 3.000 alunos com cursos gratuitos e bolsas remuneradas em TIC. O projeto é coordenado em conjunto pelas secretarias da Inovação, Modernização e Transformação Digital, do Planejamento, da Educação, de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Fundação Araucária e Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

No total, serão 1.500 bolsas para alunos e egressos do Ensino Médio e outras 1.500 bolsas para alunos do Ensino Superior que estudam nas universidades estaduais do Paraná. A ideia é formar 1.000 alunos por ano, sendo 500 de cada categoria, totalizando as 3.000 qualificações.

Em Brasilândia do Sul serão formados 10 alunos no ensino médio e 10 alunos no ensino superior por ano, sendo o total de 60 alunos formados durante três anos no Município. O objetivo é que os futuros profissionais atuem em suas cidades após a conclusão do projeto, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de valor na estrutura produtiva local.

O secretário do Planejamento, Guto Silva, disse que o objetivo do projeto é transformar o Paraná em um celeiro de talentos no setor de tecnologia, complementando as aulas de programação da rede estadual e oferta de cursos regulares nas universidades estaduais. "O jovem vai ganhar um salário para estudar, ganhar um notebook para poder concluir o curso e depois vai precisar ficar no município para que a cidade também ganhe. Nós queremos esses talentos vivendo no Paraná", afirma.

O prefeito Alex Cavalcante destacou o empenho do governo do Estado e das Universidades Estaduais neste projeto. "Esse é um investimento acertado e que merece nosso reconhecimento quanto ao esforço do governo estadual em qualificar nossos jovens, além de garantir que o aluno saia do curso empregado", destacou o Prefeito.

Prefeito Alex Cavalcante assina o termo de adesão ao lado de outras autoridades

METODOLOGIA

Os cursos terão duração de 10 meses, período em que os alunos terão direito a uma bolsa remunerada para dedicação à formação na área. Elas terão valor R$ 1.350 para alunos e ex-alunos do Ensino Médio e R$ 1.500 para alunos que estejam cursando o Ensino Superior na rede pública de ensino. Além disso, cada aluno receberá um notebook durante o aprendizado. Os critérios de seleção serão determinados pelo edital, que será publicado pelo Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (Nutead) da UEPG. As aulas serão híbridas, com parte do curso em EAD e aulas presenciais quinzenais. A UEPG será a responsável pela estruturação dos cursos, assim como organização com as demais universidades no auxílio para aplicação das aulas em cada região.

DURAÇÃO

Cada curso terá a duração de 800 horas, divididas em três módulos, sendo dois iniciais de 360 horas e um final de 80 horas, dedicado para o projeto integrador com empresas parceiras. O Talento Tech tem o objetivo de explorar as habilidades de formação em TIC, além de conteúdos de soft skills, fundamentos da computação, inglês técnico, engenharia de software e o desenvolvimento de uma aplicação prática ao final dos cursos.

Os cursos serão ministrados por professores das instituições de Ensino Superior e por profissionais indicados pelas empresas de tecnologia parceiras. Cada município terá um apoio presencial à docência e cada turma terá um apoio online à docência como forma de acompanhar o desempenho. Mais informações do curso em Brasilândia do Sul os interessados devem procurar a secretaria municipal de Educação.

Finalização de recapeamento asfáltico em investimento de mais de R$ 1,2 milhão em Cruzeiro do Oeste

Operários trabalham nas melhorias do asfalto

Cruzeiro do Oeste - A prefeita Helena Bertoco, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realizou um investimento de mais de R$ 1,2 milhões no recapeamento asfáltico de trechos das avenidas Paraná, ruas Edmundo Mercer e rua Maria Tilger, locais de grande circulação de veículos e pedestres, receberam uma nova malha viária, atendendo a uma demanda urgente por melhores condições de tráfego.

Na última semana, a prefeita Helena visitou os locais onde o recapeamento foi realizado, acompanhando de perto também a pintura da sinalização dos trechos, o recapeamento asfáltico não apenas melhorou a trafegabilidade nessas vias, mas também contribuiu para a valorização e dinamização do comércio local.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Paraná tem 55 premiados no Mundial do Queijo, nenhum da região de Umuarama

O Paraná teve 55 queijos e produtos lácteos de 23 municípios premiados na 3ª edição do Mundial do Queijo do Brasil, que aconteceu entre os dias 11 e 14 de abril, no Teatro B32, em São Paulo. No total, 1.900 produtos de 13 países foram avaliados por 300 jurados, e 598 queijos e produtos lácteos receberam medalhas. O júri foi presidido pelo queijista Laurent Dubois, um dos melhores artesãos da França na categoria queijo.

Entre os paranaenses premiados, são 12 medalhas Super Ouro, 14 Ouro, 14 Prata e 15 Bronze. A competição, organizada pela associação SerTão-Bras, avaliou de forma anônima queijos, iogurtes, doces de leite e coalhadas, pela sua aparência exterior e interior, textura, aromas e sabores. Além do Brasil, participaram do concurso Itália, Espanha, México, Argélia, Polônia, Irlanda, Colômbia, Argentina, Inglaterra, Suíça, França e Uruguai.

Os produtos premiados são de Cantagalo (2), Carambeí (1), Cascavel (2), Chopinzinho (1), Curitiba (3), Diamante D'Oeste (1), Guarapuava (1), Jaguapitã (2), Jandaia do Sul (1), Lapa (1), Londrina (6), Manfrinópolis (1), Marechal Cândido Rondon (4), Maringá (1), Nova Laranjeiras (1), Palmeira (6), Palotina (2), Paranavaí (2), Ponta Grossa (2), Ribeirão Claro (3), Santana do Itararé (3), São Jorge D'Oeste (2) e Toledo (7).

ASSISTÊNCIA – Entre as queijarias premiadas, algumas recebem assistência técnica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar-Emater (IDR-Paraná). Um exemplo é o Rancho Seleção, de Londrina, no Norte do Paraná, que conquistou uma medalha Super Ouro, três Ouro, uma Prata e uma Bronze.

MELHOR QUEIJEIRO – Além dos produtos, o Paraná também se destacou no prêmio de Melhor Queijeiro do Brasil, cujo grande campeão foi o engenheiro de alimentos Henrique Herbert, mestre Queijeiro da Queijaria Flor da Terra, de Toledo, no Oeste do Estado. Natural de Poço das Antas (RS), ele vive no Paraná há 10 anos.

Novo Refis: Paraná lança programa de regularização de dívidas tributárias

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná, disponibiliza a partir desta quarta-feira (17) acesso ao novo programa de parcelamento incentivado de créditos tributários de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto CMS e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). A iniciativa visa oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos, com redução de multa e juros, por meio de pagamento à vista ou parcelamento em até 180 meses.

O programa abrange débitos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2023. Para aderir, os contribuintes devem acessar a página oficial do Refis da Receita Estadual, onde poderão verificar se possuem débitos vinculados para efetuar o pagamento. Basta clicar em "Continuar", prosseguir com as instruções e informar o CPF.

Os prazos para adesão seguem até 26 de setembro para parcelamentos e até 30 de setembro para pagamentos à vista. Para aderir, é necessário indicar até 2 de setembro todos os débitos que se pretende parcelar. A primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

A adesão ao parcelamento implica no reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, bem como na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, tanto judicial quanto administrativa.

REDUÇÃO

Os créditos tributários de ICM, ICMS e ITCMD podem ser pagos com reduções de 80% na multa e nos juros para pagamento em parcela única; 70% na multa e nos juros para parcelamentos em até 60 meses; 60% na multa e nos juros para parcelamentos em até 120 meses; e 50% na multa e nos juros para parcelamentos em até 180 meses. Além disso, os parcelamentos podem ser quitados parcialmente, com até 95% do valor, através de um Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios, em até 60 meses.

O programa também inclui regularização de dívidas não tributárias, que envolve, principalmente, multas emitidas pela Secretaria da Fazenda. Para as dívidas não tributárias, as reduções incidem somente sobre os encargos moratórios, com percentuais de 80% para pagamento em parcela única, 70% para parcelamentos em até 60 meses, e 60% para parcelamentos em até 120 meses. Os juros aplicados sobre o principal e a multa serão equivalentes à taxa referencial da Selic, acumulada mensalmente. É importante ressaltar que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a cinco Unidades Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), o que hoje equivale a aproximadamente R$ 650.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justiça concede liminar determinando criação de segundo Conselho Tutelar em Umuarama

A 1ª Promotoria de Justiça de Umuarama, obteve no Judiciário decisão liminar em ação civil pública ajuizada contra o Município em que requer a criação de um novo Conselho Tutelar para atender a cidade.

O MPPR sustenta que a população de Umuarama já atingiu a marca indicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) como limite para a instalação de um novo órgão vinculado à rede de proteção, que é de 100 mil moradores – conforme dados do Censo de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade tem 117.095 habitantes.

A liminar, concedida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Umuarama, determinou ao Município que, no prazo de 15 dias, encaminhe Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores dispondo sobre a criação do segundo Conselho Tutelar para atendimento do Município, "nos termos da Resolução n° 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)", sob pena de multa diária no valor de R$ 5 mil, a ser suportada pessoalmente pelo prefeito.

ALTA DEMANDA

Atualmente, Umuarama tem apenas um Conselho Tutelar, com cinco integrantes: cada um atende um grupo de 23.419 pessoas. Cidades próximas como Douradina, que integra a Comarca, tem um conselheiro tutelar para cada 1.832 habitantes.

A Promotoria sustenta que a instalação de um novo Conselho Tutelar se justifica principalmente pela demanda existente para atendimento da população, "sendo evidente o flagrante acúmulo de serviço e crescente número de denúncias e atendimentos envolvendo crianças e adolescentes", segundo a promotora Fernanda Bertoncini Menezes. De acordo com a ação, entre 2016 e 2023 os atendimentos do único Conselho Tutelar da cidade saltaram de 1.846 para 8.752 atendimentos.

No mérito da ação, além do encaminhamento do Projeto de Lei, a Promotoria de Justiça requer a condenação do Município de Umuarama à obrigação de providenciar espaço físico adequado e recursos

material e humano para instalação e regular funcionamento do novo Conselho Tutelar. Foi indicado pelo MPPR a instalação do novo órgão nas proximidades do Campus III da Universidade Paranaense (Unipar).

O MUNICÍPIO

Em nota, a assessoria de imprensa da Prefeitura de Umuarama informou que a Procuradoria-Geral do Município ainda não foi formalmente notificada da decisão judicial e que a manifestação oficial ocorrerá somente após a ciência.

CB resgata ave presa em lixo dentro do Lago Aratimbó e alerta sobre descarte irregular

Na tarde desta quarta-feira (17), equipes do Corpo de Bombeiros de Umuarama protagonizaram uma operação de resgate no Lago Aratimbó. O protagonista da cena? Uma ave em apuros, envolta em galhos e com um pano preso em seu bico.

O chamado para o resgate chegou aos bombeiros no início da tarde, com relatos de um pato em apuros, debatendo-se entre os galhos que pontuavam a superfície do lago. De acordo com o tenente Tiago do Corpo de Bombeiros, após uma breve inspeção no local, as equipes constataram a veracidade da informação. "Retornamos ao quartel para buscar equipamentos de resgate, como a embarcação", explicou.

Além do tenente Tiago, outras duas bombeiras colaboraram no resgate. Inicialmente, ao se aproximarem da ave, os bombeiros suspeitaram que ela estivesse morta, devido à ausência de reação. Contudo, ao tocarem no animal, perceberam um sinal de vida.

Apesar dos esforços das equipes para libertar a ave dos galhos, ela ainda estava com um pano preso no bico, o que complicou o resgate, já que a ave mergulhava toda vez que os bombeiros se aproximavam.

Após alguns minutos de tentativas, os bombeiros conseguiram capturar o animal e o encaminharam para uma clínica veterinária para avaliação e cuidados adicionais.

Durante a operação, os bombeiros observaram vários entulhos espalhados no lago. O tenente Tiago aproveitou a oportunidade para sensibilizar a população sobre a importância do descarte adequado de lixo, ressaltando os impactos negativos que o descarte irregular pode causar ao meio ambiente, como evidenciado no episódio desta quarta-feira.

Governo do Paraná cria Batalhão da Polícia Militar em Sarandi

O Governo do Estado publicou nesta terça-feira (16) o decreto que cria o 32º Batalhão de Polícia Militar (32º BPM) em Sarandi, na região Noroeste. Ele será responsável pela segurança de Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paiçandu, São Jorge do Ivaí e Sarandi. Dessa maneira, o 4º BPM, de Maringá, ficará responsável apenas por Maringá.

A nova estrutura deve receber 273 cargos de tenente-coronel, major, capitão, tenente, sargento, cabo e soldado. Eles foram criados por lei estadual, que instituiu um efetivo de 23.469 profissionais para a corporação. A Polícia Militar e a Prefeitura de Sarandi estão analisando o melhor local para a construção da nova sede.

Os dois batalhões estão subordinados ao 3º Comando Regional de Polícia Militar, que também é responsável pelos batalhões de Cruzeiro do Oeste, Paranavaí, Campo Mourão e Umuarama, e as Companhias Independentes de Loanda, Cianorte e Colorado.

A mudança atende uma demanda antiga da região Noroeste. Com a criação do 32º BPM, o 4º BPM passa a cuidar exclusivamente da cidade mais populosa (Maringá), com mais de 400 mil pessoas, enquanto os policiais do 32º BPM vão trabalhar exclusivamente no patrulhamento das cidades da Região Metropolitana de Maringá.

O que se sabe sobre o caso da mulher que levou idoso morto ao banco?

A Polícia Civil do Rio de Janeiro está investigando o caso da mulher que tentou liberar um empréstimo bancário em nome de um idoso falecido nesta terça-feira, 16. A situação foi gravada por funcionários que atenderam a mulher, acompanhada do cadáver, e identificaram que o idoso não estava consciente.

O que aconteceu?

Érika de Souza Vieira Nunes chegou a um banco em Bangu, zona oeste do Rio de Janeiro com Paulo Roberto Braga, de 68 anos, em uma cadeira de rodas. Ele seria tio da mulher e estava com um empréstimo pré-aprovado na instituição. Para concluir a operação, de R$17 mil, era necessário a assinatura de documentos presencialmente. Foi durante esse processo que atendentes da agência perceberam que algo não estava bem.

Momento foi registrado em vídeo?

Em imagens gravadas no local, o idoso aparece desacordado em uma cadeira de rodas e não responsivo às interações da mulher, que faz perguntas e comentários. Ela chega a perguntar se o homem está ouvindo e pede para que ele assine documentos solicitados pelo banco. "O senhor precisa assinar. Se o senhor não assinar, não tem como", diz em um trecho.

Como a morte foi constatada?

Funcionários do local alertaram a mulher sobre a aparência do idoso, que estava pálido e sem reações, e em seguida acionaram a polícia. Médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) também estiveram no local e constataram a morte do idoso, que teria acontecido horas antes. De acordo com a Polícia Civil, o corpo do homem foi encaminhado para o Instituto Médico Legal (IML), onde as causas da morte estão sendo apuradas.

A suspeita foi presa?

A mulher foi encaminhada para a 34ª DP (Bangu), onde foi autuada em flagrante por tentativa de furto mediante fraude e vilipêndio a cadáver. Segundo a advogada Ana Carla Correa, que representa Érika no caso, a mulher foi transferida para a Casa de Custódia de Benfica, onde aguarda audiência que deve acontecer nesta quinta-feira, 17.

A defesa não se manifestou sobre as cenas gravadas por funcionários do banco e disse aguardar resultados de exames de necrópsia que ainda não foram concluídos.

Embarcação encontrada no PA tinha como destino Ilhas Canárias, diz PF

O destino da embarcação encontrada no litoral paraense no sábado (13) era as Ilhas Canárias, na Espanha, avalia a Polícia Federal (PF). O arquipélago é usado como rota migratória para a entrada no continente europeu. Segundo a PF, os indícios apontam que o barco provavelmente saiu da Mauritânia, na África, e acabou pegando uma corrente marítima com destino ao Brasil.

Foram encontrados nove corpos na embarcação, mas a PF estima que pelo menos 25 pessoas estavam a bordo, construído artesanalmente, sem leme, motor ou sistema de direção.

"Ao todo, foram encontrados nove corpos, sendo oito dentro da embarcação e um nono corpo próximo a ela, em circunstâncias que sugeriam fazer parte do mesmo grupo de vítimas", informou a PF.

A perícia inicial, realizada em conjunto com a Polícia Científica do Pará, indica que os documentos e objetos encontrados junto aos corpos eram migrantes do continente africano, da região da Mauritânia e Mali. É possível ainda que as vítimas sejam de outras nacionalidades.

A Polícia Federal informou ainda que registrou um caso similar, em 2021, quando três corpos em decomposição foram encontrados em uma embarcação no litoral do Ceará, próximo à capital Fortaleza.

Migração

A Organização Internacional das Nações Unidas para as Migrações no Brasil (OIM) lamentou a morte de pessoas e se solidarizou com suas famílias. Segundo relatório da OIM, entre 2014 e 2023 mais de 64 mil pessoas morreram ou desapareceram ao longo de suas trajetórias migratórias. Desse total, quase 60% das mortes documentadas durante a migração estão ligadas a afogamentos.

"Esse número demonstra a necessidade urgente de fortalecer as capacidades de busca e resgate, facilitar vias de migração seguras e regulares e promover ações baseadas em evidências para prevenir ainda mais mortes", defende a OIM em nota.

A agência da ONU para as migrações disse que continua apoiando estados para garantir a promoção de uma migração segura, ordenada e regular conforme o Pacto Global para as Migrações.

Segundo o relatório, em todo 2023 foram registradas pelo menos 1.866 mortes de migrantes de países do continente africano, contra 1.031 registrados em 2022. As principais rotas utilizadas são a travessia do Deserto do Saara para o norte da África e a chamada rota do Atlântico para as Ilhas Canárias da Espanha, apontada como a utilizada pelos migrantes.

O relatório da OIM registra que 959 mortes foram documentadas na rota do Atlântico em 2023, em comparação com as 559 registradas em 2022. A justificativa é o aumento crescente de pessoas que partem de países como o Senegal e a Mauritânia.

Ainda segundo o relatório, um em cada três migrantes vêm de países em conflito, como no caso do Mali, um dos países apontados como de origem das vítimas encontradas no litoral paraense.

canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Vida melhor

O ator e produtor americano, Matthew McConaughey, declarou em recente entrevista que a paternidade transformou a sua vida para melhor. E melhorou também a sua performance profissional. O artista é casado com a modelo brasileira Camila Alves e eles têm três filhos, Levi, de 15 anos, Vida, com 14 e Livingston, que completou 11 anos.

Vem aí, o terceiro filme "Sonic"!

A notícia que se tem é que no dia 20 de dezembro será o lançamento de "Sonic The Hedgehog 3", o terceiro filme do porco-espinho mais famoso do mundo. E dando voz aos personagens estarão Keanu Reeves, Jim Carrey, Idris Elba, Ben Schwartz, entre outros.

Questão de Justiça

A armeira do filme "Rust", Hannah Gutierrez Reed, foi condenada a 18 meses de prisão pelo acidente que ocorreu no set de gravações do longa-metragem causando a morte da diretora Halyna Hutchins, em 2021. Ela tinha a função de gerenciar e assegurar a segurança das armas usadas nas filmagens e não teria seguido o protocolo de segurança estabelecido pela produção do filme. Para lembrar, a arma que Alec Baldwuin usou durante um dos ensaios estava carregada de bala de verdade, ao invés de balas de festim e o disparo que fazia parte da cena atingiu fatalmente Halyna.

A última temporada do "Sob Pressão" na Globo

A partir do dia 23, e sempre às terças-feiras, logo depois de "Encantado's", a Globo começará a mostrar a quinta e última temporada da série "Sob Pressão". Os atores Marjorie Estiano e Marco Nanini foram clicados durante gravação de cena na qual a Dra. Carolina conversa com seu sogro Heleno, que sofre com Mal de Alzheimer. Os novos episódios pretendem mostrar como a rotina de um hospital pode afetar a saúde mental dos médicos e suas equipes e como eles próprios também adoecem de forma grave e repentina tendo que lidar paralelamente com o seu trabalho de cuidar dos pacientes e de si mesmos.

Falando do mesmo caso

O ator Alec Baldwin também foi processado, mas a acusação inicial contra ele foi arquivada. No entanto, novas evidências levaram Baldwin novamente ao banco dos réus. Ele será julgado no mês de julho deste ano e enquanto isso o seu advogado de defesa pede revisão do caso e novo arquivamento. O ator se defende afirmando que ele não puxou o gatilho. O fato é que um tiro real e verdadeiro foi disparado do revólver em questão, matou uma pessoa e feriu outra.

Nova marca

Angelina Jolie está ocupadíssima com a produção da peça "The Outsiders", da Broadway, e neste novo projeto ela conta com o auxílio da filha Vivienne Jolie-Pitt, que é a assistente de produção do espetáculo. Dias atrás, durante uma entrevista, Angelina mostrou sem querer a sua nova tatuagem; na parte interna do braço foi gravado a frase "Stay Gold" que, em tradução livre significa, "permaneça dourado" ou "mantenha-se puro". Tais palavras constam no texto da peça que ela está produzindo.

Perda

Morreu o músico e compositor japonês Reita. Ele tinha 42 anos e fazia parte da banda "The GazettE". O falecimento chocou o cenário artístico mundial e principalmente o rock japonês. O sepultamento de Reita foi restrito somente aos familiares.

Mostrando o filho

Carolina Dieckmann mostrou foto do seu primogênito, Davi, que fez aniversário de 25 anos. O bonitão é fruto do casamento de Dieckmann e Marcos Frota. O clique deixou os seguidores da atriz boquiabertos, afinal Davi é muito parecido com o pai. Atualmente, ele mora em Miami, nos Estados Unidos, na companhia da mãe, do padrasto Tiago Worcman e do irmão José.

TESTE DA TV

José Wilker / João Cotta-RG

1) Qual foi a última novela que o saudoso ator José Wilker participou?
a) "Amor à Vida"
b) "Duas Caras"
c) "Roque Santeiro"
d) "Senhora do Destino"

2) Como se chamava o personagem interpretado por Fúlvio Stefanini na novela "Chocolate Com Pimenta"?
a) Martim
b) Ludovico
c) Timóteo
d) Vivaldo

3) Na novela "Mulheres Apaixonadas", qual desses atores interpretou Afrânio?
a) Paulo Coronato
b) Paulo Figueiredo
c) José Mayer
d) Tião D'Ávila

4) Como se chamavam os personagens interpretados por Vera Zimmermann e Danton Mello na novela "Jamais Te Esquecerei", que foi exibida pelo SBT?
a) Beatriz e Ivan
b) Sílvia e Eduardo
c) Açucena e Danilo
d) Açucena e Eduardo

5) No final da novela "Agora É Que São Elas", o que acontece com os personagens Léo e Vitório, interpretados por Paulo Vilhena e Débora Falabella?
a) Eles se elegem prefeito e vice-prefeita e se casam.
b) Eles se casam e são felizes para sempre
c) Léo fica grávida de Vitório
d) Juntos, eles montam uma cooperativa agrícola

(Respostas: 1-a / 2-d / 3-b / 4-d / 5-a)

Mentira perigosa

Nos próximos capítulos de "No Rancho Fundo", Quinota (Larissa Bocchini) perceberá que está apaixonada por Artur (Túlio Starling), no entanto ela vai se meter numa grande enrascada. Marcelo (José Loreto) invade o quarto de Quinota e é flagrado por Zefa Leonel (Andrea Beltrão) e Zé Beltino (Igor Fortunato). Quinoca se desespera e inventa na hora que está grávida de Marcelo. Pronto, Zefa pede ao Padre Zezo (Maneco Lira) que faça o casamento da filha com Marcelo porque quer salvar a honra da moça. É daí que Quinoca se enche de coragem e conta para Padre Zezo que mentiu e que está apaixonada por outro homem. O padre resolve comunicar Zefa que não fará o casamento. E tudo vira um furdunço. Enquanto isso, Quinota busca abrigo nos braços de Artur que pensa em um modo de salvar a amada de tamanha confusão.

Horóscopo

Áries
Dinheiro é assunto em destaque neste período. Ponha seus planos em prática e descubra novas formas de administrar as suas finanças. Pratique exercícios e cuide de sua saúde.

Libra
Cuidado com as novas amizades principalmente com aquelas que parecem ser um novo romance. Procure ser honesto consigo mesmo e siga a sua intuição. Cautela com assuntos financeiros.

Touro
Não aja de maneira competitiva. Tenha coragem de expor os seus pontos de vida, mas tome cuidado para não magoar ninguém. No amor, o entendimento deve ser perfeito.

Escorpião
Valorize a pessoa amada e seu relacionamento. Se estiver só, possibilidade de conhecer alguém interessante. Não tenha medo e procure ser feliz. Não cultive o mau humor. Cuide de seu dinheiro.

Gêmeos
Período é excelente para entendimentos com a pessoa amada. Favorável também para os relacionamentos familiares e com os amigos. Tenha cautela com ciúmes infundados.

Sagitário
Use a diplomacia para conseguir o que você deseja. Não tenha medo de expor as suas opiniões. Cautela no trato de assuntos relacionados com dinheiro e trabalho. Aja sempre honestamente.

Câncer
Neste período poderá precisar do auxílio de pessoas amigas. Não hesite em procurá-las. Seu lado familiar estará mais favorecido. Aproveite para descansar e colocar em dia a sua saúde.

Capricórnio
Possibilidade promoção no trabalho. Excelente fase para o amor. Procure ser prestativo e exercitar o seu lado altruísta. Cuide da sua saúde, principalmente no que se refere a alimentação.

Leão
Invista em sua carreira profissional. Período favorece aos estudos e ao crescimento pessoal. Não cultive o ciúme e a inveja. Saiba aproveitar as oportunidades que a vida está lhe oferecendo.

Aquário
Tenha cuidado com mal-entendidos em relação à pessoa amada. Procure não ser possessivo. O período pode ser bom para as viagens em geral e o relacionamento com pessoas estranhas.

Virgem
Procure viajar, ler e tratar com pessoas inteligentes. Tenha cautela no trabalho e evite discussões desnecessárias. Evite pessoas pessimistas. Bom para lidar com assuntos relacionados a dinheiro.

Peixes
Agitação na rotina de trabalho. Talvez seja necessário mudar os hábitos e aprender a trabalhar em equipe. O período pede cautela para tratar de assuntos ligados a dinheiro e negócios em geral.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

NO RANCHO FUNDO - 18h20, na Globo

Aldenor alerta que Quinota levou o jegue da família, e Zefa Leonel deduz que a filha tenha ido para a cidade atrás de Marcelo. Padre Zezo exige que Sabá seja honesto com o povo de Lapão da Beirada. Caridade provoca um incidente com Artur, e Tobias se desculpa. Vespertino cobra a dívida de Marcelo. Quinota salva Guilherme Tell de um acidente. Benvinda flagra Nastácio e Esperança aos beijos. Quinota encontra Marcelo, mas foge dele depois de um mal-entendido. Tobias detém Quinota e convoca Floro Borromeu. Zefa Leonel avista Marcelo. Floro dá voz de prisão a Quinota.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo

Jéssica pede perdão a Electra. Paulina exige que Tom mantenha Vênus afastada de seus filhos. Lupita ouve uma conversa de Elisa sobre Júpiter. Kleberson acompanha Andrômeda ao restaurante onde Chicão está com Sheila. Hans mostra Electra para as moças que aplicarão o golpe nela. Catarina tenta convencer Vênus a desistir de investigar a morte de Pedro. Plutão comenta com Vênus que Júpiter tem conseguido dinheiro de forma misteriosa. Chicão parte para cima de Andrômeda e Kleberson. As moças contratadas por Hans provocam Electra no bar.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT

No hospital, Téo chora ao ver o avô em estado grave e Amanda nota o carinho do filho por Leandro. Glaucia diz para Téo que ele nunca será um Monteiro, Amanda defende o filho e afirma que o menino não quer o dinheiro de Leandro, diferente de Glaucia. Enzo fala para Amanda que tem certeza que Glaucia está armando algo para ter o dinheiro do pai. Dimitri, Ellen, Ian e Nath contam as aventuras deles para Leon. Muke e Trapaça descobrem que Chilique e Fê Dengosa estão na casa de Clara. Romeu visita o avô no hospital. Hélio também encontra com Leandro e fica preocupado. Vera e Bernardo falam para Glaucia que eles vão ficar de olho nela e que ela deve prestar conta a eles.

RENASCER - 21h15, na Globo

Sandra, João Pedro e Augusto enfrentam Egídio. José Inocêncio celebra a gravidez de Buba. Inácia critica a atitude de João Pedro e Augusto por terem ameaçado Egídio. José Inocêncio orienta Venâncio em como agir com Eliana, e conta que a ex-mulher do filho estava tendo um caso com Damião. Buba se sente mal por usar a falsa barriga e por mentir para José Inocêncio. José Inocêncio pede a Venâncio que confisque o apartamento de Eliana. João Pedro conta a Deocleciano que mandou Damião conter Egídio caso o coronel ameaçasse Sandra. Damião aparece no momento em que Egídio está na casa de Sandra e o ameaça.

Filmes – 18/04/2024
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem aviso prévio)
O Círculo
(The Circle) 15h25, na Globo, EUA, 2017. Direção de James Ponsoldt. Com Emma Watson, Tom Hanks, Amir Talai, John Boyega, Karen Gillan, Patton Oswalt. Uma mulher consegue um emprego dos sonhos em uma poderosa empresa de tecnologia chamada Círculo e acaba descobrindo um plano que afetará a vida de toda a humanidade.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Um dos anões de Branca de Neve / Que não possui
2. Sofreu-a Napoleão em Waterloo
3. As iniciais da atriz paranaense Braga / Ficar preso na lama
4. Fécula branca, nutritiva
5. Metade da... tabela / Competidor
6. Erguer / O vazio
7. O menor Estado do mundo
8. A garota protagonista de uma célebre fábula de Lewis Carroll / Abreviatura de coronel
9. O inventor do telégrafo sem fio
10. Brinde / As letras separadas pelo U
11. Transferir a outrem uma letra, um título de crédito, mediante assinatura no verso
12. Leve repreensão / Todo
13. Viagem aérea / O preço atribuído a uma coisa

VERTICAIS

1. Posto fora de ação / Partido Verde
2. (Fig.) Indivíduo robusto, forte / Má figura
3. O neodímio, em química / Reduz a despesa
4. Reduzir a gelo / O rei de... coração de leão
5. O político mineiro Bernardes (1875-1955), ex-presidente da República de 1922 a 1926 / Exato
6. Quebra-se saindo do... hábito / Superfície endurecida
7. Amortece-o a mola do veículo / Obtém-se das águas marinhas
8. O e grego / Que manifesta sintoma de alguma doença
9. Onda pequena / Pôr a salvo

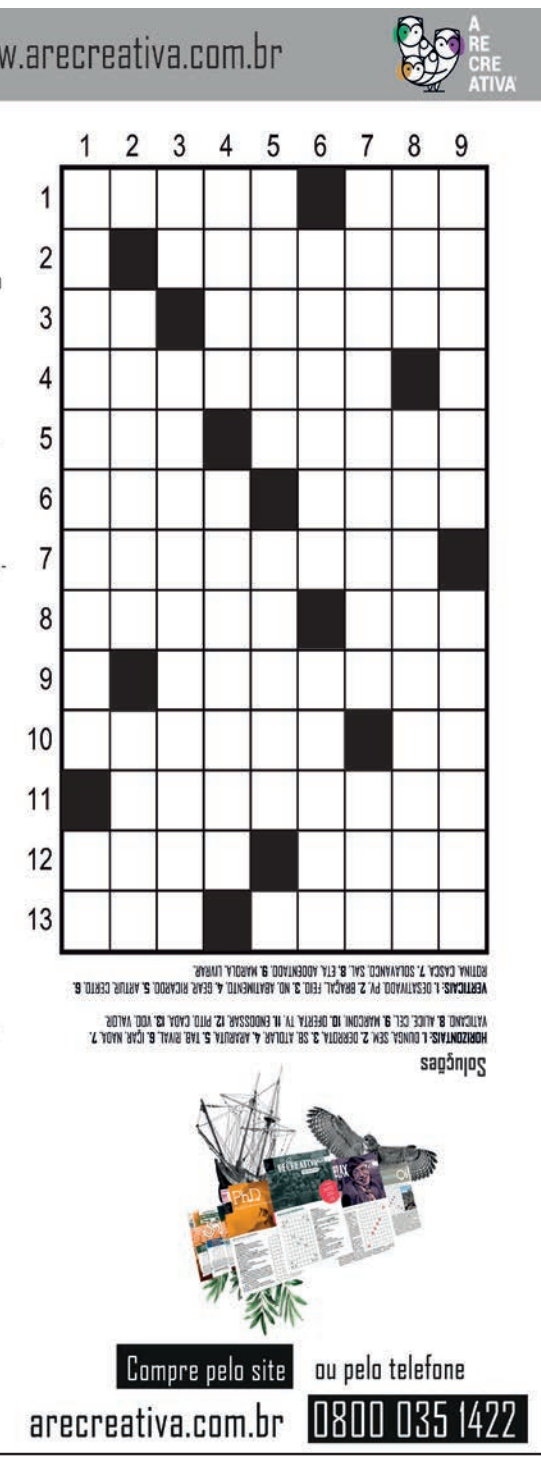

Soluções

HORIZONTAIS: 1. DUNGA 5EM 2. DERROTA 3. SE. ATOLAR 4. ARARUTA 5. TAB. RIVAL 6. IÇAR. NADA 7. VATICANO 8. ALICE. CEL 9. MARCONI 10. OBERTA 11. ENDOSSAR 12. PITO. CAOS 13. VOO. VALOR

VERTICAIS: 1. DESATIVADO PV. 2. BRAÇAL FEIO 3. NO. ABATIMENTO 4. GEAR. RICARDO. 5. ARTUR. CERTO. 6. ROTINA. CASCA 7. SOLAVANCO. SAL. 8. ETA. ADOENTADO. 9. MARCOLA. LIVRAR

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526

PRÓXIMA FASE

Copa do Brasil terá São Paulo x Águia de Marabá-PA e Palmeiras x Botafogo-SP

Rio (AE) - A Copa do Brasil definiu nesta quarta-feira seus confrontos da terceira fase, em sorteio realizado na sede da CBF. Entre os 16 duelos previstos, os destaques ficam por conta de São Paulo x Águia de Marabá-PA, Palmeiras x Botafogo-SP, Internacional x Juventude e Corinthians x América-RN.

O sorteio apontou quatro confrontos entre times da Série A do Campeonato Brasileiro. Além do duelo gaúcho, há Botafogo x Vitória, Fortaleza x Vasco e Bahia x Criciúma.

Os confrontos serão disputados em jogos de ida e volta. Até então, na primeira e na segunda fases da competição nacional, os duelos eram definidos em partida única. O mando de campo também foi decidido por sorteio.

Os dois últimos campeões, São Paulo e Flamengo, vão atravessar o País para seus confrontos. O time paulista, dono do título em 2023, precisará ir até o Pará para disputar o jogo de ida contra o Águia de Marabá. O Flamengo, campeão em 2022, vai fazer a partida da volta em Manaus. A ida contra o Amazonas será no Rio de Janeiro.

O Operário de Ponta Grossa vai pegar o Grêmio RS na próxima fase

Palmeiras e Botafogo -SP vão fazer um duelo de Campeonato Paulista, começando com mando da equipe da capital. A partida da volta será em Ribeirão Preto. Já o Corinthians vai decidir em casa contra o América-RN. E o Juventude vai ter a chance de finalizar o confronto com o Internacional em Caxias do Sul - o duelo será uma reedição de uma das semifinais do Campeonato Gaúcho deste ano, no qual o Juventude levou a melhor nos pênaltis.

Ao todo, 32 times participaram do sorteio, sendo 20 equipes que vinham participando da Copa do Brasil desde a primeira fase, e mais 12 que entrarão agora no torneio. São eles: Fluminense, São Paulo, Palmeiras, Grêmio, Atlético -MG, Flamengo, Botafogo e Red Bull Bragantino (que disputam a Copa Libertadores), Ceará (campeão da Copa do Nordeste), Goiás (campeão da Copa Verde), Vitória (campeão da Série B) e Athletico-PR (8º do Brasileirão, garantiu a vaga por conta do título da Libertadores pelo Fluminense).

A terceira fase da Copa do Brasil será disputada ao longo do mês de maio. Os jogos de ida serão realizados na semana do dia 1º. A volta será na semana no dia 22. Na sequência, as oitavas de final tem como datas reservas o fim de julho e o início de agosto.

Confira abaixo os confrontos da 3ª fase da Copa do Brasil:

Bahia x Criciúma*
Botafogo x Vitória*
Fortaleza x Vasco*
CRB X Ceará*
Operário-PR x Grêmio*
Internacional x Juventude*
Sampaio Corrêa x Fluminense*
Flamengo x Amazonas*
Goiás x Cuiabá*
Brusque x Atlético-GO*
Águia de Marabá-PA x São Paulo*
Palmeiras x Botafogo-SP*
Sousa-PB x Red Bull Bragantino*
Ypiranga-RS x Athletico-PR*
América-RN x Corinthians*
Atlético-MG x Sport*

* times que decidirão os confrontos em casa

Botafogo recebe no Engenhão o Atlético-GO em busca da reabilitação no Brasileirão

Rio (AE) - O início de Brasileirão não foi bom para Botafogo e Atlético-GO, que fazem um jogo isolado nesta quinta-feira, pela segunda rodada. A partida está marcada para as 21h30 (de Brasília), no Engenhão, no Rio de Janeiro.

Na estreia, os dois deixaram o empate escapar nos acréscimos. Os cariocas perderam para o Cruzeiro, por 3 a 2, em Belo Horizonte (MG), e os goianos foram derrotados pelo Flamengo, por 2 a 1, em Goiânia (GO).

É verdade que muita coisa do ano passado para cá, mas o Botafogo ainda carrega a reta final desastrosa, quando deixou o título escapar depois de abrir 13 pontos na liderança, onde dominou por 30 rodadas. São 11 jogos seguidos sem vitória pelo Brasileirão.

Ainda sem vencer no comando - duas derrotas em dois jogos -, o treinador português Artur Jorge estuda fazer mudanças no time titular depois de ter reclamado da falta de intensidade na derrota para o Cruzeiro.

"Em relação ao que queríamos para as dinâmicas do jogo, da intensidade que queremos colocar, temos que admitir que temos uma equipe nesta altura com limite físico abaixo daquilo que, para nós, é o desejado. Temos alguns jogadores também que estão em déficit de condição física", disse o treinador.

O Atlético-GO viajou para o Rio cheio de problemas. A começar pelo banco de reservas. Expulso na derrota para o Flamengo, por 2 a 1, na estreia, Jair Ventura não vai poder dirigir o time na beira do gramado. O auxiliar Emilio Faro será o substituto.

Assim como Jair, o lateral-direito Maguinho e o zagueiro Alix Vinícius também foram expulsos e vão cumprir suspensão automática. Outra baixa é o zagueiro Adriano Martins, vetado pelo departamento médico após sofrer um corte na cabeça. Por outro lado, o lateral-direito/atacante Bruno Tubarão e o volante Roni vão retornar.

NOTÍCIA BOA PARANÁ

Notícias que fazem o Paraná avançar cada vez mais.

PROGRAMA CARTÃO SOCIAL

Distribuição de créditos de

R$ 242 reais

no transporte coletivo metropolitano de Curitiba.
A medida beneficia quem está à procura de emprego
e precisa se deslocar para entrevistas.

PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ

COM R$ 20 mil

de entrada pagos pelo Governo do Estado, o
Programa Casa Fácil Paraná ultrapassa a marca de

67 mil famílias atendidas.

É o paranaense de casa nova.

Para mais informações, acesse: parana.pr.gov.br ou governoparana

Paraná. Terra de gente que trabalha e cuida.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.999

R$ 3,00
44-3621-2501

Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 18 de Abril de 2024

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Projeto prevê a criação, em Umuarama, de feriado no Dia da Consciência Negra

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, lembrado em 20 de novembro de cada ano, deverá ser feriado municipal em Umuarama a partir deste ano. É que a Prefeitura de Umuarama encaminhou para a Câmara de Vereadores o projeto de lei 038/2024, que torna a data feriado a exemplo do que já ocorre em várias outras cidades brasileiras. o prefeito Celso Pozzobom ressalta que recentemente uma lei federal declarou a data feriado nacional. “Por isso é necessária a atualização da legislação local e também o reconhecimento do município à importância desta data”, defendeu. Página A3

POLUIÇÃO

Ave enroscada em galhos e lixo é resgatada no Lago Aratimbó

Equipes do Corpo de Bombeiros de Umuarama realizaram ontem a tarde uma operação de resgate no Lago Aratimbó para salvar uma ave em apuros, envolta em galhos e com um pano preso em seu bico. A operação foi bem sucedida e a ave foi resgatada e levada a uma clínica.

Página A6

LIMINAR

Justiça manda Umuarama criar segundo Conselho Tutelar

Página A6

DOCUMENTO

Autista serão cadastrados para carteira de identidade

Página A3

INUSITADO

O que se sabe sobre a mulher que levou idoso morto ao banco no RJ

Página A6

TECNOLOGIA EM BRASILÂNDIA DO SUL - O prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Cavalcante, esteve na Celepar, em Curitiba, onde assinou a adesão do projeto de qualificação Talento Tech. **Página A5**

DENGUE: AMBULATÓRIO AOS DOMINGOS - A partir de domingo, o Ambulatório de Dengue passará a atender também aos domingos: das 7h às 19h. O motivo é o aumento no número de casos. **Página A3**

44-3621-2501

Este é o novo número do telefone fixo do *Ilustrado*

Aproxime a câmera do seu celular

AV. PARANA

Prefeitura inicia plantio de mudas de palmeira

A Prefeitura de Umuarama iniciou, nesta semana, o plantio de 157 palmeiras na avenida Paraná, no trecho que fica entre o início da avenida Rio Grande do Sul e o trevo do shopping. A revitalização é especial para a festa do aniversário de Umuarama, comemorado em 26 de junho.

Página A3

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 15/04/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.189, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **PATRICIA KLINKONSKY**, CPF. ***.035.949-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 168.884,31**, em 15/04/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 155551372129, firmado em Altônia-PR, 14/07/2011, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-5/M-8.037**, objeto da matrícula **8.037** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi. (documento assinado digitalmente)

Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA
CPF: 07403857984 - 15/04/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, **CONVOCA** os integrantes das categorias profissionais representadas por esta entidade, associados e não associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia **30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2024 às 18:30 (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS)**, nas dependências da Câmara Municipal de Umuarama, localizada na Av. Rio Branco, 3580 - Centro Cívico – CEP: 87.501-130 – nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

A) Autorização para a Diretoria negociar com as categorias econômicas, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para os trabalhadores representados por esta Entidade, com data-base em 1º de Junho, mediante apresentação e aprovação da pauta de reivindicações;
B) Estipulação do Piso Salarial mínimo para as categorias profissionais;
C) Fixação de Contribuição Assistencial (Reversão Salarial ou Taxa Negocial);
D) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de acompanharem a tramitação do processo de Convenção Coletiva de Trabalho;
E) Autorização para a Diretoria firmar compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, ou apresentar representação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração de processo judicial em desfavor das entidades sindicais patronais, e/ou empresas individuais;
F) Outros assuntos do interesse da classe.

OBS.: Os itens A, B, C, D e E serão votados por escrutínio secreto, ou outro meio que entender alcançar o mesmo fim à categoria no momento da Assembleia;

O "quorum" para validade da Assembleia dependerá do comparecimento e votação, em primeira convocação, no horário acima, de 2/3 (dois terços) dos associados da Entidade e, em segunda convocação, trinta minutos após, com 1/3 (um terço) dos mesmos. O "quorum" para aprovação do item "E", nos termos do artigo 859 da CLT, dependerá do comparecimento e votação, em primeira convocação, no horário acima, de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Umuarama-PR, 10 de abril de 2024.

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
REF. PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 006/2024– PMA modalidade Pregão Presencial 003/2024, Termo de Homologação 003/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03/02/2024, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2001, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - APAE, inscrita no CNPJ n.º 07.871.416/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua dos Comerciários, 291 – Jardim Monte Carlo, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente SRA. ALETEIA PATRICIA ALVES PREVIDELLI, portadora do RG n.º 6.457.004-8e CPF nº 015.945.539-12, residente na Rua Olavo Bilac, 401, cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: CLINICA DE REABILITAÇÃO VITALIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 54.254.704/0001-10, com sede à Rua Tocantins, 106 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia-PR, neste ato representada pelo Sr. Rafael da Silveira da Silva Greghi, portador do RG. 14.173.200-5 SSP/PR e CPF nº. 112.342.899-97, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para a REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa Especializada para prestação de serviços médicos na especialidade Fisioterapia (Hidroterapia), para atendimento a alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.
1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 003/2024 – Registro de Preços – APAE.
Altônia, 17 de abril de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 – APAE – PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
LOTE O1 – PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA PATA HIDROTERAPIA

Lote	Unid	Qtde estimada	Descrição	Validade	Registro	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
01	Proc	1.152	Procedimentos de Fisioterapia para Hidroterapia, com duração mínima de 30 minutos cada	31.12.2024	14,12	16.266,24	CLINICA VITALIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 07 de MAIO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E CONSEQUENTE INSTALAÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (NOVE HORAS) do dia 07 (sete) DE MAIO DE 2024 (dois mil e vinte e quatro).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 481.581,92 (Quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 17 de abril de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 028/2024
Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o item 10.3 do edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.
DECRETA
Art. 1º Fica prorrogada por mais 2 anos, contados a partir de 04 de março de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo edital nº 001/2022, para fins de contratação de agente comunitário de saúde, nutricionista e motorista.
Parágrafo Único. Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Maria Helena-PR, 17 de abril de 2024
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA
Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial
Rua: José Natal Bardela, 974 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ
Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail. Com
CNPJ 07.393.772/0001-80
Autorizada pela Resolução n.º 4.390 de 27/07/2022 - GS/SEED
APAE Alto Paraíso - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva da APAE de Alto Paraíso (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso, com sede em Alto Paraíso, na Rua José Natal Bardela, nº 974, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente a Sr. (a) Ilda de Brito Matos, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para **Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 16:00 horas, do dia 21 de Maio de 2024**, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2023.
2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2023, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas, constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Alto Paraíso-Pr, 16 de Abril de 2024

Ilda de Brito Matos,
Presidente da Apae de Alto Paraíso.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Ilda de Brito Matos
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASIMIRO LTDA
CNPJ: 21.488.537/0001-12
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CANOS, CONEXÕES E COMPONENTES HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA DA VILA RURAL ILHA GRANDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 59.421,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2024
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 015/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICALÇAO Nº 015/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. **32.110.624/0001-58**, neste ato representada pelo SR. UILSON JOSE GONCALVES ARAUJO, portador (a) do RG nº 62816953, CPF nº. 022.026.099-03, residente na RUA JOSEFINA ROCHA, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 015/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a Serviços de ministrar Capacitação de forma presencial, nos dias 15 e 16/04/2024, para os integrantes do Conselho Tutelar e membros do CMDCA, sendo órgão permanente, integrante da administração pública, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente., a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	2	Objetivo Geral: Capacitar quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como, a natureza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, suas principais atribuições, sua prática de trabalho cotidiana, incluindo os passos para o atendimento de casos de crianças e adolescentes com direitos violados (recebimento de notificações, acolhimento de caso, avaliação, encaminhamentos e medidas adotadas) no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.	8.000,00	16.000,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA e de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **15/04/2024** e término em **14/08/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº015/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referentes aos lote, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em datas previamente agendadas, dentro da vigência do contrato, no Município de Altônia – PR.

A DIVISAO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

37	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	55	Del. 03/2022 - Abrigo Municipal	339039790000	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico

Altônia-PR., 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2.024
OBJETO: objetivando à Aquisição de Colhedora de forragens, para atender a demanda da Comunidade Pé de Galinha em apoio ao pequeno produtor..
VALOR MÁXIMO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.17/04/2024
ABERTURA: 08/05/24 ÀS 08:15
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão, Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com
Altônia-PR, aos 17/04/24
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 986/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024
SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR, AO DEPUTADO FEDERAL LUCIANO DUCCI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Cafezal do Sul, ao Deputado Federal LUCIANO DUCCI, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 7/24
PROCESSO N° 25/24
O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços , em manutenção de gramado no Estádio Municipal de Cafezal do Sul, Distrito de Guaiporã, Distrito de Jangada.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até ás 17:00 hrs do dia 23/04/2024.
Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Cafezal do Sul – PR, 15 de Abril de 2024.
Kátia Silva Trives
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 728/2024, de 16 de Abril de 2024.

Republicado por Incorreção

Súmula: Cria e suprime vagas efetivas dos quadros do Município de Alto Piquiri, e altera os Anexos da Lei Municipal 383/2017, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da demanda de serviços públicos prestados à população piquiriense.

CONSIDERANDO que já houve a realização do Concurso Público e que para os referidos cargos há necessidade de se aumentar a quantidade de vagas e isso somente pode ser feito mediante lei municipal.

CONSIDERANDO que inexiste candidatos aprovados para o cargo de Médico Pediatra.

CONSIDERANDO que o serviços Médicos afetos ao Cargo de Pediatra e atendimento em Pediatria está sendo terceirizado pelo Município de Alto Piquiri por meio de empresa terceirizada e do CISA e o serviço vem sido prestado regularmente e não haverá prejuízo no atendimento ao público infanto-juvenil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado 2 (duas) vagas efetivas no cargo de Farmacêutico no quadro permanente do Município de Alto Piquiri-PR.

Art. 2º Fica criado 5 (cinco) vagas efetivas no cargo de Enfermeiro no quadro permanente do Município de Alto Piquiri-PR.

Art. 3º Fica criado 6 (seis) vagas efetivas no cargo de Técnico de Enfermagem no quadro permanente do Maunicípio de Alto Piquiri-PR.

Art. 4º Fica criado 2 (duas) vagas efetivas estatutário no cargo de Agente de Combates a Endemias no quadro permanente do Município de Alto Piquiri-PR.

Art. 5º Fica criado 8 (oito) vagas efetivas estatutário no cargo de Agente Comunitário de Saúde no quadro permanente do Município de Alto Piquiri-PR.

Art. 6º Fica extinta a vaga e o cargo público de Médico Pediatra da Lei Municipal 652/2022 de Alto Piquiri-PR.

Art. 7º Fica declarada em extinção o cargo público de Médico Plantonista ds quadros do plano de cargos, carreira e salários, e será extinto quando não houver mais ocupantes no referido cargo.

Art. 8º As convocações serão realizadas mediante estrita necessidade e se darão por convocação dos aprovados em concurso público ou PSS conforme a necessidade e legalidade na ocasião da vacância da vaga.

Art. 9º O Anexos I, II e III da Lei Municipal 383/2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

Anexo I
TABELA DE CARGOS E EMPREGOS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO

CARGO	CLASSE INICIAL DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Agente de Endemias	76	40	08
Agente de Saúde	34	30	05
Atendente de Consultório Dentário	35	40	03
Auxiliar de Enfermagem	40	30	02
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40	65
Carpinteiro	05	40	05
Coveiro	05	40	02
Eletricista	40	40	02
Gari	05	40	25
Instrutor de Trabalhos Manuais	03	40	02
Mecânico (veículos e máquinas pesadas)	17	20	01
Mecânico (veículos leves)	17	40	01
Motorista C	40	40	09
Motorista D	40	40	19
Operador de Máquina	40	40	10
Operário	05	40	50
Pedreiro	30	40	05
Telefonista	35	30	04
Vigilante	05	40	10

Anexo II
TABELA DE CARGOS E EMPREGOS
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

CARGO	CLASSE INICIAL DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	69	40	24
Agente Fazendário	03	40	02
Atendente de Farmácia	29	40	01
Assessor de Imprensa	35	20	01
Assistente Administrativo	61	40	04
Assistente de Licitação	85	40	02
Auxiliar Administrativo	30	40	30
Cuidador Social	61	40	03
Instrutor de Fanfarra	03	40	01
Instrutor de Informática	03	40	01
Monitor	01	40	01
Monitor III	01	40	01
Orientador Social	14	40	04
Técnico Agrícola	41	40	03
Técnico de Informática	61	40	03
Técnico em Contabilidade	61	40	02
Técnico em Enfermagem	35	30	16
Técnico em Radiologia	15	20	01
Técnico em Vigilância Sanitária	61	40	01

Anexo III
TABELA DE CARGOS E EMPREGOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

CARGO	CLASSE INICIAL DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Advogado	127	20	03
Agente Administrativo	43	40	03
Analista Administrativo	127	20	02
Assistente Social	51	30	03
Auxiliar de Controle Interno	01	40	01
Cirurgião Dentista	76	40	02
Contador	127	20	01
Controlador Interno	122	40	01
Enfermeiro	45	30	14
Engenheiro Agrônomo	67	40	01
Engenheiro Civil	67	20	01
Farmacêutico	61	40	04
Farmacêutico Bioquímico	07	20	02
Fisioterapeuta	01	20	02
Médico	186	20	04
Médico Plantonista	121	20	01
Médico Veterinário	79	40	01
Nutricionista	07	20	02
Psicólogo	07	20	02
Psicólogo	35	40	04

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Alto Piquiri, 16 de Abril de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2024
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ELZA DE SOUZA MAZZI.
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Microempresa Individual no segmento de confecção.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade: 5/2024
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.001.226612017.2.014.2.022	336045	1000	385

R$ 6.000,00 (seis mil reais),
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ELZA DE SOUZA MAZZI.
Data: 12 DE ABRIL de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
Processo Administrativo n.º 011/2024
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), controle, com fornecimento de SIM Card, abrangendo serviços locais e de longa distância (móvel-fixo e móvel-móvel), para comunicação de voz e mensagem de texto – SMS e Serviços de Acesso Internet Móvel, com pacote mínimo de 50Gb, para a utilização, em atendimento a demanda das secretarias desta Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Data Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação, conforme termo de referência do edital, disponível no site do Município, link: www.cidadegaucha.pr.gov.br, aba processos licitatórios.
Dia: 23/04/2024 às 23h59min59 (Referência de horário, Brasília – DF).
A Proposta de Preço deverá ser protocolada, por meio eletrônico, via protocolo no link do Município: https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação n.º 022/2023.
Cidade Gaúcha - PR, 1º de abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório N.º 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2024

O **MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição do anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
LOCAL: Sala de Licitações, sita a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h30 do dia 06/ 05/ 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 06/ 05/ 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir da análise das propostas.
OBJETO: Contratação de serviços para fabricação de pães, biscoito, salgados, tortas, lanches e derivados, para escolas e repartições públicas educativas do município de cidade gaúcha, na casa comunitária Marta Zardo, bem como serviços de limpeza e conservação nos órgãos públicos, com carga não inferior a 08 horas diárias, visando atender demanda da Secretária de Assistência Social, do Município de Cidade Gaúcha/PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes do Edital.
A cópia do Edital, estará disponibilizada a disposição dos interessados no site: www.cidadegaucha.pr.gov.br, aba licitações e, as demais informações de interesse, serão prestados pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeada pela Portaria n.º 067/2024, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Fone: (44) 3675-4326 / (44) 3675-4327.

Cidade Gaúcha – PR; 17 de abril de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
Processo Administrativo n.º 011/2024
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), controle, com fornecimento de SIM Card, abrangendo serviços locais e de longa distância (móvel-fixo e móvel-móvel), para comunicação de voz e mensagem de texto – SMS e Serviços de Acesso Internet Móvel, com pacote mínimo de 50Gb, para a utilização, em atendimento a demanda das secretarias desta Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Data Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação, conforme termo de referência do edital, disponível no site do Município, link: www.cidadegaucha.pr.gov.br, aba processos licitatórios.
Dia: 23/04/2024 às 23h59min59 (Referência de horário, Brasília – DF).
A Proposta de Preço deverá ser protocolada, por meio eletrônico, via protocolo no link do Município: https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação n.º 022/2023.
Cidade Gaúcha - PR, 1º de abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 005/2024
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edivaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 498.814.429-15, A viajar para a Cidade de Curitiba neste Estado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, para tratar de assunto de interesse dos munícipes do município de Esperança Nova – PR. Cabendo o pagamento antecipado de 02 (duas) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (C), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 17 de abril de 2024.
Mesa Diretora
Edivaldo Batista Saraiva — Presidente
Valdir Sgrignoli — Vice-Presidente
Jean Carlos Braga Sodeiro
Primeiro Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 18/2024
OBJETO: Aquisição de um trator cortador de grama dirigível, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Douradina-PR.
Valor Máximo da Contratação: R$ 22.662,90 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá em 29 de abril de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 18/04/2024 até as 08h10min do dia 29/04/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 29/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 29/04/2024.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 17 de abril de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 578/2.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2022.
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo contido nos artigos 65 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Douradina/PR e com fundamento nos arts. 143, 148 e 152, todos da Lei Municipal nº 21/1998, CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2022, designada pela Portaria nº 439/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 28 de setembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

Ato da Mesa Nº 25/2024

Súmula: Retifica ato da mesa.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica-se o ato da mesa nº 24/2024, onde se lê saída dia 23/04/2024, leia-se saída dia 24/04/2024 e onde se lê retorno dia 25/04/2024 leia-se dia 26/04/2024 em virtude de alteração na agenda da parlamentar.

Art. 2º. Este Ato da Mesa Diretiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Vinícius Gobo dos Santos
1º Secretário

Assinado digitalmente
Antônio Marcos Toth
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 608 **Protocolo Data:** 17/04/2024
Documento Nº: 25/2024 **Processo Nº:** 162/2024

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 16/04/2024 às 10:04

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
R5R72-P2NND-J8WBD-TACSD-WYB8N

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Antonio Marcos Toth
Data 17/04/2024 14:07
CPF/CNPJ 739.XXX.XXX-79

Nome Cleverson Francisco das Chagas
Data 17/04/2024 14:04
CPF/CNPJ 221.XXX.XXX-60

Nome Vinicius Gobo dos Santos
Data 17/04/2024 14:05
CPF/CNPJ 100.XXX.XXX-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO N° 065/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ABAIXO IDENTIFICADA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas, no valor total de R$ 62.378,70 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Em face dos serviços terem sido devidamente prestados:

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA - EPP	Construção Meu Campinho	R$ 62.378,70

Parágrafo Único - A despesa decorrente deste reconhecimento de dívida correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.001.02.061.1024.2.134.3.3.90.91.00.00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

TERMO ADITIVO Nº 002/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no. 72.540.529/0001-09, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, no 88, em Douradina – Paraná, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7793149-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 039.400.259-84, residente e domiciliado na Rua Carmona Perez, nº 187, Parque Ana Laura, CEP 87.485-000, em Douradina-PR, de ora em diante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado BEATRIZ DE LIMA GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.931.595/0001-06, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 166, centro, em Mandaguari-PR, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Colombo, portador do RG nº 5.013.626-4, inscrito no CPF nº 931.741.959-34, neste ato denominada de CONTRATADA, têm justos e contratados o presente 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução, nos termos da proposta de preços da contratada constante do PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, bem como pela legislação vigente, em especial o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o contrato firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, contados a partir do término do 1º Termo Aditivo, ou seja, para o período compreendido entre 26/04/2024 a 26/04/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.
Douradina, 15 de abril de 2024
RODRIGO MARTINS
CONTRATANTE
BEATRIZ DE LIMA GONZAGA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei Complementar nº 97, de 17 de abril de 2.024
SÚMULA: Altera e acrescenta artigo à Lei Complementar n 001/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Douradina, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O art. 64, da Lei Complementar n 001/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Douradina, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 64. Não se procederá a execução de Dívida Ativa sem que, primeiramente, o contribuinte tenha sido notificado pessoalmente de forma inequívoca para, no prazo de 30 dias, regularizar seu débito.
§ 1º. A regularização do débito pode ser satisfeita na forma de lei geral de parcelamento, ou na sua inexistência mediante o oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado se enquadre.
§ 2º. A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa indispensável à propositura da ação fiscal.
Art. 2. Fica acrescido o artigo 64-B à Lei Complementar n° 001/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Douradina-PR com a seguinte redação:
Art. 64-B. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida ou se comprovada a devida notificação do contribuinte sem que esse tenha atendido à notificação, ou se a atendeu, não aderiu aos critério dispostos na forma de lei geral de parcelamento ou oferta de negociação do débito.
Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
DOURADINA – Pr, 17 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Cafezal do Sul PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Diante do Parecer Jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 24 DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

Cumpra-se

Cafezal do Sul, 17 de abril de 2024

Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 09/2024 de 8 de janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: **Aquisição de lousas brancas para equipar as salas de aula das novas Instituições Escola Professora Cleuza Campo Fonseca Amadeu e Educação Infantil Ignês Mendes Sanches, garantindo um ambiente propício ao ensino e aprendizagem, conforme termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, conforme termo de referência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Descrição	Valor Unt.	Valor total
Suporte para escrita branco quadriculado com medidas máximas de 30x120cm de uso profissional indi-cado para escrita. Confeccionado em base de MDF e sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade com moldura de alumínio. Ideal para escolas, empresas e residências. Muito utilizado como ferramenta de gestão visual indicando avisos, metas e atividades. Fácil de apagar a seco com pano macio ou apagador. Suporte confeccionado em MDF ou MDP, sobreposto por laminado melamínico (Fórmica ou Pertech) com moldura em alumínio, espessura da moldura: 15mm lateral e 25mm de frente podendo ser fixado na horizontal ou vertical acompanha kit para instalação e suporte em alumínio para marcador e apagador de 20 a 50cm de acordo com o comprimento da moldura dimensão do quadriculado: 5cmx5cm. O vencedor preliminar da fase de lances deverá apresentar amostra em 03 (três) dias após fim desta etapa, não sendo aceito código de postagem. Apresentar junto a proposta termo de garantia emitida pelo fabricante exclusivo para esse processo com 36 (trinta e seis) meses de validade. Caso o fabricante ficar em outra cidade, deverá apresentar garantia de suporte de assistência técnica através de sede situada no máximo 250km.	R$2.599,00	R$ 15.594,00
TOTAL		**R$ 15.594,00**

PROPOSTA APRESENTADA: HF SOLUCOES EDUCACIONAIS DO BRASIL
CNPJ Nº: 42.615.101/0001-17
VALOR DA PROPOSTA: R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: : a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais.

Cafezal do Sul-PR, 17 de abril de 2024

KATIA SILVA TRIVES
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 061/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com periodicidade diária, nas instalações do espelho d´água da Praça Castelo Branco, piscina de uso terapêutico da Casa Lar, localizada a Rua Comandante Moraes Rego 490, Praça do Chafariz e Cascata do paço municipal desse Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 03/05/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 03/05/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 03/05/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 062/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Usinado FCK bombeado e convencional, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das estruturas de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 06/05/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 06/05/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/05/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 063/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de móveis planejados, os quais deverão ser projetados, confeccionados, entregues e instalados nas repartições públicas desse Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 06/05/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 06/05/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 06/05/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 064/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de Ônibus Executivo, Micro-ônibus e Van, por QUILÔMETRO RODADO, incluindo motorista, fornecimento de combustível, pagamento de seguros viagens e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, para utilização nas ações realizadas pelas diversas Secretarias desse Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 07/05/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 07/05/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/05/2024

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelos sites www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 17 de abril de 2024.
Marcelo Celestrino / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 012/2024
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Município de Ivaté.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
VALOR MÁXIMO: R$ 182.299,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais).
PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2024 às 09h00.
PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bllcompras.com.
Ivaté, 17 de abril de 2024.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 029/2024
Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o item 10.3 do edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.
DECRETA
Art. 1º Fica prorrogada por mais 2 anos, contados a partir de 02 de maio de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo edital nº 002/2022, para fins de contratação de professores, em caráter temporário e excepcional.
Parágrafo Único. Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Maria Helena-PR, 17 de abril de 2024
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Cafezal do Sul PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Diante do Parecer Jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

Cumpra-se

Cafezal do Sul, 17 de abril de 2024

Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 09/2024 de 8 de janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2024

Contratação de empresa para compras de peças do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV). A aquisição de peças se faz necessário para o funcionamento das câmeras de vídeo e equipamentos de segurança para atender as necessidades da Secretaria de saúde do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, sendo o valor máximo da contratação de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme termo de referência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	1	Unid.	DVR HIKVISION 16CH FULLHD		
2.	1	Unid.	HD 2 TERS SEAGATE SKYHAWK		
3.	4	Unid.	CAMERAS HIKVISION COM AUDIO		
TOTAL					**R$**

VALOR DA PROPOSTA: R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais

Cafezal do Sul-PR, 17 de março de 2024

KATIA SILVA TRIVES
Agente de Contratação

Cafezal do Sul PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Diante do Parecer Jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 24 DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

Cumpra-se

Cafezal do Sul, 17 de abril de 2024

Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 09/2024 de 8 de janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: **Aquisição de lousas brancas para equipar as salas de aula das novas Instituições Escola Professora Cleuza Campo Fonseca Amadeu e Educação Infantil Ignês Mendes Sanches, garantindo um ambiente propício ao ensino e aprendizagem, conforme termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, conforme termo de referência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Descrição	Valor Unt.	Valor total
Suporte para escrita branco quadriculado com medidas máximas de 30x120cm de uso profissional indi-cado para escrita. Confeccionado em base de MDF e sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade com moldura de alumínio. Ideal para escolas, empresas e residências. Muito utilizado como ferramenta de gestão visual indicando avisos, metas e atividades. Fácil de apagar a seco com pano macio ou apagador. Suporte confeccionado em MDF ou MDP, sobreposto por laminado melamínico (Fórmica ou Pertech) com moldura em alumínio, espessura da moldura: 15mm lateral e 25mm de frente podendo ser fixado na horizontal ou vertical acompanha kit para instalação e suporte em alumínio para marcador e apagador de 20 a 50cm de acordo com o comprimento da moldura dimensão do quadriculado: 5cmx5cm. O vencedor preliminar da fase de lances deverá apresentar amostra em 03 (três) dias após fim desta etapa, não sendo aceito código de postagem. Apresentar junto a proposta termo de garantia emitida pelo fabricante exclusivo para esse processo com 36 (trinta e seis) meses de validade. Caso o fabricante ficar em outra cidade, deverá apresentar garantia de suporte de assistência técnica através de sede situada no máximo 250km.	R$2.599,00	R$ 15.594,00
TOTAL		**R$ 15.594,00**

PROPOSTA APRESENTADA: HF SOLUCOES EDUCACIONAIS DO BRASIL
CNPJ Nº: 42.615.101/0001-17
VALOR DA PROPOSTA: R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: : a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais.

Cafezal do Sul-PR, 17 de abril de 2024

KATIA SILVA TRIVES
Agente de Contratação

Cafezal do Sul PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Diante do Parecer Jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 26/2024 DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

Cumpra-se

Cafezal do Sul, 17 de abril de 2024

Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 09/2024 de 8 de janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de câmera de segurança, que deverão ser entregues instaladas e em perfeito funcionamento. Deverão ser ainda fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário para atender as dependências do Pátio Rodoviário do setor de Obras e Serviços Públicos, sendo o valor máximo da contratação de R$ 7.734,00 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais), base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme termo de referência.

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	01	UND	DVR 8 CANAIS HD 1TB WD PURPLE	R$ 1.010,00	R$ 1.010,00
2.	01	UND	DISCO RIGIDO HD SKYHA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 01/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA , O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.943.728/0001-03 com estabelecimento à Rodovia Pr 580, Km 01, Rua Marginal, 4393, Parque Industrial 1º de Maio na cidade de Umuarama - PR representada neste ato por OTÁVIO SANDRI LAMAS, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.788.557-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 089.006.629-96, residente e domiciliado a Rua Adolfo Garcia, 2701. Parque cidade Jardim, Umuarama – Pr.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 129/2021, tomada de preço nº 04/2021.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA EPRAZO DE EXECUÇÃO - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA EPRAZO DE EXECUÇÃO"
- Justifica- se que houve atraso na obra, por condições climáticas até o momento. Sendo período de 02 de fevereiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 02 de fevereiro de 2024
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA
OTÁVIO SANDRI LAMAS
Testemunhas:
JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO — CPF: 069.340.019.66
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ESMAEL FERREIRA - ME.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, Empresa ESMAEL FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.061.505/0001-19 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 903.697.555-2, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua José Araújo Chaves, 2131, centro, Cel. (44) 9816-0404, email: esmaelferreira_me@hotmail.com, no Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP 87.820-000, neste momento representada pelo Sr. ESMAEL FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.130.136-8 – SSP/PR, inscrito no CPF n.º 571.895.109-82, residente e domiciliado a Rua Marinho Caresia, n°. 1956, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade contínua de fornecimento de serviços elétricos especializados, destinado à manutenção da iluminação pública do Município de Cidade Gaúcha - PR, abrangendo o centro da cidade, bairros e comunidades rurais.
Considerando a vantajosidade à Administração Publica e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o inciso II, do art. 57, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas estipuladas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses previstos no contrato sob n.º 056/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 19 de Abril de 2021.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 12 de Abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ESMAEL FERREIRA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA — ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2024
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 018/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**.** 71.256.283/0001-85, com sede a Rua Star, 420 – Jardim Canada, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo SR. HIROYUKI OBA**,** portador do RG nº 104902 e do CPF nº**.** 237.724.898-50, residente na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 018/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Aquisição de Lâmpada Halógena de Aparelho de Raio X, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	1	LAMPADA HALOGENA PARA RAIO X	4.820,00	4.820,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** e de **R$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais).**
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **16/04/2024** e término em **16/08/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº018/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital. .

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 05 (CINCO) dias, após Notificação através da Nota de Empenho, no Hospital Municipal de Altonia, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	2	34	Manutençao do Hospital Municipal	339030250000	Material Para Manutenção de Bens Móveis

Altônia-PR., 16 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 94/2024, de 17 de Abril de 2024.
SÚMULA: Coloca funcionário Público a disposição da AGÊNCIA DO TRABALHADOR e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Coloca a disposição da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, a partir de 09 de abril de 2024, o servidor PAULO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, cargo de Médico Plantonista, matricula 21750, para exerce suas funções, com ônus para o Município.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de abril de 2024.
Alto Piquiri, 17 de Abril de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 048/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR PARANA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 03.584.427/0001-72, o resultado do processo do Inexigibilidade n° 009/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Inexigibilidade n° 009/2024, em favor da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR PARANA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 03.584.427/0001-72, no valor de R$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), cujo o objeto trata-se da contratação do SESC para realização de palestra sobre inteligência socioemocional e saúde mental no ambiente escolar e oficina de contação de histórias com materiais alternativos, com vigência de 01 (um) mês.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de abril de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 048/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR PARANA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 03.584.427/0001-72, o resultado do processo do Inexigibilidade n° 009/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Inexigibilidade n° 009/2024, em favor da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR PARANA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 03.584.427/0001-72, no valor de R$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), cujo o objeto trata-se da contratação do SESC para realização de palestra sobre inteligência socioemocional e saúde mental no ambiente escolar e oficina de contação de histórias com materiais alternativos, com vigência de 01 (um) mês.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de abril de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Cota Parte Royalties Petróleo	17/04/2024	282,35
TOTAL REPASSE		282,35
Trasnferência do Salário - Educação	17/04/2024	17.420,23
TOTAL REPASSE		17.420,23

Alto Paraíso, 17 de Abril de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 034/2024 ID: Nº. 2871
É objeto deste contrato a Prestação dos Serviços Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "AUDIOVISUAL", contemplado no conforme processo de Chamada Pública nº 01/2024.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: ZAHDI E PIQUES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua São Jose, nº 1216, Sobreloja, CEP. 87.303-190, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.096.572/0001-16, e na Inscrição Estadual, sob o nº Isento, telefone (44) 9.99978-1572, e-mail agennasom@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio Administrador: Alan Kardec Zahdi Gonçalves, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.127.650-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 669.182.199-87, residente e domiciliado à Rua São Jose, nº 1216, Sobreloja, CEP. 87.303-190, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná.
Objeto: É objeto deste contrato a Prestação dos Serviços Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "AUDIOVISUAL", contemplado no conforme processo de Chamada Pública nº 01/2024.
Período: Vigência do contrato Até 31/12/2024.
Valor total: R$ 45.832,94 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta dois reais e noventa quatro centavos).
Douradina, Pr. 08 de abril de 2.024.
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA — ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024
PA_1Doc Nº 582/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. **14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO,** solicitada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de reparos de grades de proteção nos portões do Abrigo Institucional Municipal de Altonia, para melhoria da segurança do local, atendendo determinação Judicial,** no valor de **R$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).** Com a empresa: **28.937.339 JOSE ROBERTO SOUZA GREGHI**, inscrito no CNPJ sob nº. 28.937.339/0001-38, com sede a Rua João Cripa, 914 A1 – Parque Industrial - CEP: 87.500-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

37	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	50	Plano Único Ass Social-PAS	339039160000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Requisição: 049/2024 - Reserva: 078/2024

Altônia,17 de abril de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 48 /2024
REF. CONTRATO Nº 58 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa BANCO DO BRASIL S.A devidamente inscrita no CNPJ sob n.° 00.000.000/0516-91 com sede na Rua Peabiru, Centro, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) Daniel Ribas Galvão inscrito no CPF sob n.° 038.559.079-27.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa financeira para liquidação de boletos, da Dispensa 20/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 20/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 58 / 2021, a contar do dia 13/03/2024 com vencimento em 13/03/2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024000437.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa 20/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 58 / 2021.
Cruzeiro do Oeste,13 de março de 2024.
BANCO DO BRASIL S.A
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1---------- 2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 89/2024
REF. CONTRATO Nº 115 / 2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade.
CONTRATADA: FECHIO & PINHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.° 01.886.972/0001-98, com sede na Rua Tunas, n.º 701, Parque Das Laranjeiras, CEP: 87.083-170, Maringá/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Carlos Alberto Pinheiro, portador do CPF sob o n.º 778.335.629-04, e-mail construtoraparanafp@gmail.com, Telefone (44) 99767-6450.
A parte acima qualificada tem entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Nísia Floresta no município de Cruzeiro do Oeste, da (o) Tomada de Preços 01/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 01/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo prorrogar o prazo de vigência do contrato 115 / 2023, a contar do dia 09 de maio de 2024 com vencimento em 09 de setembro de 2024 e acrescer o valor de R$31.419,85 (trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) referente a 13,50%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei n°8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001039 e 2024001076.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Tomada de Preços 01/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 115 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 16 de abril de 2024.
FECHIO & PINHEIRO LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Contratante
Testemunhas:1---------- 2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 94 /2024
REF. CONTRATO Nº 127 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa FECHIO & PINHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.886.972/0001-98, com sede na Rua Tunas, n.º 701, Bairro: Parque Das Laranjeiras, CEP: 87083170, município de Maringá – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Carlos Alberto Pinheiro, portador do CPF sob o n.º 778.335.629-04, telefone: (44) 99767-6450, e-mail: construtoraparanafp@gmail.com.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Reforma da Escola Municipal Tasso da Silveira no Município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 3/2023, na forma da Lei 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 127 / 2023, a contar do dia 16 de maio de 2024 com vencimento em 16 de setembro de 2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001038.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Tomada de Preço n.º 03/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 127 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 16 de abril de 2024.
FECHIO & PINHEIRO LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3211 DE 17 DE ABRIL DE 2024.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação específica no âmbito do Poder Executivo Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - O presente Decreto estabelece regras e diretrizes pertinentes ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
§ 1º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os Princípios da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência, bem como do Interesse Público; da Probidade Administrativa; Igualdade; Planejamento; Transparência; Eficácia; Segregação de Funções; Motivação; Vinculação ao Edital; Julgamento Objetivo; Segurança Jurídica; Razoabilidade; Competitividade; Proporcionalidade; Celeridade; Economicidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
§ 2º - Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos regidos pelas normas federais.
Art. 2º - Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
§ 1º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
§ 2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Pública Municipal.
§ 3º - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Pública Municipal, poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e condições da contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.
Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I-paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública;
II-seleção a critério de terceiros: caso em que, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III- em mercados fluidos: caso em que, a flutuação constante do valor da prestação e condições da contratação, inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º - Na hipótese do inciso II:
I – a Administração Pública, definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens, mediante prévia autorização da Administração Pública.
§ 2º - Na hipótese do inciso III:
I – a Administração Pública, poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
II - a Administração Pública, deverá registrar as cotações de mercado vigentes, no momento da contratação.
Art. 4º - Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I, do caput e inciso II, do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo edital:
I– proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário, a qual se destina o serviço ou bem;
II– maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
III– conveniência do atendimento, em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
IV– distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
V – sorteio;
VI – outras formas devidamente justificadas.
§ 1º - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e demais exigências do edital.
§ 2º - O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 3º - O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pela Administração Pública, em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo edital.
DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO
Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento, deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I- condições gerais de ingresso;
II- exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI- formalização da contratação;
VII- recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações;
X - outros aspectos relevantes.
Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento, enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.
Art. 6º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto a Administração Pública Municipal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
§ 2º - Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o contrato, pela via digital, desde que, observadas as formalidades da lei regente.
§ 3º - O processo de formalização do contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços.
Art. 7º - Conforme previsão em edital, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
§ 1º - A garantia somente será liberada, após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que, não haja outras pendências do credenciado contratado.
§ 2º - No caso da utilização da garantia pela Administração Pública, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
§ 3º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Art. 8º - A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Pública, poderá convocar através de ofício, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.
Art. 9º - O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Pública de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.
DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO
Art. 10 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 11 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do edital.
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Art. 12 - São obrigações do credenciado contratado:
I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
IV- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior, que impeçam a realização do serviço ou fornecimento do bem, objeto do contrato;
VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Pública Municipal;
VII- conduzir os trabalhos em harmonia com as

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pica Pau, nº 1.211, Centro, CEP. 86701-040, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, e na Inscrição Estadual sob o nº 903.13375-90, telefone (43) 3275-3105, neste ato representada por seu sócio Administrador: Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileira, Empresaria, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.857.674-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 878.622.989-34, residente e domiciliado à Rua Azulinho, nº 182, Jardim Aymore, CEP. 86.708-400, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Marca Valor Unitário R$ Valor Total R$
2 50
Unidade Água Oxigenada 1000ML 10 VL Cód. Br 277319
Vic Pharma R.M.S.: Not. Simpl.
R$ 6,17
R$ 308,50
11 1000 Unidade Álcool 70% (1 litro) Cód. Br 269941 Tupi R.M.S.: 358810001 R $ 5,31 R$ 5.310,00
12 50 Unidade ALCOOL 70%- 5000ml Gel c/1 Cód. 269943 Tupi R.M.S.: 3588100010034 R $ 34,44 R$ 1.722,00
13 150 Unidade Algodão Hidrófilo 500 G. pacote com 01 Unidades Cód. Br 320817 Nathy R.M.S.: 81400090001 R$ 14,03 R$ 2.104,50
20 500 Unidade Atadura de Crepe 18 Fios 10 x 1,80 C/ 12 Cód. Br 444355 Texmed R.M.S.: 81763660003 R$ 8,74 R$ 4.370,00
35 300 Unidade Cateter Tipo Óculos Infantil Cód. Br 282205 Markmed R.M.S.: 10207820020 R $ 1,52 R$ 456,00
36 500 Unidade Cateter Tipo Óculos Adulto Cód. Br 281420 Markmed R.M.S.: 10207820020 R $ 1,06 R$ 530,00
45 500 Unidade Coletor de Urina Sistema Fechado 2000ML Cód. Br. 302457 Labor Import R.M.S.: 10369469023 R$ 3,23 R$ 1.615,00
46 70 Unidade Coletor de material perfuro-cortante 3 litros Cód. Br. 363483 Descarbox R.M.S.: 80937630002 R$ 2,22 R$ 155,40
47 150 Unidade Coletor Para Material Perfuro-Cortante - 07 litros cód. Br 363484
Descarbox R.M.S.: 80937630002 R$ 3,47 R$ 520,50
48 300 Unidade Coletor Material Perfuro cortante 13 Litros Cód. Br. 363482 Descarbox R.M.S.: 8093763000200 R$ 4,79 R$ 1.437,00
49 100 Unidade Coletor Para Material Perfuro-Cortante - 20 litros Cód. Br. 363485
Descarbox R.M.S.: 80937630002 R$ 5,91 R$ 591,00
50 1000 Unidade Compressa de Gaze 7.5x7.5 - 13 Fios Com 500 unidades e 400g Cód. Br 269971
Serrana R.M.S.: 80773020010 R$ 17,99 R$ 17.990,00
68 150 Unidade Equipo para Dieta Enteral Pacote com 20 unidades, Cód. Br. 386130 Medix R.M.S.: 80495519011 R$ 16,99 R$ 2.548,50
69 2000 Unidade Equipo Multi vias; Cód. Br. 386478 Medix R.M.S.: 10296900113 R $ 0,60 R$ 1.200,00
73 100 Unidade Esparadrapo 10 cm x 4.5 cm C/ Capa Cód. Br. 437860 Ciex R.M.S.: 10332829010 R$ 8,62 R$ 862,00
79 10 Unidade Fita P/Autoclave - Esterilização Instrumental Cód. Br. 437882 Ciex R.M.S.: Isento R.M.S R$ 4,77 R$ 47,70
100 150 Unidade Luva Estéril 6.0 Sensitex Cód. Br. 2639945 Sanro R.M.S.: 10170480014 R $ 1,25 R$ 187,50
101 150 Unidade Luva Estéril 6.5 Sensitex Cód. Br. 269946 Medix R.M.S.: 80495510064 R $ 1,07 R$ 160,50
102 300 Unidade Luva Estéril 7.0 Sensitex Cód. Br. 269839 Medix R.M.S.: 80495510064 R $ 1,07 R$ 321,00
103 300 Unidade Luva Estéril 7.5 Sensitex Cód. Br. 269838 Medix R.M.S.: 80495510064 R $ 1,09 R$ 327,00
104 100 Unidade Luva Estéril 8.0 Sensitex Cód. Br. 276340 Medix R.M.S.: 80495510064 R $ 1,10 R$ 110,00
105 100 Unidade Luva Estéril 8.5 Sensitex Cód. Br. 269947 Medix R.M.S.: 80495510064 R $ 1,08 R$ 108,00
111 200 Unidade Luva Para Procedimentos não estéril tamanho PP (caixa com 100)
Cód. Br. 269891 Medix R.M.S.: 80495510096 R$ 12,25 R$ 2.450,00
137 25 Unidade Oxímetro de Dedo Faixa Medição 0 a 100%, faixa medição pulso cerca de 20 a 250 BPM, Autonomia sistema cerca de 24 H, Alimentação Pilha, Acessórios c/ sensor. Cód. Br. 441983
Winner R.M.S.: 82270159001 R$ 69,99 R$ 1.749,75
140 100 Unidade Lençol Descartável Papel 70x50 Branco Rolo Cód. Br. 352012 Descarbox R.M.S.: Isento R.M.S R$ 7,76 R$ 776,00
160 30 Unidade Sabonete Liquido Galão 5 Litros Cód. Br 453357 Nobre R.M.S.: Isento R.M.S R $ 31,40 R$ 942,00
172 15000 Unidade Seringa - 05ml S/Ag L. Slip c/1 confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos Cód. Br 438112 Medix R.M.S.: 80495519018 R$ 0,19 R$ 2.850,00
240 50 Unidade Teste Biológico (Indicador Biológico) Para Esterilização a Vapor, composição: frasco plástico contendo disco/tira de papel com esporos de Geobacillus stearothermophilus, ATCC 7953, ampola de vidro selada com meio de cultura e tampa plástica contendo filtro hidrofóbico, resultado em 24 h, Caixa c/ 50; Cod Br. 332349 Clean-Up R.M.S.: Isento R.M.S R$ 111,61 R$ 5.580,50
291 15 Unidade Clorexidina Digluconato, Dosagem: 2%, Aplicação: Degermante Cód. Br 269876 V i c Pharma R.M.S.: Not. Simpl. R$ 21,97 R$ 329,55
Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de abril de 2024 e termino no dia 15 de abril de 2025.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 57.659,90 (cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta nove reais e noventa centavos).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 0359-x, Conta corrente: 28.852-7.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com¬provando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato o Sr. Adriano Araújo Ferreira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr (a) Mair Jizelma Santos Perissato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá fornecer os itens nº 02, 11, 12, 13, 20, 35, 36, 45, 47, 46, 47, 48, 49, 50, 68, 69, 73, 79, 100, 101, 103, 104, 105, 111, 137, 140, 160, 172, 240, 291, à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:
a) A Prefeitura do Município de Douradina-PR efetuará solicitação de fornecimento do objeto/serviço licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes;
b) Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado no edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
c) O fornecimento do objeto, em qualquer quantidade solicitada, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias e será contado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento de que trata o item anterior;
d) O objeto solicitado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante e sem custo adicional;
e) Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais licitados no local e no prazo indicado pela Secretaria solicitante, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Parágrafo único: Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital Processo Licitatório nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (12/04/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Cruzeiro do Sul, nº 644-A, Emiliano Perneta, CEP. 83.324-423, na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 48.849.683/0001-82, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.77615-55, telefone (41)3024-8191, e-mail. licitacoes@lifepar.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Thiago Benedette Stokloski, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.745.262-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 107.249.789-17, residente e domiciliado à Rua Raul Leite, nº 422 Bairro Alto, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Marca
Valor Unitário R$ Valor Total R$
53 200 Pacote D Dersani (Dermani) 200ML Cód. Br. Cód. 281657 Mayben R$ 6,15 R$ 1.230,00
88 500 Unidade Fr Frasco de Alimentação Entera 300 ml, Cód. Br 395538 Biobase R$ 0,93 R$ 465,00
290 100 Unidade Campo Operatório, tecido 100% Algodão, c/fio radiopaco, 28 cm, 25 cm, 15 Fios/CM2, Acabamento c/ ponto Overlock, 4 Camadas, Cantos Arredondados, Cadarço duplo mínimo 18cm, c/50 Unidades Cód. Br. 404939 Erimax R$ 25,34 R$ 2.534,00
Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de abril de 2024 e termino no dia 15 de abril de 2025.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 4.229,00 (quatro mil duzentos e vinte nove reais).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0381-6, Conta corrente: 3044-9.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com¬provando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato o Sr. Adriano Araújo Ferreira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr (a) Mair Jizelma Santos Perissato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá fornecer os itens nº 63, 77 e 233, à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:
a) A Prefeitura do Município de Douradina-PR efetuará solicitação de fornecimento do objeto/serviço licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes;
b) Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado no edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
c) O fornecimento do objeto, em qualquer quantidade solicitada, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias e será contado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento de que trata o item anterior;
d) O objeto solicitado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante e sem custo adicional;
e) Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais licitados no local e no prazo indicado pela Secretaria solicitante, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Parágrafo único: Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital Processo Licitatório nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.032.903/0001-36, e no Inscrição Estadual sob o nº 907.65694-25, telefone (44)3062-0772, e-mail: plenamedica@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ronaldo Rodrigues De Paiva, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.736.796-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 537.555.021-00, residente e domiciliado à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é [Categoria]
Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Marca
Valor Unitário R$ Valor Total R$
63 30
Pacote Detergente Enzimático (Protease, Amilase e Lipase) com 5Litros Cod. Br. 328077 CICLOFARMA Detergente Enzimático (Protease, Amilase e Lipase)
R$ 98,29
R$ 491,45
77 10 Unidade Estetoscópio, Biauricular, Adulto, Metal Cromado, Tipo Rappaport, tubo duplo de PVC Diafragmas, 3 pares de olivas (Silicone e PVC) Conjunto Completo Cod. Br. 415768 P R E M I U M Estetoscópio, Biauricular, Adulto, Metal Cromado, R$ 3,37 R$ 101,10
233 30 Unidade Termômetro, Tipo Digital, Faixa Medição Temperatura 50° C a 70°C, Aplicação Geladeira, Material Plástico, Caracteristicas Adicionais, Display Cristal, Base Magnética, Alarme, Sensor, Alimentação Pilha (Max/Min) Cod Br. 384214 UNITY Termômetro, Tipo Digital, Faixa Medição Temperatur R $

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à AV ITALIA nº 60, TIBERY, CEP. 38.405-056, na cidade de UBERLANDIA, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 34.061.908/0001-27, e na Inscrição Estadual sob o nº 003.480.479.00-20, telefone (34) 3199-9880, (49) 9.9132-9784, e-mail licita@udilife.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Walisney de Freitas Silva, brasileira, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.245.218 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 932.423.526-53, residente e domiciliado à AV ITALIA nº 60, TIBERY, CEP. 38.405-056, na cidade de UBERLANDIA, no Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Marca
Valor Unitário R$ Valor Total R$
268 5 Unidade Otoscópio Tipo Clínico, Características Adicionais Com 5 Espéculos Reutilizáveis, Estojo em Nylon. Cod Br. 263414
Dad and Sons Surgical DNS-10031CMI
R$ 224,99
R$ 1.124,95
Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de abril de 2024 e termino no dia 15 de abril de 2025.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 394,80 (trezentos e noventa quatro reais e oitenta centavos).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento:
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com¬provando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato o Sr. Adriano Araújo Ferreira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr (a) Mair Jizelma Santos Perissato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá fornecer os itens nº 268, à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:
a) A Prefeitura do Município de Douradina-PR efetuará solicitação de fornecimento do objeto/serviço licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes;
b) Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado no edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
c) O fornecimento do objeto, em qualquer quantidade solicitada, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias e será contado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento de que trata o item anterior;
d) O objeto solicitado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante e sem custo adicional;
e) Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais licitados no local e no prazo indicado pela Secretaria solicitante, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Parágrafo único: Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital Processo Licitatório nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Sócio Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

PODER LEGISLATIVO
Avenida Paraná, 1690 – Fone (0xx) 44 3662-1212 – CEP 87.480-000 – CNPJ 72.540.487/0001-06
e-mail:camaramunimh@hotmail.com

PORTARIA N.º 011/2024

SÚMULA: Concede progressão por desempenho e aperfeiçoamento ou capacitação ao servidor da Câmara Municipal na forma da Resolução n.º 001/2014, de 23 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder progressão por desempenho e aperfeiçoamento ou capacitação ao servidor **ANDRÉ VARELLA BIANECK**, portador da cédula de identidade/RG n.º 5.774.136-8, conforme estabelecido no art. 30 da seguinte Resolução n.º 001/2014, com a passagem para a Classe VII (sete) do nível 1-C do Anexo I - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GOP/1).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Abril de 2024.

_____
APARECIDO DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 076/2024
DATA: 17/04/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 001/2024, a saber:
Gestor:
SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso-Pr., aos 17 dias do mês de Abril de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prefeito Neuri Baú nº 928, Centro, CEP. 85.670-000, na cidade de Salto do Lontra, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 37.882.886/0001-54-27, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.55269-50, telefone (46) 3538-1270, (46) 9.9101-3651, e-mail atendimento@verdedistribuidora.com, neste ato representada por seu sócio Administradora: Andrei Jose Senem, brasileira, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.375.875-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.174.959-11, residente e domiciliado à Rua Prefeito Neuri Baú nº 928, Centro, CEP. 85.670-000, na cidade de Salto do Lontra, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Item Quant. Unidade Descrição da Mercadoria Marca Valor Unitário R$ Valor Total R$
4 50 Caixa Agulha 13 x 4,5 cx c 100 unid. Cód. Br 397513 TKL R$ 5,58 R$ 279,00
5 50 Caixa Agulha 20 x 5,5 cx c 100 unid. Cód. Br 397510 MEDIX MEIDX R$ 5,57 R $ 278,50
6 50 Caixa Agulha 25 x 6 cx c 100 Cód. Br 439809 MEDIX R$ 5,57 R$ 278,50
7 100 Caixa Agulha 25 x 7 cx c 100 Cód. Br 397505 TKL R$ 5,57 R$ 557,00
8 50 Caixa Agulha Desc. 25X8 - C/100 Cód. Br 397502 TKL R$ 5,57 R $ 278,50
9 50 Caixa Agulha Desc. 30x7 C/ 100 Cód. Br 439808 TKL R$ 5,57 R $ 278,50
171 20000 Unidade Seringa - 03ml S/Ag L. Slip c/1 confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos Cod Br 438113 SR R$ 0,14 R$ 2.800,00
173 15000 Unidade Seringa - 10ml S/Ag. L. Slip. c/1Seringa -10ml S/Ag L. Slip c/1 confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos Cód. Br 439626 SR SR R$ 0,22 R$ 3.300,00
174 10000 Unidade Seringa - 20ml S/Ag. c/1 Seringa -20ml S/Ag L. Slip c/1 confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cód. Br. 439627 SR SR R$ 0,33 R$ 3.300,00
Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de abril de 2024 e termino no dia 15 de abril de 2025.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 11.668,00 (onze mil, seiscentos e sessenta oito reais).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 2565-8, Conta corrente: 30.636-3.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com¬provando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor do contrato o Sr. Adriano Araújo Ferreira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr (a) Mair Jizelma Santos Perissato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá fornecer os itens nº 268, à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:
a) A Prefeitura do Município de Douradina-PR efetuará solicitação de fornecimento do objeto/serviço licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes;
b) Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado no edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
c) O fornecimento do objeto, em qualquer quantidade solicitada, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias e será contado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento de que trata o item anterior;
d) O objeto solicitado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante e sem custo adicional;
e) Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais licitados no local e no prazo indicado pela Secretaria solicitante, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Parágrafo único: Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital Processo Licitatório nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 35/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o Processo nº.3 /2024, Pregão Presencial nº 2/2024, que tem por Objeto: Aquisição de bens (mobiliário) para equipar a Capela Mortuária Municipal.
DOTAÇÃO:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR RED. ORGÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.001.154521300.2.042 449052 1000 361 Serv. P. e Rodov.
Valor total da licitação R$ 30.000,00
Vencedores: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA. Vencedor do item 08. Perfazendo um montante de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). DRP LICITAÇÕES LTDA. Vencedor do item 1. Perfazendo um montante de R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais).T3 THIRTY THREE LTDA. Vencedor do item 7. Perfazendo um montante de R$ 4.140,00 (quatro mil e cem reais). REINALDO LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR. Vencedor do item 5. Perfazendo um montante de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). UNIMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS. Vencedor dos itens: 2,3,4,e 6. Perfazendo um montante de R$ 2.551,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais).
Cafezal do Sul, 17 de Abril de 2024
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL N.º 17
De 17/04/2024
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 06 DE 07/03/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 13/2024-Classificação final do referido PSS;
CONSIDERANDO que o item 9.1 do Edital nº 06/2024 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, para, no dia 19/04/2024, às 09:00 horas, comparecer na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina–PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 06/2024, para fins de comprovação da pontuação informada na ficha de inscrição e para apresentarem os documentos elencados no item 9.9 do Edital nº 06/2024, para fins de contratação, que será efetivada caso o candidato apresente toda a documentação exigida.
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Insc. Nome do Candidato N.º do Documento Classificação
02 Eliana Barbosa de Novais 055.837.449-28 1º-Ampla Concorrência
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (17/04/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024
Processo Administrativo 070/2024
Processo Administrativo_1Doc Nº 689/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE,** no uso de suas atribuições leg

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/000120 - FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº.1690 - Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Regulamenta o artigo 20 da Lei 14.133/21 quanto ao enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Este Projeto de Resolução regulamenta o enquadramento de bens de consumo qualificando-os como bem comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaté.

Art. 2º Os bens de consumo material devem atender pelo menos um dos critérios relacionados abaixo:

a) Pela sua durabilidade: o objeto é durável quando analisamos os aspectos de qualidade, garantia, vício, ciclo de vida, entre outros aspectos determinante. São os produtos que sofrem desgastes naturais, com o passar do tempo e a sequência de uso;

b) Houver uma maior resistência ao tempo, o uso normal do objeto deve estar dentro do prazo de 2 (dois) anos ou quando perder ou tiver as condições reduzidas de seu funcionamento;

c) Pela fragilidade: quando o objeto perder sua qualidade ou de perder seu estado original com facilidade, podendo sofrer à quebra ou deformidade, em que não haverá nenhuma possibilidade de recuperá-las ou que venha a perder totalmente sua identidade;

d) Pela perecibilidade: quando o objeto tiver uma duração curta, podendo estragar ou perder a sua validade das características normais de uso.

Art. 3º Os bens de consumo, serão classificados em bens de qualidade comum e de bens de luxo.

§1º Bens de qualidade comum, são aqueles que possam ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas.

§2º Os bens de luxo, são os bens de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias da Câmara Municipal de Ivaté e serão classificados quando:

I – for dotado de qualidade, apresentação estética e/ou preço superior àquele que se apresenta suficiente para atender as necessidades da Administração Municipal;

II – o padrão descritivo ultrapassar demasiadamente a necessidade que o bem ou serviço objetiva atender, em razão de apresentar alguma das seguintes características:

a) Ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

b) Opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

c) Requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

d) Supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

e) Raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

f) Glamoroso: que encanta e atrai do necessário;

g) Hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida; e/ou

h) De origem específica: que apresenta dificuldade de localização.

§ 3º A classificação do item de consumo como sendo de luxo, ou não, deverá constar no estudo preliminar – ETP, e não poderá ser incluído no plano de contratação anual – PCA, no termo de referência e/ou no projeto básico.

Art. 4º O item de consumo não será considerado de luxo nos seguintes casos:

I - quando houver previsão de que o item de consumo será adquirido a preço equivalente ou inferior ao daquele de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – quando as características superiores do item de consumo tornarem sua aquisição imprescindível para atender o interesse público.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II deste artigo, cabe aos autores do estudo técnico preliminar – ETP, do plano de contratação anual – PCA, do termo de referência e/ou do projeto básico, justificarem sua necessidade e as razões de sua escolha, com a expressa informação de que o item é a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

Art. 5º O departamento responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, deverão apresentar análise de curta-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Único – A análise de que trata o caput deste artigo deverá comparar se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses da contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ivatéa, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/0001-20 - FONE (44) 3673-1224 - CEP 87525-000
Praça Brasil nº. 1690 - Ivaté - Paraná

Resolução Nº. 05/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ivaté para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ivaté, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em R$ 5.444,03 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2025 e a terminar em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Fica fixado em R$ 4.888,75 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaté, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2025 e a terminar em 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º Os valores do subsídio fixados por esta resolução ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e será reajustada no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, medida pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 514/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 01 de Abril de 2024, Gratificação de 10% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão), da servidora JANETE APARECIDA PRECISO DA SILVA, CPF: 514.XXX.XXX-53, onde a mesma irá atuar como coordenadora no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETES) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/000120 - FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº.1690 - Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, o procedimento para a "elaboração do Plano Nacional de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Catálogo Eletrônico de Padronização e do Valor Estimado da Contratação a que se refere a Lei 14.133/21".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Ivaté deverá observar as disposições desta Resolução na elaboração do Plano Nacional de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

CAPÍTULO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 2º A Câmara Municipal elaborará seu Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de planejar e organizar suas contratações, e assim evitar fracionamento de despesas, bem como auxiliar na elaboração das leis orçamentárias.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual – PCA, vigerá durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e será elaborado pelo Departamento de Licitação, com base nas informações prestadas por cada setor.

Art. 4º Para viabilizar a elaboração do plano de contratações anual – PCA, os setores da Câmara Municipal de Ivaté, deverão promover o levantamento das compras, serviços e obras que forem executados nos dois últimos anos, o que permitirá aferir o consumo médio, projetar eventual aumento ou redução de demanda para o exercício seguinte e assim encaminhar para o Departamento de Licitação, impreterivelmente até o dia 1º de abril de cada ano, o documento de formalização de demanda – DFD.

§1º No formulário padrão do documento de formalização de demanda – DFD, deverá constar a média de consumo nos dois últimos exercícios, salvo justificativa do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ivaté contendo as razões que impossibilitam o lançamento desta informação.

§2º Caso o quantitativo estimado para o exercício seguinte seja superior a 20% (vinte por cento) da média de consumo dos dois últimos anos, deverá ser devidamente justificado.

§3º A autoridade responsável por autorizar a abertura do processo de licitação e formalização dos contratos administrativos, poderá deferir ou indeferir o aumento quantitativo superior de 20% (vinte por cento), ou até pedir informações complementares para justificar o aumento.

Art. 6º O documento de formalização de demanda – DFD, deverá contemplar todos os produtos, serviços e obras que serão realizados no exercício seguinte, bem como as seguintes informações básicas, além de outras que entender necessárias:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição do objeto de forma a possibilitar sua identificação;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo (diária, semanal, mensal ou anual conforme o caso);

IV – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

V – estimativa preliminar do valor da contratação;

VI – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII – indicação de eventual vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda – DFD, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

IX – nome do requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º A estimativa preliminar do valor da contratação prevista no inciso V do art. 6º desta Resolução, será obtida mediante uso das seguintes fontes de pesquisa de preços, cujo rol é meramente exemplificativo e que poderão ser utilizadas de forma combinada ou não:

I – contratações ou registro de preços similares feitos pela Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – preços de mercado vigentes;

III – valor mediano do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observando o índice de atualização de preços correspondente; ou

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, cuja pesquisa não poderá ter ocorrido há mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do envio do documento de formalização de demanda – DFD.

Parágrafo Único. A estimativa preliminar do valor não será utilizada para instruir o processo de licitação ou de contratação.

Art. 8º O grau de prioridade da compra ou da contratação previsto no inciso VII do art. 6º desta Resolução, é considerado:

I – baixo: quando a demora de até 8 (oito) meses para a realização da compra ou contratação, for classificada como sem gravidade, sem urgência, e sem interrupção no serviço público durante este período.

II – médio: quando a demora entre 4 (quatro) e 8 (oito) meses para a realização da compra ou contratação for classificada como de pouca gravidade, pouca urgência, e sem interrupção no serviço público durante este período.

III – alto: quando da demora superior a 4 (quatro) meses da compra ou contratação for classificada como de muita gravidade, muita urgência, e com interrupção no serviço público durante este período.

Art. 9º O setor responsável por obras ficará dispensado de apresentar no documento de formalização de demanda – DFD, a estimativa preliminar do valor previsto no inciso V do artigo 6º desta Resolução, para obras e serviços de engenharia.

Art. 10 O documento de formalização de demanda – DFD deverá ser formalizado pelos departamentos em conformidade com o modelo padronizado disponibilizado pela Câmara Municipal de Ivaté, devendo ser protocolado na secretaria.

Art. 11 Finalizando o prazo do art. 4º desta Resolução, o departamento de licitação irá consolidar os documentos, formalizará o plano anual de contratações – PCA, e elaborará o calendário de estimativa para início do processo de contratação, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O Departamento de Licitação concluirá a consolidação do plano de contratação anual até 30 de abril do ano de sua elaboração, e o encaminhará para aprovação do(a) Presidente da Câmara Municipal.

§2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratação ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Licitação realizar adequações, observada a data limite de aprovação mencionado no §1º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 12 Após aprovado, o plano de contratação anual – PCA será obrigatoriamente observado para o planejamento e realização de compras, obras, serviços em geral e de engenharia, cuja licitação ou contratação direta deverá considerar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente: e,

II – condições de guarda e armazenamento para produtos que exijam condições especiais de armazenamento sob pena de se tornarem imprestáveis.

Art. 13 Após aprovado, o plano de contratação anual – PAC poderá sofrer revisões e alterações desde que observadas as seguintes circunstâncias cumulativamente:

I – justificativa do setor solicitante contendo as razões da não inclusão do objeto no documento de formalização de demanda – DFD;

II – análise pelo Departamento de Administração com parecer favorável à alteração;

III – aprovação, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, da alteração solicitada: e,

IV – previsão orçamentária que contemple a alteração proposta.

Art. 14 O Plano de Contratação Anual – PCA deverá prever:

I – a unidade para onde será fornecido o objeto;

II – a quantidade a ser adquirida ou contratada:

III – descrição sucinta do objeto;

IV – justificativa para a aquisição ou contratação;

V – estimativa preliminar do valor;

VI – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VII – a data desejada para a compra ou contratação;

VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item, o que irá determinar a sequência dos respectivos procedimentos licitatórios; e

IX – as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 15 Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA:

I – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art 75 da Lei 14.133/2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 O Plano de Contratação anual – PCA após instituído e devidamente colocado a disposição do público no site da entidade, deverá ser observado para fins de realização das licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 17 O Departamento ou setor da Câmara Municipal, interessado na aquisição de bens ou na execução de serviços, deverão preencher o formulário do estudo técnico preliminar- ETP para o Departamento de Licitação, devendo ser protocolado na secretaria da Câmara Municipal.

§1º O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que inaugura a fase preparatória do processo de licitação ou contratação.

§2º O encaminhamento do estudo técnico preliminar – ETP deverá ocorrer com a antecedência necessária para garantir a continuidade no atendimento do interesse público e a elaboração do termo de referência, do projeto básico, do projeto executivo, e do anteprojeto conforme o caso.

Art. 18 O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções;

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 19 O Departamento de Licitação assim que receber o estudo técnico preliminar – ETP, deverá encaminhá-lo para equipe de contratação que promoverá os seguintes atos, dentre outras atividades afetas à fase preliminar das licitações e contratações:

I – verificar o enquadramento da demanda de licitação ou de contratação ao plano de contratações anual – PCA, quando houver;

II – analisar a regularidade do estudo técnico preliminar – ETP, quanto ao preenchimento dos requisitos básicos constantes no formulário padrão.

III – verificar a existência de adequação orçamentária;

IV – elaborar o termo de referência, quando for o caso;

V – encaminhar o procedimento para o Departamento ou setor competente para elaboração do projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto; e

VI – elaborar a minuta do edital de licitação e do contrato administrativo.

Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade no estudo técnico preliminar – ETP, a equipe de contratação deverá devolvê-lo imediatamente ao departamento demandante, acompanhado de orientação e apontamento das inconsistências para o ato ser retificado com celeridade.

Art. 20 O estudo técnico preliminar – ETP será opcional nos seguintes casos:

I – na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e,

V – nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a autoridade administrativa poderá decidir sobre a dispensa do estudo técnico preliminar – ETP, bem como acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 21 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não afasta a obrigatoriedade de elaborar outros documentos necessários para a contratação, assim como o Termo de Referência correspondente.

CAPÍTULO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 22 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência para Prestação de Serviços e Aquisição de Bens, deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e possibilidade de prorrogação.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

k) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivo, quando for o caso;

l) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

m) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

n) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

o) previsão de subcontratação;

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo departamento demandante;

§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho motivado.

Regras Específicas para Elaboração de Termo de Referência para contratação de Projetos Básicos e Executivos.

Art. 23 A licitação e contratação de projetos básicos e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

§2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração, o submeterá a análise da autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ser aprovado.

§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões.

Art. 24 O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 25 O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 26 O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Anteprojeto de Engenharia e Arquitetura

Art. 27 O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 28. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 29. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 30. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos

do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 31. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 32 Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33 Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 34 Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 35 É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas,

orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 36 Em observância ao que dispõe o inciso II, do art.19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Ivaté adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços instituídos pelo Estado do Paraná, e subsidiariamente o catálogo instituído pela União.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata este artigo, deverá ser justificada por escrito no termo de referência – TR ou no projeto básico, e anexada ao processo licitatório.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nos termos do que dispõe o art. 23, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após elaborado o termo de referência e/ou o projeto executivo, a equipe de contratação realizará a pesquisa de preços, a fim de obter o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. A equipe de contratação poderá encaminhar solicitação formal para os demais departamentos, reivindicando a atuação, apoio e/ou assessoramento de servidor(es) com conhecimento técnico na área do objeto da licitação ou contratação, para aferir(em) o valor estimado da contratação.

Art. 38. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I. preço estimado: valor obtido a partir da média aritmética da série de preços coletados, após serem desconsiderados aqueles cujos valores sejam superiores ou inferiores a 60% (sessenta por cento) da média aritmética total (podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados)

II. preço máximo: valor de limite que a Câmara Municipal se dispõe a pagar por determinado objeto ou serviço, levando em consideração o preço estimado, o disposto no art. 40 (BDI) quando for o caso, e os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III. sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 39. O preço máximo do objeto licitado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como pelas seguintes técnicas idôneas de formação de preço, que poderão ser utilizadas de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços da União, disponível no endereço eletrônico *gov.br/paineldeprecos*, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - os preços existentes nos bancos de preços da (SINAP) - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas quando disponível, limitada ao período de até 1 (um) ano anterior à data da sua realização, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - consulta ao aplicativo Menor Preço do Nota Paraná desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou a outra ferramenta que o substitua, cujos valores considerados não poderão ser anteriores a 1 (um) ano da data da realização da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI - dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da realização da pesquisa, contendo a data e hora de acesso; e,

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da realização da pesquisa.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

Art. 40 No processo de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, o preço máximo será obtido com soma do preço estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis. (ver se nas tabelas sicro e sinapi o valor dos itens já estão calculados com o bdi e os sem bdi)

§1º Para aferir o preço estimado nas obras e serviços de engenharia, serão utilizados, na ordem abaixo, os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela do sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil (Sinapi), para as obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e/ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas quando disponível.

§2º Os serviços não contemplados nas tabelas de referência indicadas no inciso I do § 1º deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§5º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

Art. 41 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do(s) integrante(s) da equipe de apoio, e do técnico indicado para auxiliar o trabalho, responsável(is) pela cotação;

II - série de preços coletados;

III - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

IV - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. (a previsão em vermelho perde a razão de existir se prevalecer a redação do inciso i do art. 38, correspondente ao 50% acima ou abaixo)

Art. 42 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas quando for o caso.

Art. 43 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos 39 e 40 desta Resolução, desconsiderados os valores descritos no inciso I do art. 38 (inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados).

§1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de contratação e aprovados pelo Presidente da Câmara de Ivaté.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos

pela equipe de contratação e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ivaté.

Art. 44 Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os critérios ou métodos previstos nos artigos 39 e 40 desta Resolução para aferição de que o preço é condizente com o praticado pelo mercado, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de contratação e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 45 O preço máximo permanecerá sigiloso até o encerramento da Licitação, facultando-se, em situações excepcionais, mediante justificação da equipe de contratação, conferir publicidade previamente, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos Licitantes.

Parágrafo único. Na hipótese em que for adotado como critério de julgamento o maior desconto, a informação sobre o preço máximo constará no instrumento convocatório, e na hipótese em que for adotado como critério de julgamento a melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração também será incluído no instrumento convocatório.

Art. 46 A Câmara Municipal de Ivaté, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art 47 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada.

Art. 48 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/000120 - FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº.1690 - Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, as "**Contratações Diretas, Pregão, Concorrência, Credenciamento e Registro de Preço"** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - indicação do dispositivo legal aplicável;

III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII - razão da escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 2º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 3º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador da Câmara, n Municipal nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 4º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo Únicio. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 5º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nos seguintes casos;

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

§6º A formalização do Contrato e em caso de instrumento substitutivo e alterações contratuais será aplicado, o disposto nos arts. 92, 124 e 125 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 7º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º deste regulamento.

Art. 8º Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal de Ivaté.

Da Dispensa de Licitação

Art. 9º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. A formalização do Contrato e em caso de instrumento substitutivo e alterações contratuais será aplicado, o disposto nos arts. 92, 124 e 125 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 11 A Câmara Municipal de Ivaté poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Pregão e da Concorrência

Art. 12 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

Do Pregão

Art. 13 O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior Desconto.

§1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais, exceto o serviço de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia comum.

§3º A formalização do Contrato e em caso de instrumento substitutivo e alterações contratuais será aplicado no que couber, o disposto nos arts. 92, 124 e 125 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da Concorrência

Art. 14 Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A formalização do Contrato e em caso de instrumento substitutivo e alterações contratuais será aplicado no que couber, o disposto nos arts. 92, 124 e 125 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Credenciamento

Art. 15 Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação.

Art. 16 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Câmara Municipal de Ivaté, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§1º A publicação do extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ivaté.

§2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 17 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 18 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 19 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 20 O interessado deverá apresentar requerimento, **podendo ser presencial ou por meio eletrônico** juntamente com a documentação para avaliação pelo agente de contratação.

Art. 21 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contração.

§1º na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§2º não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ivaté.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 22 O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 23 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Câmara Municipal de Ivaté, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Câmara Municipal de Ivaté.

Art. 24 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para protocolar de forma presencial ou enviá-la por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Ivaté, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Ivaté em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 26 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no cadastro de credenciamento da Câmara Municipal, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 27 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 28 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 29 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Ivaté, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 30 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 31 São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 32 São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Ivaté especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 33 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 34 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 35 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 36 A contratação decorrente do credenciamento será pelo procedimento de inexigibilidade e obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 74, inc.IV e deste Regulamento art. 5º, inc.IV e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 37 A Câmara Municipal de Ivaté, convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 38 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 39 A divulgação do credenciamento será no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal de Ivaté para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 40 A Câmara Municipal poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 41 A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 42 No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 43 O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 44 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial da e do órgão o Câmara Municipal de Ivaté entidade licitante após o seu encerramento.

§15 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 45 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pelo Agente de Contratação.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências para habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º O Agente de Contratação deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta do órgão contratante.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§8º O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, e no site oficial da Câmara Municipal de Ivaté, os interessados deverão protocolar na secretaria da Câmara Municipal ou encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10 Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4.º deste artigo.

§11 Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§13 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§14 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§15 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Ivaté e no Diário Oficial do Município.

§16 A critério do agente de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§17 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§18 Após a habilitação, o Agente de Contratação, publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§19 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§20 No momento da contratação, a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§21 A Câmara Municipal de Ivaté, poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§22 O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§23 O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§24 Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§25 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 46 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Presidente da Câmara Municipal de Ivaté responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 48 O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 49 O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 50 O Departamento Administrativo será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ivaté autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 51 Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulado, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 52, *caput*, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Da Licitação

Art. 52 O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 53 O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do governo Estadual e Federal, homepages;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar um relatório de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 54 Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 53 deste Regulamento;

II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 74 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

Art. 55 Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 67, no inciso III do art., e no art. 71, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Site Oficial da Câmara Municipal de Ivaté;

§11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 56 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 57 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ivaté a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 58 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 59 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 60 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediant3e demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Câmara Municipal de Ivaté;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Ivaté e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Ivaté poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Câmara Municipal de Ivaté, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Câmara Municipal de Ivaté poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 61 O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 62 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 63 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 64 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Câmara Municipal de Ivaté, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 65 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 66 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 67 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 68 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 69 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 70 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 71 É permitida, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaté a que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 72 O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 73 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Art. 74 O Presidente da Câmara Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento, inclusive modelos para à contratação.

Art. 75 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 76 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/000120 - FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº.1690 - Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, as "os **procedimentos licitatórios da fase interna e externa** que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

DA FASE INTERNA

Art. 1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão os responsáveis pela condução do processo de licitação, na forma eletrônica ou presencial.

Dos Atos Preparatórios

Art. 2º Na fase interna, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação serão responsáveis por elaborar os atos e expedir os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação da adoção da modalidade e forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos para apresentação das propostas, como o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

d) o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

f) os prazos e condições para a entrega do objeto;

g) as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

h) a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

i) os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

j) as sanções; e

k) outras indicações específicas da licitação.

l) os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

m) dos requisitos de habilitação.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso, devendo estar previsto o reajuste e a repactuação;

a) o reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preço, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo ou apostilamento;

b) a repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, formalizado mediante aditivo ou apostilamento.

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 3º O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 2.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Art. 5º Integram o instrumento convocatório:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, e

§ 1º Deverá compor como anexo do instrumento convocatório:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 2º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Câmara Municipal, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Câmara Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 8º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§3º No caso de publicação no Diário Oficial o que é facultativo, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA FASE EXTERNA

Art. 10 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Câmara Municipal e de acordo com as regras contidas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

§2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 11 Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara Municipal na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 13 O Presidente da Câmara Municipal, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, preferencialmente via sistema ou correio eletrônico, podendo também protocolar na secretaria da Câmara Municipal os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 15 Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 16 As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 17 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 13 deste Regulamento.

Art. 18 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19 No modo de disputa aberta, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

a) Os valores serão crescentes quando o critério de julgamento for maior lance ou maior desconto;

b) Os lances serão decrescente quando adotado o critério de menor preço.

§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 20 Caso a licitação de modo de disputa aberta seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 19 deste Regulamento.

Art. 21 O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 22 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 23 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 24 O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 25 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 26 Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 27 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Câmara Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 28 O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Câmara Municipal para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 29 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 30 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 31 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 32 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Câmara Municipal nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 33 No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Retorno Econômico

Art. 34 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Câmara Municipal decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 35 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 36 No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.37 a 40 deste Regulamento.

Art. 37 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 38 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 39 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Câmara Municipal.

§2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 40 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

DA HABILITAÇÃO

Art. 41 Nas licitações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42 Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 43 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 44 O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 45 Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 46 Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

DA PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA

Art. 47 Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 48 As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

DO ENCERRAMENTO

Art. 49 Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 50 Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 51 Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 52 Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 53 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Câmara Municipal de Ivaté poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 54 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14,133 de 2021.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 55 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 56 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 57 Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, a Câmara Municipal deverá;

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 58 O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 59 A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 60 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 61 O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL

Art. 62 Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal.

§4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 63. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 64 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 65 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 66 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 67 O Presidente da Câmara Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento, inclusive modelos para à contratação.

Art. 68 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 69 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 24 de abril de 2024.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS/SEMANAIS
Classificação Geral NOME
01 Valdinei de Oliveira Araujo
02 Erica Clarissa D Agostini
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
4 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
5 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 24 de abril de 2024.
6 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
s) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
t) Xerox e original do CPF ou CIC;
u) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
v) Xerox e original do PIS ou PASEP;
w) Xerox e original do Título Eleitoral;
x) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
y) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
z) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
aa) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
bb) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
cc) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
dd) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
ee) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
ff) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
gg) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
hh) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
ii) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
jj) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: Agente Comunitário de Saúde - 40 HORAS/SEMANAIS
Classificação Geral NOME
01 SARA OHANA SILDA DE ALENCAR
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
7 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
8 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 24 de abril de 2024.
9 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
kk) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
ll) Xerox e original do CPF ou CIC;
mm) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
nn) Xerox e original do PIS ou PASEP;
oo) Xerox e original do Título Eleitoral;
pp) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
qq) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
rr) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
ss) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
tt) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
uu) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
vv) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
ww) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
xx) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
yy) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
zz) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
aaa) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
bbb) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: Enfermeiro - 30 HORAS/SEMANAIS
Classificação Geral NOME
01 Fabio Rondis De Oliveira
02 Leticia Federle Dos Passos
03 Camila Braz Lima
04 Silvana Militão
05 Bruna Giulliana De Souza Rabelo
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
10 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
11 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 24 de abril de 2024.
12 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
ccc) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
ddd) Xerox e original do CPF ou CIC;
eee) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
fff) Xerox e original do PIS ou PASEP;
ggg) Xerox e original do Título Eleitoral;
hhh) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
iii) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
jjj) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
kkk) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
lll) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
mmm) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
nnn) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
ooo) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
ppp) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
qqq) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
rrr) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
sss) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
ttt) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: Técnico em Enfermagem - 30 HORAS/SEMANAIS
Classificação Geral NOME
01 Leia Giroto
02 Thais Julião Barbosa
03 Keli Cristina Madeira
04 Luciana Pereira Dos Santos
05 Kelly Tardim
06 Santa Dias Da Silva
07 Inez Baptista Moro
08 Edinéia Maciel De Gois Xavier
09 Eliane Menez Da Silva Rabelo
10 Silvana Monteiro Scarlassare Ribeiro
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 515/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
SUPRIMIR a contar do dia 01 de Abril de 2024, Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e gratificação de 10% (Padrão e Suplementar), dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1", da servidora PAULA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 045.XXX.XXX-50, onde a mesma atuou como suporte pedagógico (coordenação) no Centro Municipal de Educação infantil Pequeno Polegar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2024
PROCESSO N° 8/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão pública (SIAFIC) , compreendendo os serviços de implantação dos sistemas , conversão de dados existentes (no mínimo 05 exercícios anteriores), treinamento de usuários (sem limite de horas) , manutenção , atualização e atendimento técnico nos módulos (online e presencial) , bem como armazenamento em nuvem , para atendimento dos setores administrativos do Município de Cafezal do Sul, Paraná , bem como setores administrativos da Câmara Municipal de Cafezal do Sul Paraná, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e demais legislações pertinentes , parte integrante do presente edital.
PREAMBULO
No dia 12 de Abril de 2024, as 9:00, reuniram -se no Departamento de Licitações deste município, a Agente de Contratação KÁTIA SILVA TRIVES, bem como os representantes credenciados da empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.550.868/0001-93, representada por HEDIO MATUFUJI, brasileiro, técnico em sistemas, portador da cédula de identidade RG n° 6.070.592-5, inscrito no CPF sob o n° 004.657.999-06, e pelos técnicos responsáveis pela Demonstração em sessão pública, todos DESIGNADOS PARA A SESSÃO PUBLICA DA PROVA DE CONCEITO DO PREGÃO EM EPIGRAFE.
A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida convocou o licitante habilitado para apresentação da demonstração das funcionalidades do sistema proposto, nos moldes do Edital, sendo esta assistida e avaliada pelos membros designados na portaria n° 63/2024.
A sessão publica iniciou-se no auditório da prefeitura, com a apresentação da equipe técnica da empresa e juntamente com os membros da comissão avaliadora do pregão, decidiram atuar de forma simultânea in loco nos diversos departamentos, para melhor rendimento e eficiência do tempo disposto.
Em que pese a licitação ter tido a participação da empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, a Prova de Conceito foi aberta também para participação dos cidadãos e de outras empresas, tendo sido divulgada a data de sua realização no Diário oficial do Município, contudo nenhum interessado, além dos representantes da referida empresa, compareceu a esta prova de conceito.
RESULTADO
Na demonstração foram abordadas as funcionalidades dos itens relacionados no processo nº 8/2024, PREGÃO n° 6/2024 referente aos diversos módulos dispostos no Termo de Referência do pregão em epigrafe, que se encontra anexo a esta ata devidamente preenchido. Garantindo o funcionamento adequado e contínuo dos mesmos em conformidade às especificações estabelecidas no termo de referência.
Foram demonstrados pelos representantes da empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA o uso dos módulos e funcionalidades que deverão ser implementados em conformidade às especificações estabelecidas de acordo com o edital em epigrafe, bem como seus anexos.
O sistema apresentado atendeu os requisitos do SIAFIC. Portanto a empresa conseguiu atingir a satisfação de 100% (cem por cento) dos requisitos, e de 100% (cem por cento) dos requisitos de funcionalidades especificas de cada modulo.
Sabendo-se que conforme dispõe o processo n° 8/20241 Pregão n° 6/2024,
A proponente que deixar de atender 100% (cem por cento) dos itens específicos exigidos na demonstração com referência ao SIAFIC. De maneira primordial, o Sistema Licitado com seus diversos módulos deverão atender plenamente ao Decreto Federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, cuja cópia anexa do referido decreto é parte integrante deste Edital e a proponente que não atender ao menos 70% (setenta por cento) dos itens específicos exigidos na demonstração, referente à operação dos sistemas para atendimento às rotinas internas e externas de funcionamento geral da Licitante bem como à geração de informações obrigatórias para atendimento aos órgãos fiscalizadores, tais como: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Receita Federal, Previdência Social, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, Secretaria da Educação do Estado do Paraná, Ministério da Educação, sendo que, para os 30% (trinta por cento) dos itens não atendidos na demonstração, a licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para completa implementação.
Desta forma, a prova de conceito avaliou a o sistema proposto pela empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no termo de referencia do presente edital, ratifica-se que o sistema apresentado pela empresa, atendeu a 100% dos requisitos obrigatórios e também a 100% dos requisitos não obrigatórios.
Diante do exposto, o sistema proposto pela empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, foi considerado APROVADO NA PROVA DE CONCEITO, POR SATISFAZER OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E REQUISITOS TECNICOS, de acordo com o previsto no processo n° 8/2024, pregão n° 6/2024.
Concluída a demonstração da prova de conceito, cuja analise foi item a item por etapa de forma simultânea, a comissão de análise constituída através da portaria n° 63/2024, julgou e considerou que a empresa SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, através de seu representante, ATENDEU DE FORMA COMPLETA E SATISFATORIA, portanto, atendendo as exigências editalícias contidas no processo n° 8/2024 Pregão n° 6/2024, logo a empresa esta APTA a prosseguir no certame.
Após a leitura dos atos e fatos narrados nesta sessão, a Comissão constituída através da portaria n° 63/2024, dá a sessão por encerrada, que vai por mim assinada, KATIA SILVA TRIVES, Agente de Contratação Municipal, e pelos demais presentes.
O resultado final desta ATA e seu conteúdo, será disponibilizada no portal de transparência do Município de Cafezal do Sul-PR
Cafezal do Sul, 12 de Abril de 2024
KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PORTARIA 63/2024
Eleandro Alechandre Zemuner Giusley Belini Katia Silva Trives
Sandra Aparecida da Silva Brandao Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada
Givaldo Francisco dos Santos Maria Socorro de Souza Silva
Bruno de Jesus Portilho Renan Carlos Evangelista
Claudete Portilho Estabile Angela Aparecida Cesar
Alessandra Eidt Valvassore
Aroldo Sassi Trives Evair Dias Aguiar
REPRESENTANTE CREDENCIADO
SELECT TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA
HEDIO MATUFUJI
Obs: anexo a esta ATA encontra-se o anexo V devidamente preenchido e rubricado pela comissão de avaliação da prova de conceito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 95/2024
REF. CONTRATO Nº 338/2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.273.100/0001-24, com endereço comercial na Rua Floripes de Abreu Faneco, n.º 1869, Bairro: Parque Residencial Viena II, CEP: 87506680, município de Umuarama – PR, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Luciano Gomes Lopes portador da Cédula de Identidade n.º 68175712, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 006.997.439-07, telefone: (44) 9711-0477 e e-mail: feco27@hotmail.com ou ottoconstrutoraeengenharia@gmail.com.
A parte acima qualificada tem entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo aditivo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a Reforma dos espaços de uso comum da Estação Rodoviário de Cruzeiro do Oeste., referente a Tomada de Preços n. º 17/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços n. º 17/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de execução do contrato 338/2023, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/04/2024 com vencimento em 30/07/2024, para dar continuidade nos serviços prestados, termo aditivo de execução conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001221.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 17/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 338/2023.
Cruzeiro do Oeste, 16 de abril de 2024.
L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 _____ 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE
SEDE: Cruzeiro Do Oeste – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2024, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e pela Lei Municipal n.º 103/2023, na forma da Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Este instrumento tem por objeto a parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a realização de ações previstas na Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinada a Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 363.825,00 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura do contrato: 10 de abril de 2024
Vigência do contrato: 10 de abril de 2026
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 517/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
SUPRIMIR a contar do dia 01 de Abril de 2024, Gratificação de 10% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão), da servidora FRANCIELLE DA SILVA PRADO, CPF: 026.XXX.XXX-07, onde a mesma atuou como coordenadora no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 516/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 01 de Abril de 2024, Gratificação de 10% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão), da servidora ANDREA SAYURI MAKIBARA, CPF: 352. XXX.XXX-37, onde a mesma irá atuar como coordenadora no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETES) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 91/2024 de 11 de abril de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
481 3.3.30.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 26.700,00
Total Suplementação: 26.700,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3000 (000)	Recursos Livres	26.700,00
Total		**26.700,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA REGISTRO DE PREÇO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção e limpeza de bueiros, poços de visitas e desobstrução de galerias de águas pluviais pertencentes ao município de Esperança Nova – PR.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 18/04/2024, até às 08:30h do dia 08/05/2024.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 03/05/2024 às 08:30h.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 08/05/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 08/05/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) **, horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$319.930,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos e trinta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 17 de abril de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 518/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
INTERROMPER a contar do dia 03 de Abril de 2024, conforme Ofício nº 055/2024 – CORH, a cedência do servidor HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº 053.XXX.XXX-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta - 30h, para prestar serviços junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, nomeado por intermédio do Decreto Estadual nº 2.927 do dia 27 de Julho de 2023, no cargo de Chefe de Ciretran Cat. C – DAS 9 de Cruzeiro do Oeste.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 519/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ROSELI PAULINO ALVES DA SILVA, CPF. nº 049.XXX.XXX-73, ocupante do cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 22/10/2021 à 21/10/2022 a contar do dia 02/05/2024 a 21/05/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 520/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ROSELI PAULINO ALVES DA SILVA, CPF. nº 049.XXX.XXX-73, ocupante do cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 22/10/2022 à 21/10/2023 a contar do dia 22/05/2024 a 31/05/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 29/2024
b) Licitação Nrº : 13/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 17/04/2024
e) Objeto Homologado : LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE FROTAS, INCLUIDO LICENÇAS, SUPORTE TÉCNICO, INTALAÇÃO E TREINAMENTO A USUARIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO.

f) Dotação Orçamentaria:

08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) INSTITUTO GOVERNOS INTELIGENTES inscrito no CNPJ/CPF Nº 51.817.307/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 17 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DISPENSA LETRÔNICA Nº11/2024
Processo Administrativo n.º 26/2024

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75***, inciso II,*** nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, Bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, e do **DECRETO MUNICIPAL 172/2024**, das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

O responsável pela condução do certame deste Município será o Sr. **LUCIANO IABLANSKI**, matriculado sob o n.º 31588357, designado pela **PORTARIA N.º 148/2024**, juntamente com a equipe de apoio que auxiliará o condutor na análise dos documentos e demais atividades pertinentes ao processo de dispensa eletrônica.

Data da sessão: 24/04/2024
Link: https://bllcompras.com
Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição de enxoval personalizado destinado ao Centro Dia do Idoso

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3 Havendo mais de 01 itens ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1 A contratação ação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE
1 Lote Exclusivo Me/Epp

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO PERCAL BRANCO 70% ALGODÃO X 30% POLIÉSTER, TAMANHO 185 X 245 CM. LOGO EM BORDADO NA COR AZUL.	UD	40	R$ 50,23	R$ 2.009,20

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
** Elotech **
17/04/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 77/2024 de 15/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 16.073,96 (dezesseis mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.452.0010.2.043.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
589 - 3.3.90.39.00.00	03504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.073,96

Total Suplementação: 16.073,96

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 042/2023 - RH
Ref: Contrato Nº 048/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Srª. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3.xxx.xxx-0 e do CPF nº. 795.xxx.xxx-59, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratado ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.xxx.xxx-9 e do CPF nº 021.xxx.xxx-69, residente e domiciliado, na Estrada Cruzeirinho, Chácara Ibitinga, Cruzeiro do Oeste, neste município, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: O CONTRATADO através do Contrato nº 048/2022 do dia 18/04/2022, realizou Prestação de Serviços no cargo de VIGIA, tendo sido aprovado pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 12 de Abril de 2024, com término em 11 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 12 de Abril de 2024, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 17 de Abril de 2024.
ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES -Contratado-
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES - Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 524/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor CICERO FERNANDES DA COSTA, CPF. nº 670.xxx.xxx-15, ocupante do cargo de operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 60 (sessenta) dias de licença prêmio restantes referente ao quinquênio aquisitivo 08/06/2001 a 07/06/2006, a contar do dia 10/04/2024 a 08/06/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 525/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor EDER PEREIRA RUBIAS, CPF. nº 025.XXX.XXX-38, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 10/03/2000 a 09/03/2005, a contar do dia 25/03/2024 a 23/04/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
** Elotech **
17/04/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 76/2024 de 15/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
131 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00

Total Suplementação: 23.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.029.		ASSISTENCIA EVENTUAL	
138 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.000,00

Total Redução: 23.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 526/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR a pedido contar do dia 17 de Abril de 2024, o servidor, HEMERSON FERREIRA DE LIMA, CPF. nº 039.XXX.XXX-50, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal Emiliano Perneta, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 527/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor, HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº, 053.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, junto Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 09/05/2012 a 08/05/2017, a contar do dia 02/04/2024 a 31/05/2024 .
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.218/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA-PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1°. Esta Lei estabelece normas gerais para execução indireta (terceirização) de serviços no âmbito do Município de Esperança Nova.
Art. 2°. Podem ser executadas de forma indireta, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos, sendo, no entanto, vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
Art. 3°. A contratação dos serviços de terceiros se dará mediante processo licitatório, observando-se o regramento específico aplicável às contratações públicas.
Parágrafo único – A presente Lei será normatizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, onde constará os serviços que serão objeto de terceirização.
Art. 4°. O pagamento pelo serviço prestado se dará exclusivamente à empresa contratada, responsável pela execução do serviço, não havendo qualquer relação jurídica ou vínculo empregatício entre o executor do serviço e a Administração.
§1° O pagamento mensal realizado pela Administração será suspenso caso não ocorra a comprovação mensal do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
§2° Não haverá subordinação direta ou indireta, ou qualquer relação hierárquica entre funcionários terceirizados e servidores municipais.
Art. 5°. Não se admite a execução indireta de atividades e funções exclusivas de Estado, compreendendo estas, as da área de Tributação, Jurídica, Contábil, controle interno, dentre outras, desde que:
I – Envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II – Que sejam relacionadas ao poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos ou aplicação de sanção;
III – Que consista em execução de projeto, plano, instrumento ou programa relacionado à saúde e Assistência Social.
§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
§ 2º Também se admite a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito do quadro de pessoal.
§ 3º É permitida a contratação de serviços de terceiros para desempenho e atividades afetas às áreas de saúde, educação, agricultura e assistência social, quando imprescindível para a continuidade de serviços públicos ou atendimento de demandas, desde que haja a impossibilidade de imediata prestação direta dos serviços em decorrência de, dentre outros motivos, inexistência de cargo no quadro de pessoal, ausência de servidores públicos suficientes, impossibilidade de provimento imediato de cargo público ou inexistência de cargo público vago, conforme devidamente justificado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Esperança Nova - PR, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.223/2024
SUMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Surdos - ASSUMU, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, conforme Estatuto Social, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.218.048/0001-03, com sede na rua Voluntário da Pátria, 2710, bairro Jardim Tamoyo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º - Como requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova:
a) Que não tem fins lucrativos;
b) Que tem personalidade jurídica;
c) Que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
d) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
Art. 3º - Esta declaração de utilidade pública só poderá ser cassada por lei, quando a entidade beneficiária:
a) Se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatuários;
b) Retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.
Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.220/2024.
SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RATIFICAR A CONCESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar a Concessão de Uso do Imóvel Urbano de sua propriedade para o Estado do Paraná, especificamente à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - 25º (vigésimo quinto) Batalhão da Polícia Militar, compreendendo o lote de terra urbano sob nº 07, da quadra nº 10 com 806,00m2, contendo uma construção em alvenaria de 106,43m2, localizado na Rua Tarciso Sales Medeiros Maia, 335 no município de Esperança Nova, para fins de permanência do Destacamento da Policia Militar.
Parágrafo Único – A formalização do feito, se fará pôr termo de Concessão de Uso no qual constarão as cláusulas que irão definir as obrigações e responsabilidades das partes, bem como o prazo de vigência.
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Esperança Nova - PR, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.222/2024
SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Contrato Administrativo "Termo de Fomento" com a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a firmar Termo de Fomento ou Termo de Cooperação e conceder subvenção de caráter social, transferindo recursos financeiros à Associação de Assistência aos Surdos - ASSUMU, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, conforme Estatuto Social, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.218.048/0001-03, com sede na rua Voluntário da Pátria, 2710, bairro Jardim Tamoyo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal repassará à Associação de Assistência aos Surdos – ASSUMU, recursos financeiros para oferecer atendimento de qualidade na área da educação, assistência social e de saúde auditiva a pessoas deficiência auditiva, integrar a pessoa com deficiência auditiva na sociedade como um todo e conscientizar a sociedade quanto às potencialidades e limitações da pessoa com deficiência auditiva, bem como, sobre a prevenção desta deficiência.
Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.
Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 152/2024
Data: 11.04.2024
Ementa: nomeia Emanuele Cavalcante Gomes ao cargo de Assessora da Diretoria de Trânsito, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 004/2018 e 007/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada EMANUELE CAVALCANTE GOMES, portadora da CI/RG nº 14.XXX.XXX-6 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Trânsito, símbolo CC-04, a partir de 11 de abril de 2024, com atribuições descritas no artigo 28 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos do Decreto nº 026/2024 de 23.01.2024.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 159/2024
Data: 17.04.2024
Ementa: nomeia os Membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "o", inciso I, artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1881/2014, que instituiu o "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA – PARANÁ, a Lei nº 1.799/2012, alterada pela Lei nº 2.229/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, que cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento;
Considerando o memorando online sob o nº 374/2021,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Membros do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:
I- Gestão Deliberativa - FMSB:
Presidente: Fabiano Melanias Raddatz – Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – Matrícula nº 25399-1;
Membro: Luiz Vieira da Silva – Diretor da Diretoria de Meio Ambiente - Matrícula nº 29399-1.
II- Gestão Financeira - SEFAZ:
Membro: Antonio Carlos Alves – Secretário Municipal de Fazenda – Matrícula nº 18104-07;
Membro: Willian Grecco – Contador - Matrícula nº 29454-02.
Art. 2º As atribuições e responsabilidades dos componentes do Conselho Diretor encontram-se estabelecidas na Lei Municipal nº 1.799/2012, alterada pela Lei nº 2.229/2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº7063/2024
SÚMULA: Designa Representantes e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.
O Prefeito do Município de ICARAÍMA Estado do Paraná, Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
ART. 1º - FICA INSTITUIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de ICARAÍMA, pelos seguintes Representantes e Suplentes:
IDEMAR GREGORIO DE OLIVEIRA, CPF 802.024.628-00, Secretario de Meio Ambiente e Turismo.
MILTON ANTONHOLI, CPF 606.514.079-15, Secretario de Administração.
MARCELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, CPF 031.47676-00, Assessor Direto do Poder Executivo.
SERGIO APARECIDO DIAS DO CARMO, CPF 020.047.449-95 coordenador de limpeza publica.
LUSIMAR APARECIDA COSTA, CPF 035.302.909-20, chefe Distribuição de Merenda Escolar.
CLAUDETE RODRIGUES NUNES CAMPOS, CPF 735.650.169-49, Secretaria de Promoção Social.
LAERCIO FERNANDES, CPF 459.950.019-49, Secretario de Saúde.
RAFAEL SEREIA PIRES, CPF 043.881.079-13, Coordenador Comercial Regional Umuarama - SANEPAR.
AGUINALDO ALBETO CARDOSO, CPF 596.660.649-87, Vereador.
DILENE MARIA DA SILVA, CPF 959.050.819-72, Vereadora.
Membros da DIRETORIA eleitos pelos membros:

Presidente -	Idemar Gregorio monteiro.
Vice-presidente -	Aguinaldo Alberto Cardoso
Secretaria geral -	Claudete Rodrigues Nunes campos
Tesoureira -	Dilene Maria da silva
Suplentes	Milton Antonholi
	Sergio Aparecido Dias do Carmo
	Lusimar Aparecida Costa Luiz
	Marcela Cristina da Silva Rodrigues
	Rafael Sereia Pires
	Laércio Fernandes

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de seua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de ICARAÍMA do Estado do Paraná, em data de 17/04/2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 073/2024
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 098/2021, do Pregão Eletrônico nº 067/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: LAYLA KARINA DANTAS LTDA - ME, CNPJ nº 40.637.722/0001-76.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos (entulhos) e destinação final, em caçambas estacionárias, nas estruturas de responsabilidades deste Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2021.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de abril de 2024 até 18 de abril de 2025.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 346.540,49 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA, CPF nº 025.441.859-70
Objeto do Contrato: Apresentação musical com a "BANDA BURNINGFIELD", conforme proposta aprovada (anexo VI do edital de Chamamento Público nº 003/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, a ser realizada no dia 28/04/2024, no evento denominado "45ª Festa das Nações", a partir das 21h00, no Centro Náutico Marinas.
Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 2.191,28 (dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos)
Recursos Orçamentários:
1883 / 13 / 3 / 2089 / 3339036990100000000 / 505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, tendo início na data de assinatura e término em 17 de junho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 17 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 237/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024.
Cedente: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Cessionária: RENGEL & RENGEL LTDA - ME, CNPJ nº 07.346.524/0001-88.
Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversões, Espaço Gastronômico e Camarotes, no evento denominado 45ª Festa das Nações, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 17 de abril de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 17 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 238/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024.
Cedente: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Cessionária: P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.598.969/0001-55.
Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversões, Espaço Gastronômico e Camarotes, no evento denominado 45ª Festa das Nações, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 61.180,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 17 de abril de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 17 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 239/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024.
Cedente: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Cessionária: PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.642.992/0001-93.
Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversões, Espaço Gastronômico e Camarotes, no evento denominado 45ª Festa das Nações, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.219/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na dotação abaixo relacionada.
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão04 – Procuradoria Geral do Município
Un. Orç. 04.01 – Gabinete do Procurador
Atividade02.061.10242.134 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Procurador
El. Despesa () 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 50.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.02 – Divisão de Recursos Humanos
Atividade04.128.10062.107 – Manutenção das Atividades dos Recursos Humanos
El. Despesa () 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 50.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.221/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 150.249,84 (Cento e cinquenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na dotação abaixo relacionada, referente a recursos da saúde MAC.
Fonte 324 – FMS- Incremento do MAC - Emenda Parlamentar Individual
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.10212.131 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade
El. Despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 150.249,84
TOTAL GERALR$ 150.249,84
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00324Emenda Parlamentar MAC150.249,84
TOTAL150.249,84
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.219/2024 de 17/04/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na dotação abaixo relacionada.
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão04 – Procuradoria Geral do Município
Un. Orç. 04.01 – Gabinete do Procurador
Atividade02.061.10242.134 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Procurador
El. Despesa () 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVILR$ 50.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.02 – Divisão de Recursos Humanos
Atividade04.128.10062.107 – Manutenção das Atividades dos Recursos Humanos
El. Despesa () 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVILR$ 50.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.221/2024 de 17/04/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 150.249,84 (Cento e cinquenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na dotação abaixo relacionada, referente a recursos da saúde MAC.
Fonte 324 – FMS- Incremento do MAC - Emenda Parlamentar Individual
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.10212.131 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade
El. Despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAR$ 150.249,84
TOTAL GERAL.....R$ 150.249,84
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00324Emenda Parlamentar MAC150.249,84
TOTAL150.249,84
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
Aviso de licitação
O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO
- N° PROCESSO 031/2024
- MODALIDADE pregão
- N° PROCEDIMENTO 013/2024
- OBJETO Fornecimento de alimentos e produtos alimentícios diversos.
- VALOR R$ 1.394.266,67
- FONTE DE RECURSO 3.3.90.32.05.00.00 [INFORMAR ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS]
- CARACTERISTICA Tradicional (Contrato)
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO menor preço
- ADJUDICAÇÃO por item
- FORMA DE SELEÇÃO Eletrônico
- MODO DE DISPUTA aberto e fechado

II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME
- PROTOCOLO Até às08h30m do dia 02/05/2024
- ABERTURA às 08h40m do dia 02/05/2024
- LOCAL DE ABERTURA https://bll.org.br/

III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
certame com cota e/ou item reservado à ME e EPP
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL
- EMAIL licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
- TELEFONE (44) 3652-8100

V. ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguinte locais:
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME https://bll.org.br/
Iporã, 17 de abril de 2024
Jessica Weber Pereira Morinho
Secretaria de Educação de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 010/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO(A): MATHEUS HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS
OBJETO: prestação de serviços como "Operário (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 15 de abril de 2024;
VALOR MENSAL: R$ 1.704,44 (um mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2024.
Maria Helena-PR, 15 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 011/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO(A): KAUAN HENRIQUE DA SILVA
OBJETO: prestação de serviços como "Operário (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 15 de abril de 2024;
VALOR MENSAL: R$ 1.704,44 (um mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2024.
Maria Helena-PR, 15 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.061/2024
SÚMULA:
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 311.250,00 (trezentos e onze mil duzentos e cinqüenta reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1.118INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
4.490.51.00.00335OBRAS E INSTALAÇÕES25.000,00
FONTE1035% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE25.000,00
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1.118INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
4.490.51.00.00336OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00
FONTE10425% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE30.000,00
06SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.017MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00169OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA200.000,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIO LIVRES200.000,00
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00375MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA26.250,00
FONTE10425% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE26.250,00
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.003FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.39.00.00602OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA30.000,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIO LIVRES30.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito a utorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1.118INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
4.490.51.00.00335OBRAS E INSTALAÇÕES25.000,00
FONTE1035% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE25.000,00
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1.118INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
4.490.51.00.00336OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00
FONTE10425% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE30.000,00
06SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.017MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.34.00.00165OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO200.000,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIO LIVRES200.000,00
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2.047MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA
3.3.90.32.00.00442MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA2.250,00
12.361.0015.2.048MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00480MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA24.000,00
FONTE10425% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE26.250,00
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.001DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0022.2.063MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.14.00.00557DIARIAS30.000,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIO LIVRES30.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 025/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO Nº 015/2024
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 4.648,11 ((quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos)).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: FAXPEL- COMERCIO DE PAPEL LTDA (PAPELARIA BRASIL) – AVENIDA BRASIL,3816, CENTRO -UMUARAMA – PR, CNPJ 07.401.423/0001-62
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês Abril de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 024/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 014/2024
OBJETO: Aquisição de uma cadeira de rodas portátil, sendo dobrável para o Legislativo Municipal de Icaraíma.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – AVENIDA CELSO GARCIA CID,3585, ZONA I -UMUARAMA – PR, CNPJ 27.330.244/0002-70
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês Abril de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 023/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 013/2024
OBJETO: Serviço de limpeza de placas solares instaladas no telhado da sede da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: MARCOS GABRIEL SANTANA DE ARAUJO (LG LIMPEZA DE PLACA SOLAR) – RUA OURO BRANCO,1148, OURO BRANCO -UMUARAMA – PR, CNPJ 42.156.520/0001-38.
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês Abril de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 012/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO(A): LUCAS CABRERA
OBJETO: prestação de serviços como "Operário (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 16 de abril de 2024;
VALOR MENSAL: R$ 1.704,44 (um mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 001/2024.
Maria Helena-PR, 16 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
Concede Licença Especial de 63 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Marcio Fernando Ferreira.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 074/2024,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Marcio Fernando Ferreira, matrícula nº 202422, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Licença Especial de 63 (sessenta e três) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 17 de abril de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116 DE 16 DE ABRIL DE 2024.
Concede Promoção mediante Avanço Vertical ao servidor abaixo relacionado.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts.10 inciso II, da Lei Complementar nº 06 de 03 de abril de 2008, que trata do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Promoção mediante a Avanço Vertical, em virtude da apresentação de documento comprobatório de graduação em nível superior ao do início da carreira, a contar de 01 de abril de 2024 ao servidor abaixo relacionado:
Matrícula Nome Cargo Admissão Nível Anterior Nível Atual
202529 Fernando da Silva Julião Professor Ens. Fundamental 14/02/2024 PROFA-01 PROFB-01
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2024.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 16 de abril de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DECRETO N.º 030/2024

Dispõe sobre Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o recebimento, da Comissão Organizadora nomeada através da portaria 003/2024, do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, por força do edital n.º 01/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO para que surta seus devidos efeitos jurídicos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2024, contendo aprovação e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de 12 (doze) meses, contatos da data de publicação do presente decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o item 3.3 do edital 01/2024.

Art. 3.º A convocação para nomeação dos candidatos classificados será feita através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2024.

Maria Helena-PR, 17 de abril de 2024.

MARLON RANCER MARQUES:06347476908 — Assinado de forma digital por MARLON RANCER MARQUES:06347476908 Dados: 2024.04.17 15:34:12 -03'00'

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 115 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Concede Promoção Horizontal aos servidores abaixo relacionados.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Seção II, art.nº24 da Lei Complementar nº 16 de 04 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal, aos servidores estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais, previstos no art.nº5º a contar de 01 de abril de 2024, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
			Ano 2022	Ano 2024
202335	Eder Luiz Marchi	18/04/2013	ASG2-05	ASG2-06
202447	Kelvem de Barros Silva	03/04/2017	MOT2-03	MOT2-04
202448	Patrícia Aparecida dos Santos	03/04/2017	ASG2-03	ASG2-04

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 16 de abril de 2024.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 119 DE 16 DE ABRIL DE 2024
Concede promoção vertical ao servidor abaixo relacionada.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 16 de 04 de julho de 2022.
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede promoção vertical conforme art. nº 27 e 28 da Lei Complementar nº 16 de julho de 2022 a contar de 01 de abril de 2024, para ao servidor:
Matrícula Nome Admissão Anterior Atual
202422 Marcio Fernando Ferreira 05/03/2016 I II
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2024.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 16 de abril de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

CORIPA

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2024

Nº DA DIÁRIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIÁRIA	DESTINO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR
014/2024	02/03/2024	094/2024	R$ 44,00	Guaíra – PR	26
015/2024	02/03/2024	095/2024	R$ 44,00	Guaíra – PR	1070
016/2024	02/03/2024	096/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	11
017/2024	02/03/2024	097/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	24
018/2024	08/03/2024	098/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	11
019/2024	08/03/2024	099/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	24
020/2024	08/03/2024	100/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	1070
021/2024	08/03/2024	101/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	1071
022/2024	12/03/2024	103/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	26
023/2024	12/03/2024	104/2024	R$ 44,00	Umuarama – PR	27
024/2024	15/03/2024	110/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	26
025/2024	15/03/2024	111/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	27
026/2024	15/03/2024	112/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	1071
027/2024	19/03/2024	115/2024	R$ 44,00	Maria Helena – PR	26
028/2024	19/03/2024	116/2024	R$ 44,00	Maria Helena – PR	27
029/2024	19/03/2024	117/2024	R$ 44,00	Maria Helena – PR	11
030/2024	26/03/2024	129/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	1071
031/2024	26/03/2024	130/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	27
032/2024	26/03/2024	131/2024	R$ 44,00	Altônia – Pr	26
033/2024	27/03/2024	146/2024	R$ 88,00	Altônia – Pr	11
034/2024	25/03/2024	149/2024	R$ 88,00	Umuarama – PR	11

Kariny Simonato
Assessora Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 110/2024
DESIGNA o Educador Infantil ANDRE ANTONIO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O LV E:
Art. 1º. DESIGNAR o Educador Infantil ANDRE ANTONIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 8.818.922-1 SESP/PR, para exercer as funções de Assessoramento Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de abril de 2024.
Art. 2º. CONCEDER ao ora designado gratificação pelo exercício das funções de Assessoramento Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira, estabelecido no Nível B, Classe 01, a partir de 01 de abril de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 165/2023
SUMULA: Regulamenta a Lei Municipal n° 1166/2023, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 1166/2023 de 19 de Maio de 2023, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em todo o território do município de Esperança Nova Paraná, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.
Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.
Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:
I - Classificação do estabelecimento;
II - Condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - higiene dos estabelecimentos;
IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;
V - Inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;
VI - Inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
VII - Dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;
VIII - Do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;
VIX - Carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
X - Análises laboratoriais;
XI - Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária
Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.
Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.
Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.
Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:
I - De açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);
II - De caça;
III - De anfíbios; e
IV - De répteis.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.
§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme; ANEXO 9.
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:
I - De carne e derivados;
II - De leite e derivados;
III - De pescado e derivados;
IV - De ovos e derivados;
V - De produtos de abelhas e seus derivados; e
VI - De armazenagem.
CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS
Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:
I - Abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.
CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:
I - Unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, do pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados Lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
II - Granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, do pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados Lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:
a) pré-beneficiamento;
b) beneficiamento;
c) manipulação;
d) fabricação;
e) maturação;
f) ralação;
g) fracionamento;
h) acondicionamento;
i) rotulagem;
j) armazenagem; e
k) expedição.
III - Queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - Posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS
Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:
I - Barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - Abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:
a) o recebimento;
b) a manipulação;
c) a industrialização;
d) o acondicionamento;
e) a rotulagem;
f) a armazenagem; e
g) a expedição de produtos comestíveis.
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e
IV - Estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:
a) à recepção;
b) à depuração;
c) ao acondicionamento;
d) à rotulagem;
e) à armazenagem; e
f) à expedição de moluscos bivalves.
CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS
Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:
I - Granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovos cópia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:
a) à produção;
b) à recepção;
c) à ovos cópia;
d) à classificação;
e) à industrialização;
f) ao acondicionamento;
g) à rotulagem;
h) à armazenagem; e
i) à expedição de ovos e derivados.
§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.
CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM
Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de re-inspeção.
§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.
CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO
Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.
Art. 17. Os produtos de origem animal in natura ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.
Parágrafo único: Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no art. 73, do Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.
Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.
Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.7.2);
II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.7.3);
III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.7.4);
IV - Plantas:
•situação - escala 1/500;
•baixa com lay out em escala - escala 1/100;
•fachada - escala 1/50;
•de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
•Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
•Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.7.5);
VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.7.6);
VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;
X - Inscrição no CNPJ ou CPF;
XI - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.7.7).
XII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.
Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.
Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.
§ 1º Os números de que trata o caput obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:
I - Nos rótulos;
II - Nos certificados;
III - Nos carimbos de inspeção dos produtos; e
IV - Demais documentos julgados necessários.
Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 20, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.
Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.
Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.
Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:
I - O número do registro;
II - A razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e
III - Outras informações julgadas necessárias.
Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.
Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA
Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - Relativas ao cumprimento de prazos de:
a) Planos de ação;
b) Relatórios de não conformidades; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração
administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.
CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;
IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;
V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;
VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;
X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso XII nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.
XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;
XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;
XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;
a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.
b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.
c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
XVII - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XVIII - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.
Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
XIX - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
XX - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairas); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.
XXI - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;
a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.
b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.
XXII - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXIII - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXIV - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.
XXV - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
XXVI - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXVII - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;
XXVIII - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;
a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento
b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.
XXIX - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:
a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.
b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.
c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.
d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.
e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.
f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.
XXX - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.
a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.
c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.
d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".
e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
XXXI – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.
Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.
XXXII - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;
XXXIII - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;
Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - Instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - Instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - Instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - Instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - Cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - Câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e
IV - Instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovos-cópia e para a classificação dos ovos.
Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - Instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - Instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.
Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.
CAPÍTULO XII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.
Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.
CAPÍTULO XIII
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES
Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:
I - Durante a manipulação; e
II - Na saída de sanitários.
Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:
I - Fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;
II - Depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;
III - guardar roupas de qualquer natureza; e
IV - Fumar, cuspir ou escarrar.
Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.
Art. 45 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.
Art. 50 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.
Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.
Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.
Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.
Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 57. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 58. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é ob

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO DE DOCUMENTOS
1.1Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu; a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.
1.2Aplicação
Este procedimento aplica-se a rotina de gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que a documentação deve ficar sob responsabilidade do serviço.
1.3Definições
"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991).
1.4Usuários Principais
Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
1.5Procedimento
A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.
1.5.1 Protocolo
Executa as atividades de receber os documentos, registrar em caderno de protocolo numerado com a identificação dos documentos, remetente e identificação do recebedor (nome e assinatura). Após, os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separado por tipo de documento.
1.5.2 Arquivamento
O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas e pastas, em mobiliários específicos, como estantes e arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente armazenados de maneira a agilizar sua recuperação. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem.
Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica.
Pasta da empresa
Cada empresa registada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculadas a este número, devendo ser organizado e arquivado da seguinte forma:
a)Processo de registro de estabelecimento: Processo onde consta a documentação mínima para registro dos estabelecimentos, conforme solicitação do SIM, que está descrito em procedimento no Anexo nº 02. O processo de registro, deverá ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas em ordem cronológica. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
•Documentos atualizados: Pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de adesão.
•Alteração de Projetos: Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos no Anexo nº 02 devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.
b)Registros de fiscalização: São utilizados para registro das atividades de fiscalização realizadas pelo serviço de inspeção no estabelecimento (Modelo 1.6.1). Quando do estabelecimento de abate, pode ser utilizado para registro de fiscalização a planilha de condenação de vísceras, indicando o horário de início e termino do abate. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Serão arquivados em ordem cronológica.
c)Memorial de fabricação e rotulagem de POA. Processo onde constam os produtos que a empresa produz. Nesta pasta deve ser arquivado os documentos de registro dos produtos fabricados pela empresa onde os mesmos devem estar carimbados e assinados, incluindo o Certificado - parecer favorável à fabricação (Modelo 3.7.3), obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:
oMemorial descritivo de produtos
Linguiça Colonial
Linguiça de Carne Suína Congelada
Linguiça Toscana Resfriada
d)Coletas fiscais. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
•Laudos de Análises Microbiológicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os laudos das análises microbiológicas devem ser arquivados em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
•Laudos de Análises Físico-químicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises físico-químicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
•Laudos de Análises fiscais de Água e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises de água devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
e)Relatórios de Supervisão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão.
*Supervisão dos Estabelecimentos Registrados no SIM: Todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados (Modelo 1.6.2).
•Plano de ação para a correção das não conformidades apontadas no relatório de supervisão devem ser arquivadas juntamente com o seu respectivo relatório: Devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa. Para este procedimento deve ser utilizado o Plano de ação (Modelo 1.6.3). Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data.
f)Relatório de não conformidade (RNC): devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNCs deve seguir uma sequência única por empresa.
g)Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspensão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados.
h)Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas. Exemplos (cujos alguns Modelos encontram-se ao final de cada Anexo):
•Planilhas de Verificação Oficial das áreas de inspeção in loco e documental
•Planilha de PPHO - Liberação de Abate
i)Verificação oficial de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de formulação de produtos deve ser efetuada pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
j)Verificação oficial de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de aferição de peso/volume deve ser efetuada pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
k)Regime especial de Fiscalização - REF: O procedimento deve ser realizado conforme descrito no Anexo nº 05. Devem ser arquivados em ordem cronológica. Devem estar verificados (carimbados, assinados, datados).
l)Documentos gerais protocolados: Item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa. Quando for o caso, informar o número do respectivo ofício expedido pelo SIM (em resposta).
*Procedimento exclusivo para as atividades em Abatedouros:
m)Planilha de Inspeção ante-mortem e Planilha de condenações de vísceras: devem ser realizadas a cada abate pelo fiscal do SIM, em ordem cronológica. Devem estar carimbadas e assinadas.
n)Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser realizados a cada abate pelo fiscal do SIM, em caso de condenações, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados.
o)Dados Nosográficos: Realizados e arquivados pelo fiscal do SIM, mensalmente, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados. Nos dados nosográficos, constam as estatísticas de abate, que são alimentadas pelas planilhas de inspeção ante-mortem (Modelo 1.6.4), relatório de condenações de carcaça e seus respectivos julgamentos (Modelo 1.6.5). Todas as informações contidas nas planilhas e relatórios devem ser compiladas gerando os dados nosográficos (Modelo 1.6.6) pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior. Após preenchido e assinado pelo responsável do SIM, deve ser arquivado.
1.5.3Documentos do SIM
a) Ofícios Expedidos: Pasta destinada para arquivar todos os ofícios expedidos pelo SIM, que são discriminados em um livro específico, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pelo SIM. Todos os ofícios (Modelo 1.6.7) devem seguir uma numeração contínua, por ano, conforme sequência do livro de ofícios expedidos. Devem ser arquivados em ordem cronológica, contendo data, nome e assinatura do recebedor.
b) Documentos recebidos: Pasta destinada para arquivar os documentos recebidos pelo SIM que não tenham pasta especifica, excetuando os recebidos e arquivados na pasta especifica das empresas. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo.
c)Registro de reuniões: Pasta destinada para arquivar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, fotos, material utilizado e ata da reunião realizada. Arquivado em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados pelo SIM (Modelo 1.6.8).
d)Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária: Pasta destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar carimbados e assinados.
e)Registro de treinamentos, capacitações e participações em eventos: Pasta destinada para arquivar os registros de convocação, lista de presença, fotos, material utilizado, programação do treinamento/capacitação e certificados de participação (Modelo 1.6.8). Arquivado em ordem cronológica.
f)Controle dos Dados estatísticos: O estabelecimento deve encaminhar ao SIM os relatórios de produção e comercialização até o décimo dia útil de cada mês subsequente. Devem estar carimbados e assinados. As informações contidas nos relatórios devem ser compiladas pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior, gerando os dados estatísticos mensais. Os relatórios recebidos devem ser arquivados. O relatório anual dos dados estatísticos deve ser assinado pelo responsável do SIM e arquivado. Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
g)Controle dos RNCs emitidos: Os RNCs devem ser registrados em planilha específica separados por empresa. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, elemento de controle, a principal não conformidade, prazo para correção e a situação (data e resultado da verificação oficial – atendido ou não atendido). A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
h)Controle dos Autos: Os autos devem ser registrados em planilha específica. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do SIM, o número do Auto, a data em que foi gerado, a não conformidade que motivou o auto, a penalidade aplicada e a situação/decisão. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
i)Banco de Dados de Registro de Estabelecimentos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, nº do SIM, data de registro inicial do estabelecimento, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal, responsável técnico, data/protocolo do último projeto aprovado, situação (ativo, suspenso, interditado, paralisado, cancelado), classificação (de acordo com o decreto municipal), espécies abatidas e capacidade de abate (quando couber). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
j)Banco de Dados de registro de produtos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, SIM/SUSAF, classificação, nº do registro do estabelecimento, categoria, padrão de nomenclatura, denominação de venda, marca, tipo de embalagem, apresentação (peso), data de registro do produto, nº do registro do produto, validade (dia, mês, ano), status (ativo, cancelado). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
k)Controle das frequências de fiscalizações/inspeções. Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: identificação do estabelecimento, mês de fiscalização/inspeção programada e data de execução, e justificativa para fiscalização/inspeção não realizada. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
l)Controle das coletas fiscais: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, classificação, nº do SIM, categoria produto, denominação de venda do produto, nº de registro do produto, mês de coleta programado, data da coleta realizada, nº SOA, n° laudo, tipo de análise realizada (microbiológico / físico-químico), resultado das análises (conforme /não conforme), parâmetro(s) violado(s), ação fiscal (RNC/Auto/etc.) e justificativa para análises não realizadas. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
m)Educação sanitária e Combate às atividades clandestinas: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de atividades de educação sanitária e combate às atividades clandestinas.
n)Controle de treinamento, capacitações, reuniões técnicas e participações em eventos: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de treinamento e capacitações e participações em eventos.
1.5.4 Empréstimo
Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM.
1.5.5 Destinação
Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas seu encaminhamento ao (SIM).
Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.
1.6Modelos
MODELO 1.6.1 – REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO
Dia:
Mês:Ano:Hora Inicial:Hora Final:
Unidade:N° Registro no SIM:
Principais atividades realizadas e/ou Assuntos abordados:
Principais pessoas contatadas:
Total de pessoas envolvidas:
Servidor SIM
(Assinatura e Carimbo)Representante do Estabelecimento
(Assinatura)
MODELO 1.6.2 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO
Dia:
Mês:Ano:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:Classificação:
Médico Veterinário(a) Oficial:
Supervisor(es)/Auditor(es):
1. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL
NoRequisitoConformeNão conformeNão aplicável
1.1Plano de Ação
1.2Cumprimento do plano de ação
2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO
NoRequisitoConformeNão conformeNão aplicável
2.1Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;
2.2Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;
2.3Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;
2.4Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
2.5Se a disposição dos equipamentos instalado não geram contra fluxo;
2.6Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
2.7Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
2.8Volume da produção é compatível com as instalações;
2.9Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
2.10Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;
2.11Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;
2.12Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;
2.13Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;
2.14Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;
2.15Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;
2.16Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;
2.17Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;
2.18As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;
2.19Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;
2.20Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;
2.21Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada.
3. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)
NoRequisitoConformeNão conformeNão aplicável
1.PAC 01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração) *
1.1Programa descrito;
1.2Registros;
1.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
1.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
2.PAC 02 - Água de abastecimento*
2.1Programa descrito;
2.2Registros;
2.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
2.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
3.PAC 03 – Controle Integrado de Pragas*
3.1Programa descrito;
3.2Registros;
3.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
3.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
4.PAC 04 – Higiene Industrial e Operacional*
4.1Programa descrito;
4.2Registros;
4.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
4.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
5.PAC 05 – Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários*
5.1Programa descrito;
5.2Registros;
5.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
5.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
6.PAC 06 – Procedimentos Sanitários Operacionais
6.1Programa descrito;
6.2Registros;
6.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
6.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
7.PAC 07 – Controle de Matéria Prima*
7.1Programa descrito;
7.2Registros;
7.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
7.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
8.PAC 8 – Controle de Temperatura*
8.1Programa descrito;
8.2Registros;
8.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
8.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
9.PAC 10 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC
9.1Programa descrito;
9.2Registros;
9.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
9.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
10.PAC 11 – Análises Laboratoriais – Autocontrole*
10.1Programa descrito;
10.2Registros;
10.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
10.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
11.PAC 12 – Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude
11.1Programa descrito;
11.2Registros;
11.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
11.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
12.PAC 13 – Rastreabilidade e Recolhimento
12.1Programa descrito;
12.2Registros;
12.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
12.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
13.PAC 14 – Bem Estar Animal
13.1Programa descrito;
13.2Registros;
13.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
13.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
14.PAC 15 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER
14.1Programa descrito;
14.2Registros;
14.3Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
14.4Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
*Essenciais para o registro no SUSAF.
DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)
ItemNão Conformidade
CONCLUSÃO
()O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório.
( ) e está apto a integrar/se manter no SUSAF/PR.
()O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:
Nesse caso, a empresa tem ____ dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.
()O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole). AS AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A SUPERVISÃO seguem o descrito na legislação municipal.
DESCRIÇÃO
NomeAssinaturaEntidade
Todas as folhas do presente relatório devem ser rubricadas pelo (s) supervisor(es) e responsável legal da indústria. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.
MODELO 1.6.3 – PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
ItemNão conformidadeCorreção /
Ação corretivaPrazoParecer Fiscal do SIM quanto a ação corretiva e prazoVerificação Oficial
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazerAção foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC:
Data:
Assinatura:
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazerAção foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC:Data:
Assinatura:
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazerAção foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC:Data:
Assinatura:
Data de aprovação do plano:
Assinatura do Representante legal do estabelecimento:
Assinatura do Responsável Técnico:
Assinatura do Fiscal do SIM:
MODELO 1.6.4 – PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Data:Hora:
ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL
Número da GTANúmero de Animais
ANIMAIS DESTINADOS À MATANÇA DE EMERGÊNCIA
Quantidade / Identificação dos AnimaisCausas
ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO
Quantidade / Identificação dos AnimaisCausas
FÊMEAS REFUGADAS
Por parto recente (número) / Identificação dos AnimaisPor gestação adiantada (número) / Identificação dos Animais
ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS
Quantidade / Identificação dos AnimaisProvidências tomadas
ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM
Quantidade / Identificação dos AnimaisProvidências tomadas
AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR
OBSERVAÇÕES
Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5a – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM SUÍNOS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate:Hora do término do abate:
LESÃOGTATOTAIS
CABEÇA/NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA
CONTAMINAÇÃO
RINITE ATRÓFICA
ABSCESSO
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
LÍNGUA
CONTAMINAÇÃO
ABCESSO
GLOSSITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
MELANOMA
ÚTERO
CONTAMINAÇÃO
METRITE
CORAÇÃO
CONTAMINAÇÃO
PERICARDITE
ENDOCARDITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
MELANOSE
CISTO HIDATICO
HOMORRAGIA
PULMÃO
CONTAMINAÇÃO
ASPIRAÇÃO DE SANGUE
CONGESTÃO
PNEUMONIA
PNEUMONIA ENZOÓTICA
ENFISEMA
ATLECTASIA
FÍGADO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
MIGRAÇÃO LARVAL
PERIHEPATITE
HEPATITE
CIRROSE HIPÁTICA
BAÇO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
ESPLENITE
INTESTINO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, BEXIGA
CONTAMINAÇÃO
PNEUMATOSE
ENTERITE
LINFADENITE
ASCARIDIOSE
PERITONITE
GASTRITE
PANCREATITE
CISTITE
RIM
CONTAMINAÇÃO
CISTO URINÁRIO
CONGESTÃO
ISQUEMIA
NEFRITE
CARCAÇA
CONTAMINAÇÃO
CONTUSÃO
ABCESSO
ADERÊNCIA
SARNA
MELANOMA
MELANOSE
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5b – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM BOVINOS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate:Hora do término do abate:
LESÃOGTATOTAIS
PATAS
FEBRE AFTOSA
ABCESSO
CABEÇA
CONTAMINAÇÃO
ABSCESSO
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
LÍNGUA
CONTAMINAÇÃO
ABCESSO
GLOSITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
ÚTERO
CONTAMINAÇÃO
METRITE
CORAÇÃO
CONTAMINAÇÃO
PERICARDITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
PULMÃO
CONTAMINAÇÃO
ASPIRAÇÃO DE SANGUE
CONGESTÃO
PNEUMONIA
TUBERCULOSE
FÍGADO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
MIGRAÇÃO LARVAL
PERIHEPATITE
HEPATITE
CIRROSE HEPÁTICA
TELEANGIECTASIA
BAÇO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
ESPLENITE
ESTÔMAGO
CONTAMINAÇÃO
ESTOMATITE
BEXIGA
CONTAMINAÇÃO
PÂNCREAS
PARASITAS
INTESTINO
CONTAMINAÇÃO
PNEUMATOSE
ENTERITE
LINFADENITE
ASCARIDIOSE
RIM
CONTAMINAÇÃO
CISTO URINÁRIO
CONGESTÃO
ISQUEMIA
NEFRITE
CARCAÇA
CONTAMINAÇÃO
CONTUSÃO
ABCESSO
ADERÊNCIA
ICTERÍCIA
ADIPOSANTOSE
PERITONITE
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5c – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM FRANGOS DE CORTE
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Lotes (GTA):
Hora do início do abate:Hora do término do abate:
CONDENAÇÃOTOTAL%PARCIAL%TOTAL%PARCIAL%TOTAL%PARCIAL%
Abcesso
Aerossaculite
Artrite
Aspecto repugnante
Caquexia
Celulite
Colibacilose
Contaminação
Contusão / fratura
Dermatose
Escaldagem excessiva
Evisceração retardada
Neoplasia (tumor)
Salpingite
Sangria inadequada
Septicemia
Síndrome ascítica
Síndrome hemorrágica
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.7 – LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
Data:
IDENTIFICAÇÃO (GTA)JULGAMENTODESTINO
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.6 – DADOS NOSOGRÁFICOS
MÊS DE REFERÊNCIA:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS
DATAQUANTIDADE
TOTAL:
QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS
DATAVÍSCERASCAUSASQUANTIDADE
TOTAL:
QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS
DATACAUSASCRITÉRIO DE JULGAMENTOQUANTIDADE
TOTAL:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.7 – MODELO DE OFÍCIO
Oficio, N° _____/20___
_____, __ de _____ de 20__.
Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa_____
situado na (endereço completo) _____
___ no município de _____, Estado do Paraná.
Assunto:
Prezado Senhor (a),
Por meio deste, o Serviço de Inspeção do Município de _____, vem respeitosamente perante vossa senhoria...
Atenciosamente,
Fiscal SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 1.6.8 – LISTA DE PRESENÇA
Data:Carga horária:
Responsável:
Conteúdo / Assunto:
Material utilizado:
PARTICIPANTES:
NomeCPFEntidadeE-mailAssinatura
FOTOS:
ANEXO 2.
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS
2.1Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM.
2.2 Definição
Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos.
2.3 Aplicação
A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM.
2.4 Usuários Principais
Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento.
2.5 Procedimento
Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento.
2.5.1 Registro do Estabelecimento
A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos:
a)Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2);
b)Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3);
c)Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
d)Plantas:
•situação - escala 1/500;
•baixa com lay out em escala - escala 1/100;
•planta de corte
•de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
•Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
•Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
e)Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5);
f)Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6);
g)Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
h)ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
i)Contrato social e alterações ou CADPRO;
j)Inscrição no CNPJ ou CPF;
k)Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Modelo 2.6.7).
2.5.2Aprovação do terreno
É realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, bem como informar a quem se dirigir para fazer contatos na localidade (endereço, telefone, etc). A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.
A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10m (dez metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.
As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.
Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto deve ser observados quanto à posição da indústria:
□Facilidade na obtenção da matéria-prima;
□Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
□Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
□Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
□Facilidade de acesso;
□Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
□Facilidade no abastecimento de água potável;
□Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
□Facilidade na delimitação da área.
Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetua a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno/Estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.8).
2.5.3Aprovação do projeto
O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.
As plantas descritas em 6.1, item 04, devem seguir as seguintes cores:
□Estabelecimentos novos - cor preta;
□Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
a)Cor preta - para partes a serem conservadas;
b)Cor vermelha - para partes a serem construídas;
c)Cor amarela - para partes a serem demolidas.
As plantas ou projetos devem conter ademais:
a)Orientação;
b)Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
c)Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.
No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve avaliar o cumprimento à legislação higiênico sanitária e de inspeção de POA, bem como se atende as normas de construções vigentes e, utilizar o Modelo de Check-list de Análise de Projeto (Modelo 2.6.9) para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo. Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.
O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal, em que a unidade será construída, retornando para fins de conhecimento ao estabelecimento e para início das obras, se aprovado pelo órgão de fiscalização.
Durante o desenvolvimento das obras, o SIM pode fazer visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.
Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a vistoria do fiscal do SIM para constatar a compatibilidade das obras com o projeto aprovado e as condições gerais para início das atividades, emitindo Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
UF:
Caixa Postal:
Telefone fixo:
E-mail:Celular:
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Denominação:
4. REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
CPF:
Formação:
Número no Conselho Regional:
6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO
Recebimento (Kg/L/Un/Dia):
Estocagem estática (Kg/L/Un/Dia):
7. NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS
Masculino:
Feminino:
8. INSPEÇÃO MUNICIPAL
Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal: SIM ( ) NÃO ( )
Descrição das Instalações do SIM (dependências, área, piso, sanitário, vestiário, etc):
9. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR
Denominação do produtoUnidade de Medida
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
11.
12.
9. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE PRODUÇÃO
Descrição (descrever como será o processo de fabricação, do recebimento de matérias primas à expedição, de todos os produtos que pretende produzir, incluindo os critérios se segurança de tempo e temperatura a serem utilizados como garantia de segurança dos produtos):
10. MEIOS DE TRANSPORTE (matéria prima e produtos)
Descrição:
11. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA
Descrição:
12. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DenominaçãoQuantidadeCapacidade de Operação (hora)
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
13. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES
Descrição:
14. NATUREZA DO TETO
Descrição:
15. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO
Descrição:
16. INFORMAÇÕES SOBRE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS
Descrição:
17. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO
Descrição:
18. DESTINO DADO ÀS ÁGUAS SERVIDAS
Descrição:
19. BARREIRAS SANITÁRIAS
Descrição (todos os acessos devem possuir barreira sanitária contendo lavador de botas e mãos, detergentes, sanitizantes, papel toalha ou secador de mãos eficaz):
20. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (QUANDO APLICÁVEL) *
EspécieCapacidade/DiaVelocidade de Abate
Cabeça/Hora
* De acordo com o licenciamento ambiental
AUTENTICAÇÃO
DataCarimbo e assinatura do Responsável Legal
Carimbo e assinatura do Responsável Técnico
*Rubricar todas as páginas do Memorial

MODELO 2.6.7 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO a acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal n°_____, de _____, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e no Decreto Municipal n°_____, de _____, que regulamenta a Lei nº ..., de ... de ... de ..., que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, as legislações e os regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.
Assinatura do Proprietário

MODELO 2.6.8 – LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE

1.Nome do proprietário do terreno
2.Localização do terreno: Endereço
3.Área total disponível
4.Área a ser utilizada na construção
5.Perfil do terreno, assinalado os acidentes e sua natureza
6.Detalhes sobre facilidades de escoamento das águas pluviais
7.Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza
8.Localização urbana, suburbana ou rural e distância de vias públicas
9.Existência nas proximidades, de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local
10.Distância entre o futuro estabelecimento e rios perenes para escoamento das águas residuais
11.Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade); especificando abundância provável e detalhes sobre possibilidade de poluição
12.Outros detalhes de importância que forem observados
13.Conclusões
_____, ____ de _____ de 20___
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9a – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Plataforma de recebimento
Câmara de matéria prima resfriada
Câmara de matéria prima resfriada para aves
Câmara de matéria prima congelada
Câmara de matéria prima congelada para aves
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento para aves
Câmara de produtos prontos congelados
Câmara de produtos prontos resfriados
Câmara de salga
Câmara de cura
Sala de desossa
Depósito de envoltórios
Depósito de ossos e rejeitos
Sala de industrialização
Sala de carne moída
Sala para manipulação de carne de aves
Fumeiros (defumadores ou estufas)
Ante sala para fumeiros
Depósito para lenha
Sala para depósito de produtos defumados/maturados
Câmara de maturação (dessecação)
Sala de cozimento
Banharia
Setor de cristalização de banha
Charqueada
Depósito de temperos/condimentos
Depósito de embalagens primárias e etiquetas
Área de embalagens primárias
Depósito de embalagens secundárias
Área de embalagens secundárias
Plataforma de expedição
Sala de higienização de caixas e utensílios
Depósito de caixas e utensílios limpos
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção
Água quente e fria para limpeza dos setores
Sistema de aquecimento de água (caldeira / outro _____)
Vestiários separados para cada sexo
Sanitários separados para cada sexo
Sede administrativa
Sede do SIM
Depósito de materiais de limpeza
Área para higienização de veículos
Lavanderia
Refeitório
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9b – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas
Área para higienização de veículos
Fábrica e silo de gelo
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Plataforma de recepção das aves
Área de insensibilização
Túnel de sangria
Área de escaldagem e depenagem
Área de evisceração
Departamento de inspeção final - DIF
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)
Sistema de gotejamento
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada
Sala para embalagem de produtos
Túnel de congelamento
Câmara de resfriamento
Câmara de estocagem de congelados
Câmara de estocagem de resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Esterilizadores de facas
Mesas adequadas à atividade
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)
Sala cozimento de produtos
Sala para lavagem de equipamentos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Depósito para embalagens secundárias
Depósito para condimentos
Área para expedição
Área de industrialização climatizada
Sanitários e Vestiários separados por sexo
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário
Escritório/ administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9c – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de veículos
Plataforma de recebimento de matéria prima
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Currais (disponibilidade de água)
Área de banho de aspersão (corredor de abate)
Box de insensibilização
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue
Canaletas de vômito
Depósito de couro
Depósito de sal
Sala de chifre e cascos
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)
Sala de bucharia com área limpa
Área de evisceração (início da nórea)
Mesa de inspeção das vísceras
Departamento de inspeção final - DIF
Câmara de sequestro do DIF
Mesas adequadas às atividades
Esterilizadores de faca
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação
Sala dos miúdos
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)
Sala de cortes/desossa climatizada
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Sala de higienização de caixas e utensílios
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados
Sala de salga e área de varais - charqueada
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem primária
Depósito para embalagens secundárias
Área para embalagem secundária
Depósito para condimentos
Plataforma para expedição
Sanitários separados por sexo
Vestiários separados por sexo
Escritório/administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de veículos
Plataforma de recebimento de matéria prima
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)
Corredor de abate com área de banho de aspersão
Box de insensibilização
Área de sangria e local para depósito do sangue
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldagem)
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)
Área de depilagem
Área de chamuscamento
Área de evisceração (linhas de inspeção)
Mesa de inspeção das vísceras
Departamento de inspeção final - DIF
Depósitos de resíduos do abate
Mesas adequadas às atividades
Esterilizadores de faca
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação
Água quente e água fria no interior da indústria
Sala de vísceras vermelhas
Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)
Câmara de resfriamento de carcaças
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Câmara para estocagem de matéria prima congelada
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada
Sala de cortes/desossa (climatização)
Sala para cozimento de produtos
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)
Sala de maturação/secagem
Sala de depósito de produtos defumados/maturados
Banharia
Sala para higienização de caixas e utensílios
Sala de depósito de caixas e utensílios
Sala de salga
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem primária
Depósito para embalagens secundárias
Área para embalagem secundária
Depósito para condimentos
Depósito de envoltórios
Área para expedição
Sanitários separados por sexo
Vestiários separados por sexo
Escritório/administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos
Laboratório Físico-químico
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/ latões higienizados
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas
Sala para higienização de caixas plásticas
Sala para guarda de caixas plásticas limpas
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)
Câmara de salga do queijo
Câmara de secagem do queijo
Câmara(s) de maturação dos queijos
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea
Sala para manteiga
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido
Sala em conjunto para ricota e queijo minas
Sala para queijo ralado
Sala de fatiamento dos queijos climatizada
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)
Depósito para embalagens primária e rotulagens
Sala para embalagem secundária
Depósito para embalagem secundária
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos
Depósito de soro de leite
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis
Sanitários e vestiários separados para cada sexo
Escritório / administração
Sede do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Refeitório
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9f – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)
Setor de manipulação, equipamentos (Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador)
Setor de descristalização
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios
Setor de guarda de materiais higienizados
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos
Depósitos de Embalagem primária
Depósitos de Embalagem secundária
Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Escritório / administração
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9g – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORIFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FÁBRICA
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)
Tanque de insensibilização
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas
Fábrica e/ou silo de gelo
Sala de evisceração/filetamento
Área para depósito de resíduos
Sala específica para manipulação de moluscos
Túnel de congelamento
Depósito para ingredientes
Sala para cozimento de produtos
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem secundária
Depósito de embalagem secundária
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado
Câmara de estocagem de produto pronto congelado
Área para expedição coberta
Sala de higienização de equipamentos e utensílios
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados
Escritório / administração
Vestiários separados para cada sexo
Sanitários separados para cada sexo
Depósito de produtos de limpeza
Lavanderia
Refeitório
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9h – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOSSIMNÃO*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recepção da matéria-prima coberta
Área de depósito da matéria-prima
Câmara de resfriamento matéria prima
Câmara de congelamento matéria prima
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)
Área para limpeza e classificação dos ovos
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos
Sala de quebra de ovos (climatizada)
Sala de pasteurização
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)
Depósito para ingredientes
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem secundária
Depósito de embalagem secundária
Depósito para produtos prontos
Área para expedição coberta
Sala de higienização de equipamentos e utensílios
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados
Câmara de resfriamento produtos prontos
Câmara de congelamento produtos prontos
Depósito de produtos de limpeza
Depósito de resíduos
Escritório / administração
Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Lavanderia
Refeitório
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1.2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.10 – LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO
1. IDENTIFICAÇÃO
Estabelecimento/denominação:
Endereço completo:
Número SIM:
Classificação do Estabelecimento:
Registrado? SIM ( ) NÃO ( )Data do Registro:
Localização: Zona urbana ( ) Suburbana ( ) Rural ( )
Circulação de veículos internos: SIM ( ) NÃO ( )
Pavimentação das áreas circundantes: SIM ( ) NÃO ( )
Condição do responsável pela exploração: Proprietário ( ) Arrendatário ( )
Inspeção permanente ( ) Inspeção periódica ( )
Detalhes de construção: Ano de construção:Ano da última reforma:
Estilo da construção: Vertical ( ) Horizontal ( )
Apreciação geral da construção Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )
Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim ( ) Não ( )
2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO
Funciona sábados, domingos e feriados: Sim ( ) Não ( )
Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:
Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:
Número de operários: homensmulheres
Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( )
Outros ( ):
3. DEPENDÊNCIAS
Plataforma de recepção de matéria prima: Sim ( ) Não ( )
Independente da expedição: Sim ( ) Não ( )
Natureza do piso: Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( )
Liga de epoxi ( ) Outros ( ):
Pé-direito conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar ( ) azulejo ( ) cimento liso ( ) outros_____
Cobertura: Estrutura: Metálica ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage ( )
Lavagem de utensílios: Sim ( ) Não ( ); Manual ( ) Mecânica ( )
Instalações d'água para limpeza Sim ( ) Não ( )
Instalações de vapor para limpeza: Sim ( ) Não ( )
Escoamento das águas de limpeza: Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário ( )
Iluminação artificial satisfaz: Sim ( ) Não ( )
Iluminação natural suficiente: Sim ( ) Não ( )
Laboratório de recepção:
Características físicas satisfatórias: Sim ( ) Não ( )
Equipamentos para análises de rotina: Completos ( ) Incompletos ( ) Ausentes ( )
Número de analistas:
4. EXPEDIÇÃO
Dimensões suficientes: Sim ( ) Não ( )
Características físicas regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim ( ) Não ( )
5. SISTEMA DE FRIO
Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios:
Sim ( ) Não ( )
6. PRODUÇÃO DE VAPOR
Caldeira: Sim ( ) Não ( ); Baixa pressão ( ) Alta pressão ( )
No corpo do edifício: Sim ( ) Não ( )
Alimentação: Óleo ( ) Lenha ( )
Pressão de vapor suficiente: Sim ( ) Não ( )
7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES
Sede para inspeção: Sim ( ) Não ( )
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes:
Vestiários e sanitários separados do corpo industrial: Sim ( ) Não ( )
Almoxarifado: Sim ( ) Não ( )
Escritório: Sim ( ) Não ( )
Local para refeições: Sim ( ) Não ( )
8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Procedência: Rede pública ( ) Poço raso ( ) Poço profundo ( ) Superfície ( )
Tratamento: Sim ( ) Não ( )
Volume disponível suficiente: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:
9. REDE DE ESGOTOS
Tratamento prévio: Sim ( ) Não ( )
Vazão suficiente: Sim ( ) Não ( )
Tanque de sedimentação: Sim ( ) Não ( )
10. FORÇA E LUZ
Constância: Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta ( )
Carga: Suficiente ( ) Insuficiente ( )
Gerador próprio: Sim ( ) Não ( )
11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA
Caminhão: Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO2 ( )
Local para lavagem de veículos: Sim ( ) Não ( ); Satisfaz ( ) Insatisfaz ( )
12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS
Veículo: Isotérmico ( ) Comum ( )
13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Cerca: Muro ( ) Outros ( ):
14. CONCLUSÃO:
( ) Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.
( ) Estabelecimento NÃO compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar a correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:
Local e data
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO
CERTIFICADO

Certifica que a empresa_____, localizada em ____ _____, n°_____, no Município _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ é um empreendimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de _____, registrado sob o n° _____, classificado como _____ . O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos de origem animal descritos no certificado de registro de produtos emitido pelo SIM.

_____, ___de _____ de 20_____.
_____
Médico Veterinário Responsável pelo SIM
CRMV n° _____

ANEXO 3.
REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS
3.1Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.
3.2Aplicação
Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.
3.3 Usuários principais
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.
3.4 Procedimento
A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.
3.5 Registro de produto
Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto n° 9.013/2017.
a)Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respetivo campo. Após aprovados, o certificado de produtos deverá ser atualizado conforme Modelo 3.7.3, sendo que o produto deve ser cadastrado ou alterado no Banco de Dados de registro de produtos (Anexo 1).
b)Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal n° 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial.
c)Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deverá efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM.
d)Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ ou adição de rótulos.
3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada
O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.
A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.
3.7 Modelos

MODELO 3.7.1 – MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA

Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entra as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Número SIM do EstabelecimentoNo Sequencial do RótuloData de entrada no SIMData de Aprovação do SIM
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Produtor Rural:
Inscrição Estadual:
Classificação do Estabelecimento:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
UF:
Telefone Fixo:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:
NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
( ) Registro
( ) Registro de produto não regulamentado
( ) Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto
( ) Alteração de croquis do rótulo
( ) Adição de rótulos
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO
Nome:
Marca:
Característica do RótuloCaracterística da Embalagem PrimáriaCaracterística da Embalagem Secundária
( ) Impresso na embalagem
( ) Etiqueta adesiva
( ) Etiqueta afixada (grampeada ou amarrada
( ) Etiqueta lacre
( ) Gravado em relevo
( ) Litografado / gravado a quente
( ) Outros:
( ) Metal
( ) Vidro
( ) Isopor
( ) Papel
( ) Envoltório natural / artificial
( ) Plástico
( ) Outros:( ) Ausência de embalagem
( ) Papelão
( ) Plástico
( ) Outros:
CONTEÚDO: PESO / VOLUME
Quantidade de produto acond

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes
Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020
Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado
É informado o nome cientifico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: ''Após o nome do ingrediente'' no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único
CONTEÚDO (VOLUME / PESO)
Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)
Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto] (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II)
Tabela II
Conteúdo Líquido (g ou mg)Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 502
Maior que 50 e menor ou igual a 2003
Maior que 200 e menor ou igual a 10004
Maior que 10006
O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc., não é obrigatório (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1)
A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6)
I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa;
II - Os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.
Queijos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986
Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)
Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)
“PESO DA EMBALAGEM”, exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)
Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (Portaria 664/2022, MAPA)
Os dizeres “PROIBIDO O FRACIONAMENTO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída (Portaria 664/2022, MAPA)
Os dizeres “PROIBIDA A VENDA A VAREJO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma) (Portaria 664/2022, MAPA)
Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO)
Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria n° 392 de 29/09/2021)
CONSERVAÇÃO DO PRODUTO
Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA)
Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 727 da ANVISA (2022)
Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE
Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA)
Data de fabricação (IN 22/2005 MAPA)
Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA)
Lote (Exemplo: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 727 da ANVISA (2022)
IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Carimbos conforme os Modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM (Decreto Municipal)
Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal)
- Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular;
- Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular.
Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas correta “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº ___/___”
Registro único: para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes (exemplo: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
São declarados o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: valor energético, Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, Gorduras totais, saturadas, trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio e miligramas(mg) (RDC nº 360/2003 e RDC 727/2022, ANVISA)
Uso da Tabela Nutricional Simplificada; “Não contém quantidade significativa de..... (Nutrientes obrigatórios)
Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003)
1. Carboidratosg, dos quais:
A. açúcaresg
B. polióisg
C. amidog
D. outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo). OU
2. A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos.
3. Quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma:
A. Gorduras totaisg, das quais:
B. gorduras saturadasg
C. gorduras transg
D. gorduras monoinsaturadasg
E. gorduras poliisaturadasg
F. colesterolmg
As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360/2003, ANVISA
Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360/2003, ANVISA)
Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC n° 360/2003, ANVISA.
Fórmula:Valor de referência no Anexo A --------100%
Valor declarado na tabela ----------x
A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os Modelos aprovados pela RDC nº 360/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o Modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem
A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC n° 360/2003, ANVISA)
A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como “não significativas” de acordo com a tabela do item 3.4.3.2 da RDC n° 360/2003, ANVISA
Informação de porção e medida caseira de 100g para efeito do cálculo do valor energético e nutrientes (RDC 727/2022, ANVISA)
Informação Nutricional Complementar (INC) verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012
Declaração do valor energético e percentual de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC n° 360, 23/12/2003
Alimentos para dietas com restrição - “DIET” (Portaria n° 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, p.ex: diabéticos, gestantes, entre outros.
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Descrição de “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN” para todos em destaque, nítido e de fácil leitura; (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003)
A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de:
1. Alérgicos
2. Lactose
Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020)
Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão “PROIBIDO O FRACIONAMENTO”; carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO VAREJO” (Portaria 664/2022, MAPA)
Corantes artificiais: expressão “Colorido Artificialmente” (Decreto nº 986, 21/10/1969)
Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (tabela orientativa a seguir)
Finalidade do aroma no produtoClassificação do aromaDesignação ou Painel PrincipalPainel Principal
Definir / Conferir sabor a um alimentoNaturalSaborContém aromatizante ArtificialSabor artificial deAromatizado artificialmente
Idêntico ao naturalSaborContém aromatizante sintético idêntico ao natural
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimentoNaturalNome do produtoContém aromatizante
ArtificialNome do produtoAromatizado artificialmente
Idêntico ao naturalNome do produtoContém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específicoA indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 727/2022, ANVISA
Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007
Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN22/2005)
Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006)
Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005)
Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outas informações
Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” (Portaria nº 354, 04/09/1997)
Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009)
Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003)
Os ovos devem conter as seguintes instruções de conservação e uso (RDC 727/2022, ANVISA):
I - “O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde”; e
II - “Manter os ovos preferencialmente refrigerados”
Indicar o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões “validade a - 18º C (freezer): ...”, “validade a - 4º C (congelador): ...”, e “validade a 4º C (refrigerador)”, seguida da declaração da data de validade (RDC 727/2022, ANVISA)
As carnes suínas cruas, incluindo miúdos, toucinho, pele, embutidos, carne moída e produtos cárneos moldados, e as carnes de aves cruas, incluindo miúdos e produtos cárneos à base de carne moída ou picada de aves, devem conter a declaração das instruções de preparo, uso e conservação (RDC 727/2022, ANVISA)
“CONTÉM LACTOSE” com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm2, a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016; RDC n° 136 de 08/02/2017)
Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos
Os alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme lista contida no Anexo III da RDC 727/2022 da ANVISA, devem conter as seguintes advertências, conforme o caso:
I - “ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES)”;
II - “ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAMALERGIAS ALIMENTARES)”; ou
III - “ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES) E DERIVADOS”.
No caso dos crustáceos, a declaração das advertências deve incluir o nome comum das espécies, da seguinte forma, conforme o caso:
I - “ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”;
II - “ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”; ou
III - “ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”.
Nos casos em que não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares dos principais alimentos que causam alergias alimentares listados no Anexo III da RDC 727, deve ser declarada a advertência “ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)”.
Na rotulagem do mel deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade” (RIISPOA, Art. 460)
Mel de uso industrial: deve conter a expressão “proibida a venda fracionada” (RIISPOA)
A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA)
Quantidade de água adicionada for superior a 3% deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA)
Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA)
Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”
Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: “(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico” / “(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“
Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003;
Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12)
DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS
Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA)
Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;(IN 22/2005 MAPA)
Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;(IN 22/2005 MAPA)
Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31)
Informar “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37)
A rotulagem dos alimentos embalados não pode conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em normas específicas RDC 727/2022, ANVISA e IN 22/2005, MAPA)
A rotulagem dos alimentos embalados não pode veicular qualquer tipo de alegação relacionada à ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares, exceto nos casos previstos em normas específicas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica
A rotulagem dos alimentos embalados não pode indicar que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode aconselhar seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa
Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016)
ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA
Ortografia revisada e na língua oficial do país
Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos
Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA e RDC 727/2022 da ANVISA
MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA
Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente
A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade
O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos
Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis
Quando não possui RTIQ cumpre os itens dos artigos
C: conforme; NC: não conforme; NA: não aplicável
DataAssinatura e carimbo do responsável
MODELO 3.7.3 – CERTIFICADO (PARECER FAVORÁVEL À FABRICAÇÃO)
CERTIFICADO
Certifico que os produtos da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no município de_____, portando o registro de inspeção nº_____ foram avaliados pelo Fiscal de Inspeção _____, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária n°_____.
A avaliação quanto à conformidade do memorial descritivo de fabricação, seguiu os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), além de Check List de rotulagem conforme legislação especifica vigente. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:
DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTONÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTOMARCA DO PRODUTOTIPO DE EMBALAGEMAPRESENTAÇÃO (PESO)DATA DO REGISTRODATA DA ALTERAÇÃOVALIDADE DO REGISTRO
Local e data
Fiscal do SIM/POA
ANEXO 4.
COLETAS FISCAIS
4.1Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico químicas e microbiológicas de alimentos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. São descritos os procedimentos realizados para a coleta de amostras, transporte, plano de amostragem e ações a serem tomadas pelo SIM em casos de desvios.
4.2Aplicação
Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que os laudos das análises devem ficar arquivados no SIM.
4.3Definições
A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para a obtenção de um resultado confiável. A exatidão dos resultados obtidos depende da execução correta dessas três etapas.
4.4Usuários Principais
Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pelo estabelecimento e Responsável Técnicos.
4.5Procedimento
4.5.1Coleta de amostras fiscais de alimentos
As amostras para exame microbiológico devem ser separadas daquelas destinadas ao exame físico-químico. A critério do fiscal do SIM, a mesma caixa pode conter mais de uma amostra, desde que sejam respeitados os critérios de natureza do produto (temperatura de conservação), acondicionamento e separação.
Sempre que possível às amostras devem ser enviadas em sua embalagem original, para evitar modificações em suas características originais e possíveis contaminações. Quando tal procedimento for inviável, em função do volume mínimo disponível para colheita, aceita-se o fracionamento, sendo que o mesmo deve ser efetuado por colaborador da empresa capacitado, acompanhado pelo fiscal do SIM. Cabendo nesse caso, ao fracionador da amostra, toda responsabilidade pela modificação das características iniciais do produto.
4.5.2Solicitação Oficial de Análise (SOA)
A Solicitação oficial de análise é o documento que acompanha as amostras para análise conforme Modelo 4.14.1. As SOAs devem seguir sequência numérica anual para todas as empresas. O fiscal deve confeccionar SOAs separados para análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água de abastecimento.
Observação: o fiscal deve descrever na SOA o nome e o código da análise conforme consta no site do MAPA em Análises laboratoriais.
Materiais necessários:
- Solicitação oficial de análise (SOA) - (Modelo 4.14.1);
- Caixas Isotérmicas;
- Swabs de esfregaduras, quando aplicável;
- Gelo ou outra substância refrigerante;
- Embalagens plásticas;
- Fita adesiva;
- Papel toalha;
- Álcool;
- Lacre numerado.
4.6Procedimento de Coleta para Análises Microbiológicas e Físico Químicas de Alimentos
A responsabilidade pela coleta é do fiscal do SIM, sendo que sempre que possível, esse procedimento deve ser realizado na presença do responsável da empresa conforme o § 1° do art. 471 do decreto 9.013/2017. O fiscal deve atentar-se ao tipo de amostra coletada e o dia da semana em que a mesma chegará ao destino, evitando assim o descarte da amostra pelo laboratório.
O responsável pela coleta dos produtos deve ter alguns cuidados de Boas Práticas durante o procedimento, tais como: lavar as mãos ao manusear os produtos, limpar com papel toalha ao redor da embalagem e também passar álcool para assepsia da embalagem. As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, na quantidade requerida pelo laboratório. O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexada ao produto e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O produto deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo, se necessário (observar que os produtos devem ser mantidos sob refrigeração desde a saída da indústria até a chegada no laboratório). Após esse procedimento, deve lacrar a caixa com fita adesiva e colocar a identificação do laboratório (destinatário) e da empresa (remetente) na parte superior.
A responsabilidade pelo envio é da empresa. Encaminhar para o laboratório o mais breve possível. Os custos das análises bem como o transporte são, obrigatoriamente, responsabilidade da empresa, conforme artigo 82 inciso 2º e 3º do decreto municipal. Para o procedimento de coleta de amostras de superfície de carcaça, o fiscal do SIM deve solicitar que a empresa providencie o material necessário. Alguns cuidados devem ser tomados para garantir que a amostra seja transportada entre 1°C e 8°C. É importante assegurar que não ocorra o congelamento da amostra durante o transporte ao laboratório. Para tanto, recomenda-se o uso de folha de papelão entre os pacotes de gelo-gel e a amostra, evitando o contato direto e, consequentemente, o seu congelamento.
Particularidades:
- Quanto a análise físico-química, devem ser guardadas duas amostras para contraprova do mesmo lote em caso de resultados não conformes. Estas amostras devem ser lacradas isoladamente pelo fiscal e armazenadas sob responsabilidade da empresa. Uma amostra é para a contraprova da empresa e outra do SIM. Não há contraprovas quando:
•a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
•o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova, ou seja, prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 dias contado da coleta;
•tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
•forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.
•Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
4.7Procedimento para coleta de amostras de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos
A coleta de amostras para análise de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos, pode ser realizada de duas formas: coleta através de swabs ou coleta de cortes.
Coleta através de swabs: será realizada por esfregadura de superfície das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, perfazendo um total de (400cm2) quatrocentos centímetros quadrados, com o uso de esponjas estéreis, hidratadas com volume conhecido de diluente e livres de biocidas.
Coleta através de cortes: será realizada a coleta de vários pequenos cortes das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, totalizando uma amostra de no mínimo (500g) quinhentas gramas, os quais serão colocados em sacos plásticos estéreis.
Deve ser realizada a esfregadura e/ou a coleta de cortes nos seguintes locais:
- Para carcaça de suíno abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo pernil, barriga, lombo e região axilar;
- Para carcaça de bovino abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo alcatra, vazio, peito e pescoço.
4.8Procedimento de coleta de amostras de leite cru refrigerado para estabelecimentos que beneficiam lácteos
Deve ser coletada amostra de leite cru refrigerado nos estabelecimentos que recebem leite da propriedade e de terceiros ou somente recebam de terceiros e que não possuem laboratório físico químico completo.
Os parâmetros solicitados estão previstos no artigo 31 da Instrução normativa nº 77 de 26/1/2018, sendo que a frequência da coleta do leite cru refrigerado deve estar prevista no programa de trabalho do serviço de inspeção municipal, no mínimo uma vez por ano.
4.9Padrões Microbiológicos e Físico-Químicos
As análises requeridas devem seguir os padrões de referência conforme o Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações; Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as lista de padrões microbiológico para alimentos; Regulamentos Técnicos de identidade e qualidade (RTIQ), Instrução Normativa n° 76 de 26 de Novembro de 2018, e suas alterações; RDC n° 272, de 14 de março de 2019 - uso de aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos; demais legislações pertinentes a padrões de análises físico-químicas e microbiológicas; site do Ministério da Agricultura, em Análises Laboratoriais, acesso em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/analises-laboratoriais.
4.10Frequência das Coletas
Deve ser realizada ao menos uma análise oficial microbiológica e físico química de cada produto registrado e da água de abastecimento, anualmente. Conforme o número de produtos, as coletas devem ser divididas no ano, através do cronograma descrito nos Programas de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal. O SIM poderá estipular outra frequência de coleta, desde que baseada em análise de risco.
Caso a empresa não disponha, em seu estoque, do produto a ser coletado, o fiscal deve registrar a justificativa da não realização da coleta. O fiscal deve ainda manter um controle atualizado das análises pendentes e efetuá-las assim que houver disponibilidade de produto em estoque.
Em casos de resultados de análises microbiológicas não conformes, as novas amostras devem ser coletadas de forma representativa onde o “n” (número de amostras) deve estar conforme parâmetros informados no site do MAPA, disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analiseslaboratoriais.
4.11Ações Fiscais Mediante Resultados Não Conformes
O fiscal do SIM é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente a empresa através de documento por escrito.
O SIM deve avaliar se a empresa contempla no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;
O SIM pode não adotar ações fiscais quando o estabelecimento for capaz de comprovar que identificou e sanou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, mediante registros de controles auditáveis e análises microbiológicas ou físico químicas laboratoriais (de controle da empresa de acordo com o respectivo programa de autocontrole), no período de ocorrência do desvio identificado pela análise oficial. Neste caso, o Responsável Técnico deverá apresentar relatório anexando todos os documentos que comprovem o saneamento das irregularidades, para avaliação do SIM.
Quando o estabelecimento não for capaz de comprovar, que identificou e saneou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, o SIM deve tomar as seguintes ações:
4.11.1Para análises Microbiológicas
a) Lavrar RNC;
b) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
c) Notificar, através de oficio, o recolhimento do lote do produto envolvido conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
d)Lavrar Auto de infração;
e)Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar amostra representativa do produto para análise oficial de um novo lote. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise se apresente conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
f)Após a apresentação de laudo em conformidade pela empresa, o fiscal do SIM deve emitir documento de liberação da produção e retorno das atividades.
Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
g)Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.
4.11.2Para Análises Físico Químicas
a)Lavrar RNC;
b)Dependendo a causa, grau do desvio, o risco a saúde pública e gere engano ao consumidor, a critério do fiscal do SIM poderão ser adotadas as ações abaixo:
c)Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
d)Lavrar Auto de infração dependendo a causa e grau de desvio;
e)Dependendo a causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM deve solicitar através de ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
f)Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM podem ser enviadas as contraprovas para análise; nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuada a liberação da produção;
g)Nos casos em que não existe contraprova ou a contraprova apresente-se não conforme, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM deve enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise se apresente conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
h)Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retorno das atividades, conforme julgar necessário.
Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
i)Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.
4.12Recorrência de não conformidades para resultado de analise Microbiológica e Físico Química
Após a verificação do segundo resultado insatisfatório de lotes consecutivos, do mesmo produto e para o mesmo parâmetro, deve ser instaurado o Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme descrito no item 5.7 do ANEXO 5.
4.13Procedimentos de Coletas para Análise Microbiológica e Físico Química de Água de abastecimento
Observação: Caso o SIM possua o mesmo entendimento que o MAPA, de que as coletas de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água são de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GTM/MS n° 888, de 2021, e, por esta razão, não estão previstas no cronograma de coleta anual do SIM, deverá incluir o seguinte texto:
“Com a publicação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que trata da potabilidade da água, o SIM não realizará coletas de amostras oficiais de água de abastecimento dentro do cronograma de coleta anual do SIM.
Contudo, poderá, em situações excepcionais, coletar amostras para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob o SIM, a fim de subsidiar a fiscalização. Logo, as orientações abaixo devem ser consideradas para as situações de excepcionalidade das coletas oficiais de água.
Além disso, caberá ao SIM realizar a verificação oficial in loco do plano de amostragem do estabelecimento que se baseia na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH em conformidade com as normativas do MAPA.”
As amostras oficiais de água devem ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.
Para estas análises serão utilizados equipamentos mensuradores do cloro e pH, conforme recomendação técnica do fabricante, sendo que estes devem possuir certificado de calibração válido e os reagentes devem estar dentro do prazo de validade.
4.13.1Material Necessário
- Solicitação oficial de análise (SOA);
- Álcool 70%;
- Gaze ou algodão hidrófilo;
- Isqueiro;
- Frascos específicos para cada tipo de análise. Observação: O cloro presente na água coletada para análise microbiológica deve ser neutralizado imediatamente através da adição de tiossulfato de sódio, para impedir a continuação de seu efeito bactericida sobre a microbiota presente.
4.13.2Procedimentos de Coleta
Cuidados necessários: na hora da coleta assegurar-se que a torneira e as mãos não toquem a parte interna do frasco e da tampa. Amostras não analisadas imediatamente devem ser estocadas sob refrigeração de 1°C a 5°C, nunca congelar as amostras.
4.13.3Coleta da Água de Abastecimento
–Limpeza da torneira: abrir a torneira e deixar a água escoar por um período de 1 a 2 minutos antes da coleta, fechar a torneira; com auxílio de uma gaze ou algodão umedecido em solução detergente neutro diluído friccionar toda a extensão da torneira interna (bocal) e externamente retirando poeira e sujidades; enxaguar abundantemente retirando todo o residual de detergente.
–Desinfecção da torneira: embeber um algodão ou gaze em álcool 70% e friccionar toda extensão da torneira durante (1 a 2 minutos). Se a torneira for de metal ou aço inox, flambar, com auxílio de uma chama a parte interna e externa da torneira, durante 40 segundos.
–Coleta da Água: Após limpeza e desinfecção, abrir a torneira e deixar escoar a água da tubulação por um período de 1 a 2 minutos; abrir o frasco estéril e coletar rapidamente a amostra, até a altura do gargalo; fechar o frasco imediatamente.
O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexado ao frasco e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O frasco deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo.
4.13.4Transporte das Amostras
A empresa deve enviar ao laboratório no menor tempo possível, nunca exceder 24 horas entre coleta e chegada ao laboratório para águas tratadas.
O transporte deve ser feito no máximo a 5º C (utilizar recipiente isotérmico com gelo).
4.13.5Cuidados Gerais
- As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, no volume requerido pelo laboratório;
- Nunca congelar a amostra;
- Cuidar para que não vaze;
- Certificar-se que a mesma foi bem identificada;
- Não abrir os frascos até o momento da coleta;
- Evitar que a tampa entre em contato com qualquer objeto;
- Ser breve na coleta.
4.13.6Análises Reque

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

base nessas informações, a empresa determina a frequência das análises de controle e seu monitoramento.
Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.
Quando necessário, descrever o método de cloração da água, a qual pode ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, com dispositivos de alerta sonoro e/ou visual que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento. Descrever a frequência da realização de análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles. A quantidade de cloro e pH deve ser de acordo coma legislação vigente. Quando a cloração da água se fizer necessária, o monitoramento do cloro residual livre torna-se também obrigatório, com frequência mínima diária, podendo ser maior, conforme a especificidade de cada estabelecimento e produção.
Para evitar possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada deve ser avaliado se a rede hidráulica, é projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□O sistema de captação de água de abastecimento, contemplando tipo de fonte, vazão, quantidade de reservatórios, capacidade;
□Os métodos utilizados para o tratamento da água de abastecimento;
□Como é realizada a identificação de todos os pontos de água do estabelecimento;
□O procedimento de mensuração do cloro residual livre e pH;
□O procedimento de higienização dos reservatórios de água e gelo;
□O procedimento de coleta, da periodicidade e dos materiais necessários para envio de amostras de água de abastecimento e gelo para análise microbiológica e físico-química.
3Controle Integrado de Pragas
Objetivo geral
Evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.
Descrever se as áreas externas são mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, se não apresentam situações ou locais que possam servir de abrigos para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.
Garantir que as armadilhas luminosas para atrair insetos estão instaladas em locais que não sejam visíveis da área externa das indústrias, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Como é realizado o monitoramento do ambiente interno e externo visando identificar condições favoráveis ao abrigo ou proliferação de pragas;
□As armadilhas (portas iscas, iscas luminosas, entre outros) e barreiras físicas contra o acesso de pragas instaladas no estabelecimento;
□A identificação do mapa de iscas (porta iscas numerados com mapa de armadilhas e layout da empresa);
□A frequência do monitoramento do controle;
□Os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente registrados em órgão competente, constando indicação de uso. Caso a empresa possua prestação de serviço terceirizado, a mesma deverá apresentar a descrição no próprio manual.
4Higiene Industrial e Operacional
Objetivo Geral
Descrever os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais.
Evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores.
Garantir que o ambiente está sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, através de procedimentos pré-operacionais de limpeza e sanitização.
Descrever como é o controle do monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) e são realizados logo após o término da limpeza, e se os monitoramentos dos procedimentos operacionais (PPHO operacional) são realizados durante a produção ou nos intervalos de almoço ou troca de turno de trabalho.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□O conceito de higienização pré-operacional e operacional;
□A frequência do procedimento pré-operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção de todos os setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
□A frequência do procedimento operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção dos setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
□Como os produtos químicos e utensílios utilizados são armazenados e identificados e separados das áreas de manipulação de alimentos;
□A lista atualizada de todos os produtos químicos utilizados no estabelecimento, devidamente aprovados pelos órgãos competentes para indústria de alimentos, especificando princípio ativo, finalidade, concentração, diluição e forma de uso, com apresentação da ficha técnica dos produtos químicos utilizados.
5Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários
Objetivo Geral
Garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a antissepsia ou lavagem seguida de desinfecção das mãos e antebraços. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com sabão líquido antisséptico ou sabão líquido neutro e produto desinfetante para mãos, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual ou secador automático, em número suficiente, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.
Nas entradas às áreas de produção, deve-se também garantir equipamentos para a higiene de botas, quando necessário, ou áreas para a troca e guarda de calçados, quando a atividade assim permitir.
Descrever o procedimento de lavagem das mãos, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e desinfecção. Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, devem manter a higiene adequada.
Garantir que os hábitos higiênicos do pessoal sejam adequados, não podendo os manipuladores: espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.
Descrever se o uniforme do pessoal é de cor clara, com frequência definida de troca se houver necessidade e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisam ser utilizados para evitar essa contaminação, como, por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles.
Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como, por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível, cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e desinfecção das mãos e antebraços.
Avaliar a saúde dos operários, devendo os mesmos só serem admitidos nas áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira de saúde ou atestado de saúde ocupacional, devendo constar a expressão “apto a manipular alimentos”.
Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de Doença Transmitida por Alimentos (DTA), ou outra fonte de contaminação, que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista. Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição do SIM, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, onde conste a relação dos funcionários, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira ou atestado de saúde.
Procedimento descrito quanto aos treinamentos dos funcionários contemplando os assuntos abordados. As empresas também devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para terem ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□As boas práticas de manipulação e fabricação pelos manipuladores, abordando correta higienização de mãos e antebraços, luvas, botas e uniformes;
□Os uniformes, contemplando composição, cor (setor/função), frequência de troca, lavagem, uso de materiais descartáveis (luvas, avental, máscara e outros) e local de guarda;
□O controle de saúde dos manipuladores (atestado ou carteira de saúde com a informação de apto a manipular alimentos) que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação, contemplando a relação de todos os funcionários e o prazo de validade do exame;
□As normas sanitárias para colaboradores e visitantes;
□Os procedimentos de higiene e dos hábitos higiênicos dos manipuladores;
□A frequência da capacitação sobre procedimentos de boas práticas de manipulação e fabricação, higiene e hábitos higiênicos para os colaboradores;
□Os procedimentos e a frequência da capacitação para os monitoramentos e verificadores dos autocontroles;
□Os procedimentos de prevenção de risco de contaminação direta ou cruzada dos alimentos quando na ocorrência de lesões, doenças, ou em casos de portadores de agentes de DTA.
6Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO
Objetivo Geral
Manter todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, limpos e sanitizados.
Manter as instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.
Manter as matérias-primas e produtos de origem animal protegidos de qualquer tipo de alterações durante as recepções, os processamentos, manipulações, armazenamentos, carregamentos, transbordos e transportes, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos. Descrever se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas e se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados.
Estabelecer procedimento de prevenção quando durante as manipulações e processamentos ocorrerem contaminações cruzadas, evitando acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando contra fluxos.
Manter os veículos transportadores de matérias-primas e produtos projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, apresentando-se com paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos.
Manter os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias primas e produtos funcionando de maneira correta.
Verificar se os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, são preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os procedimentos sanitários operacionais – PSO desde a recepção da matéria prima, produção e expedição;
□A frequência e dos monitoramentos utilizados para controlar os procedimentos sanitários operacionais – PSO;
□A capacitação sobre procedimentos sanitários operacionais, monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros previsto em cronograma.
7Controle de Matéria Prima
Objetivo Geral
Documentar os procedimentos de controle na recepção das matérias-primas, de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes, e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso.
Descrever os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações, verificando as condições de manutenção de estrados e prateleiras de depósito.
Controle da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, e de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Manter as embalagens que entram em contato direto com os produtos armazenadas em local separado, de forma isolada e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado.
Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeiras, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.
Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a Instrução Normativa no 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la.
Descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos na norma e em ofícios internos.
Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto, ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Estabelecer os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Podem ser utilizados os Modelos de planilhas de controle de recepção de matéria prima (Modelo 6.5.2), produção (Modelo 6.5.3) e expedição (Modelo 6.5.4).
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores;
□As características observadas durante o recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso;
□O modo de armazenamento das embalagens, dos ingredientes e matérias primas;
□Os cuidados com as embalagens dos ingredientes ou matéria prima, cujo conteúdo foi utilizado parcialmente, devendo estes ser mantidos fechados, identificados e armazenados em local adequado, respeitando a validade após aberto;
□Os métodos de rastreabilidade e do controle de estoque.
8Controle de temperatura
Objetivo Geral
Descrever as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias primas, ingredientes e produtos.
Manter a temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos. Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.
Avaliar se as temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.
Estabelecer os mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Ambientes, equipamentos, operações e produtos / matérias primas que necessitem do controle de temperatura;
□As frequências de todas as mensurações de temperaturas relacionadas ao controle do processo em todas as suas etapas.
Observação: é importante que as temperaturas obedeçam às legislações vigentes ou, na ausência destes, se são fundamentadas com base técnico-científica.
9Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC
Objetivo Geral
Estabelecer um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.
Estabelecer procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC. Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.
Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:
1. identificação do perigo e estabelecimento das medidas preventivas de controle;
2. identificação do ponto crítico de controle (PCC);
3. Estabelecimento do limite crítico;
Determinação dos procedimentos de:
4. Monitoramento;
5. Ações corretivas;
6. Verificação;
7. Registros.
A empresa deve fornecer as condições para que o Sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□As etapas para elaboração e implantação do plano APPCC, conforme o Codex Alimentarius, normas ABNT ou internacionais, metodologia cientificamente reconhecida ou legislação vigente;
□As formas de controle dos Pontos de Controle e dos Pontos Críticos de Controle levantados.
10Análises Laboratoriais – Autocontrole
Objetivo Geral
Descrever a programação das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para envio a laboratórios que realizam análises microbiológicas, físico-químicas e outras.
Manter o plano de amostragem atualizado, descrevendo quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor. Realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.
Manter o manual de bancada atualizado, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, contemplando o treinamento de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os produtos registrados e matérias primas e os tipos de análises a serem realizadas, estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares;
□Os requisitos de análises de água de abastecimento a serem realizadas, estipulando a frequência;
□Cronograma de coleta de amostras;
□Ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.
11Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude
Objetivo Geral
Apresentar a forma como os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.
Elaborar os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados e manter os produtos fabricados de acordo com as formulações aprovadas.
Determinar o modo de controle sobre as formulações a fim de se obter produtos de acordo com a composição aprovada no memorial descritivo de rotulagem, atendendo aos padrões de identidade e qualidade, prevenindo à fraude econômica.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os produtos formulados indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõe, bem como planilhas de controle de pesagem;
□Procedimento de controle das fichas técnicas utilizadas nos produtos.
13Rastreamento e Recolhimento
Objetivo Geral
Manter os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.
A rastreabilidade pode ser realizada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.
A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo/produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.
O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, deve oferecer evidências de que a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os procedimentos que determinam os lotes dos produtos;
□O processo de expedição dos produtos que asseguram sua rastreabilidade;
□A composição da equipe de rastreamento e recolhimento;
□A metodologia de rastreamento e recolhimento;
□O destino dos produtos recolhidos;
□A frequência de testes de rastreamento.
14Bem-Estar Animal
Objetivo Geral
Estabelecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.
Estabelecer os procedimentos adotados referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/ contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola que atendam a legislação pertinente.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
□Os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização / contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola, de acordo com a legislação.
15Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER)
Objetivo Geral
Estabelecer procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva identificação, remoção, segregação e inutilização dos produtos e partes animais especificados abaixo, contemplando medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas corretivas e preventivas, caso constatados desvios, em conformidade com a legislação vigente: Portaria SDA n° 651/2022, Ofício Circular n° 67/2022/DAS/DAS/MAPA, e Ofício Circular n° 35/2022/CGI/DIPOA/DAS/MAPA:
ESPÉCIEÓRGÃOS, PARTES OU TECIDOS ANIMAISIDADE
Bovinos e bubalinosAmígdalas (tonsilas palatinas e linguais) e Íleo distal (70 cm) Qualquer
Encéfalo, olhos e medula espinhalIgual ou superior a 30 meses
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:
□Identificação, remoção e segregação dos MER durante o abate;
□Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/n° de animais abatidos);
□Inutilização mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo órgão competente;
□Medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas preventivas e corretivas, caso constatados.
6.4.2Verificação Oficial dos Autocontroles Implementados pelas Empresas
Os Serviços de Inspeção dos municípios passam a adotar, como atividade de rotina a verificação oficial da implantação e execução dos programas de autocontroles nas indústrias sob suas responsabilidades, de acordo com este anexo.
Para fiscalizar a execução dos autocontroles utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destas, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.
A verificação dos registros deve focar ainda na sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações.
6.4.2.1As frequências da verificação oficial local, documental e os Modelos de planilhas a serem utilizados são os seguintes:
Verificação Oficial Local
A verificação oficial local no estabelecimento com inspeção periódica deverá ser feita em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade e a operacionalidade do estabelecimento. A frequência será mensal ou definida conforme cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/calculo_risco_estabelecimento_poa). A frequência da verificação oficial local nos estabelecimentos com inspeção permanente será mensal. Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).
A fiscalização local pode seguir o fluxo da matéria-prima, iniciando-se pela área externa e sequencialmente voltando-se para as áreas internas do estabelecimento, desde a recepção de matérias primas e ingredientes até a e expedição dos produtos, avaliando-se todas as áreas contempladas nos memoriais e plantas arquitetônicas aprovados e processos de registro dos produtos fabricados, conforme a classificação do estabelecimento.
Para abatedouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional – PPHO (Liberação de abate) (Modelo 6.5.6).
Verificação Oficial Documental
A verificação oficial documental no estabelecimento com inspeção permanente deverá ser feita com frequência mínima, trimestral, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.
Para estabelecimento com inspeção periódica, os elementos de controle deverão ser verificados na mesma frequência de fiscalização, de modo que que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.
Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).
A verificação oficial documental consiste em ponderar se os registros da empresa refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. No entanto, o fiscal de inspeção deve ter conhecimento do conteúdo do programa de autocontrole da empresa para fins de auxiliar no diagnóstico das não conformidades constatadas (por exemplo: programa de autocontrole incompleto, não conformidades de monitoramento, não conformidades de registro, não conformidades na execução de medidas corretivas e correta destinação de produtos no caso de identificação de não conformidades).
Essa fiscalização deverá ser realizada conforme programa de trabalho do SIM e os registros das mesmas devem ser feitos na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção In Loco e Documental (Modelo 6.5.5).
6.4.2.2Os procedimentos adotados pelos fiscais nas verificações oficiais locais estão descritos a seguir.
Verificação Oficial da Manutenção
Na fiscalização da manutenção, que inclui instalações, equipamentos e utensílios, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□As instalações estão de acordo com o projeto aprovado;
□Forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
□A vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
□Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;
□Os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;
□As instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
□A empresa executa as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o descrito no programa;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa.
□Os equipamentos e utensílios foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
□Os equipamentos são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
□Os equipamentos foram instalados em locais que permita ao Serviço de Inspeção avaliar as condições sanitárias;
□Os equipamentos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;
□Equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
□Existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
□O acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
□Os equipamentos ou utensílios são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.
Na fiscalização da manutenção, que inclui vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Há ausência de comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
□São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
□Foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
□As condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
□As barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido neutro e sanitizante ou antisséptico, toalhas de papel descartável, não reciclado ou outro sistema seguro para a secagem das mãos), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
□Os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;
□Existe separação entre as roupas civis e as de uso industrial;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Na fiscalização da manutenção, que inclui o sistema de iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
□A cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
□As luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
□Todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas ou dotadas de lâmpadas não explosivas;
□Nas áreas obrigatórias é previsto o monitoramento dos LUX;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Na fiscalização da manutenção, que inclui águas residuais, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Todo o volume de águas residuais é drenado;
□Na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
□As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;
□As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
□Quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
□As águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;
□Os ralos da indústria possuem sifões evitando o refluxo;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Na fiscalização da manutenção, que inclui calibração e aferição de instrumentos, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Os instrumentos de controle de processos estão identificados;
□Há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;
□Há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;
□O cronograma de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;
□Quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;
□A empresa define qual o desvio aceitável dentro da faixa de uso do instrumento/equipamento;
□Quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações.
Verificação Oficial da Água de Abastecimento
Na fiscalização do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas;
□As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados;
□Existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
□A água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação, processamento de matérias-primas, produtos e demais setores da indústria;
□Quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
□Quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
□O volume de água tratada é suficiente para a demanda das indústrias;
□O teor de CRL e pH apresenta-se em níveis adequados;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Verificação Oficial do Controle Integrado de Pragas
Na fiscalização do controle integrado de pragas o Serviço de Inspeção deve verificar:
□O ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
□As áreas internas, buscando indícios da presença de pragas;
□Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente;
□Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias;
□Verificar se a empresa terceirizada realiza as visitas nas frequências previstas;
□Se há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□Se a empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Verificação Oficial Higiene Industrial e Operacional
Na fiscalização do PPHO – limpeza e sanitização pré-operacional – o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;
□Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;
□Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos;
□Quando ocorrer contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;
□Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
□A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.
Verificação Oficial da Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários
Na fiscalização do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
□O pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedecem às práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;
□Assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;
□Os uniformes utilizados apresentam-se limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;
□Nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas “áreas limpas”;
□Os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;
□Na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;
□Os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se os mesmos são adequadas e se existem registros desses treinamentos;
□Todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos.
Verificação Oficial dos Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO
Na fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO o Serviço

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

o monitoramento, de forma clara e objetiva.
8.Ações Corretivas
As ações corretivas definem quais as medidas a serem tomadas quando existirem não conformidades. São divididas em ações imediatas (correções) e ações planejadas (ou ações corretivas propriamente ditas).
Ações imediatas: descrever neste item qual é ação a ser tomada imediatamente diante da não conformidade detectada.
Ações planejadas: descrever neste item a ação a ser tomada a fim de prevenir sua recorrência.
9.Avaliação da Efetividade do PAC
Neste item deve se fazer uma avaliação geral dos programas implantados buscando alternativas para eliminar as não conformidades que ocorrem frequentemente. Citar quais as ações da gerencia do estabelecimento frente aos problemas, como por exemplo, reuniões com funcionários do setor que mais tem problema, contratação de empresa consultora para melhorar os processos, etc. Deve-se fazer registro das ações e arquivar as mesmas para possível analise do fiscal.
10.Verificação
Neste item deve ser descrito como é realizada a verificação do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico, e geralmente realizada mensalmente. Também pode fazer parte da verificação o programa de coleta e análise microbiológica de alimentos e superfícies da empresa.
11.Anexos
Neste item deve ser descrevida quais as planilhas que estão em Anexo ao programa e que foram citadas durante o texto. É constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa.
12.Registros das Alterações
Neste item são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas.
Cabe à empresa escolher o local de inclusão das alterações do documento.
13.Informações Adicionais
Neste item são descritas informações adicionais que a empresa julgar necessário, de forma facultativa.
MODELO 6.5.2 – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA
Relatório de Recebimento de Matéria Prima
Estabelecimento:
Registro do SIM:
DataNome do Fornecedor e no da nota fiscalMatéria PrimaQuantidadeNo do registro de InspeçãoResponsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
ANEXO 6.5.3 – RELATÓRIO DE PRODUÇÃO
Relatório de Produção
Estabelecimento:
Registro do SIM:
Mês/Ano:
DataProduto a ser produzidoMatéria Prima utilizadaQuantidadeLoteResponsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
MODELO 6.5.4 – RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO
Relatório de Expedição
Estabelecimento:
Registro do SIM:
Mês/Ano:
DataProduto expedidoQuantidadeLoteComprador (nome e endereço)Responsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
MODELO 6.5.5 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL
LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL
Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração); Água de Abastecimento; Controle Integrado de Pragas; Higiene Industrial e Operacional; Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários; Procedimentos Sanitários Operacionais; Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem; Controle de temperaturas; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; Análises laboratoriais (Programas de autocontrole); Controle de formulação de produtos e combate à fraude; Rastreabilidade e recolhimento; Bem-estar animal; Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).
Estabelecimento:Registro do SIM:
Endereço:Data:
Local / Área
VerificaçãoEquipamentos / Utensílios / Instalações / ProcedimentosC / NC / NA
Item não conformeDescrição da Não Conformidade
Item não conformeAção fiscal in loco
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:
MODELO 6.5.6 – PLANILHA DE PPHO – LIBERAÇÃO DE ABATE
Procedimento Padrão de Higiene Pré-Operacional – Liberação de Abate
Estabelecimento:Registro do SIM:
Endereço:Data:
Instruções de preenchimento: identificar a razão social do estabelecimento, seu número de registro no SIM, o Município e Estado e a data de fiscalização. Marcar na respectiva coluna a hora da verificação documental e a conformidade (C), não conforme (NC) ou não aplicável (NA). De acordo com o verificado, na coluna AI/IU'S será identificada a área de inspeção e a unidade de inspeção indicando a não conformidade no campo "descrição da não conformidade". Assinar e carimbar.
Frequência: sempre que houver abate.
Avaliar se: Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles; Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente; Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas; No caso do item anterior, seja dado o destino correto às matérias primas e produtos.
Área de InspeçãoUnidades de Inspeção C / NC / NA
Item não conformeDescrição da Não Conformidade
Item não conformeAção fiscal in loco
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:
MODELO 6.5.7 – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE
RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC
1. Data e hora:
2. Relatório no:3. Estabelecimento e no do SIM:
4. Para (nome e cargo):
5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, PAC, outras):
6. Descrição da não conformidade (NC):
7. Reincidente: NÃO ( ) SIM ( ) – Quando reincidente, informar o número dos RNC anteriores que apontaram a não conformidade:
8. Ação fiscal imediata:
9. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:
10. Data limite para a devolução do RNC respondido:
11. Resposta do Gerente do Estabelecimento (ações imediatas):
12. Resposta do Gerente do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.
13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento:
14. Data:
15. Assinatura de verificação do Veterinário ou Funcionário do SIM:
( ) Efetivas( ) Não EfetivasNovo RNC no: _____16. Data:
MODELO 6.5.8 – MODELO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE
Ao Senhor(a)
_____
Prezado(a) Senhor(a),
Por meio deste, entrego a relação de Relatório(s) de Não Conformidade (RNC), identificado _____ _____, na unidade _____ _____, localizado _____ _____. O relatório de não conformidade em Anexo é referente ao n°_____, onde a empresa deve apresentar o(s) plano(s) de ação(ões) imediata(s) e planejada(s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.
_____, _____ de _____ de 20___.
Atenciosamente,
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção
ANEXO 7.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
7.1Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.
7.2Definição
Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.
7.3Aplicação
Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Munícipios conveniados.
7.4Procedimentos para Aplicação de Sanções
Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:
Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - Multa, que varia entre ___ e ___, nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V - Interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
I - Artifício;
II - Ardil;
III - simulação;
IV - Desacato;
V - Embaraço; ou
VI - Resistência à ação fiscal.
§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:
I - As circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - A situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.
§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.
7.4.1Das Responsabilidades
Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I.Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;
II.Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III.Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.
7.4.2Das Medidas Cautelares
Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - Apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;
II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - Determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
7.4.3Das Infrações
Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:
I - Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
XV - Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
XX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
XXXII - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;
XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - Apresentem-se alterados;
II - Apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - Contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - Contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - Apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.
Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
IV - São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - Apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - Apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;
VI - Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - Mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - Rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
VIII - são também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - Revele presença de colostro.
O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também se considera impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - Não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.
São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que representem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco a saúde pública.
São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:
I – Fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.
II – Falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.
Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:
I - Autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;
II - Determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.
Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.
7.4.4Das Penalidades
As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:
I - Advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;
II - Multa:
1. No valor de ___:
a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;
b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;
h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.
2. No valor de ___ :
a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.
3. No valor de ___ :
a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
g) Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ousem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
l) Fraudar documentos oficiais;
m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,
p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
a) São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - O infrator ser primário na mesma infração;
II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - A infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - O infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006
b) São consideradas circunstâncias agravantes:
I - O infrator ser reincidente específico;
II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.
As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
I - Considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.
II - A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.
IV - A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Será aplicada a suspensão da atividade, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.
7.4.5Do Auto de Infração
O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.
*Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento – A

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-RESGISTRO DE PREÇOS**, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com prioridade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**

DATA DA ABERTURA: 26 de abril de 2024.

HORÁRIO: Às 09:00 horas

LOCAL: https://bllcompras.com

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes, objetivando atender as necessidades administrativas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 15 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 90014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS,** com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

TIPO: Menor Preço – Por Item.

DATA DA ABERTURA: 30 de abril de 2024.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de preços, destinado a contratação de empresas para o fornecimento de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas em diversos departamentos públicos do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 17 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.537 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
Redução
01.000.00.000.0000.0.000. PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES
40.000

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos dezessete dias do mês de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
Pregão nº 017/2024

Considerando que houve erros na especificação dos veículos que se pretende adquirir, e para não haver prejuízos as proponentes interessadas e ao município, esta pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Onde se lê:
Vidros elétricos em todas as portas.

Leia-se:
Vidros elétricos nas portas dianteiras

Fica designada nova data de abertura para o dia 26 de abril de 2024, às 14:00 horas, através do Portal de Compras Governamentais – Compras Gov.

Mariluz, 15 de abril de 2024.

KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 021/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) compressor para suprir a necessidade de 02 (dois) consultórios odontológicos, objetivando a continuidade dos tratamentos bucais ofertados pela Secretaria de Saúde do Município de Mariluz.

EMPRESA: G MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES - CNPJ: 33.786.797/0001-53

VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Mariluz, 17 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CORIPA

PORTARIA Nº. 016/2024

NOMEIA Servidora cedida pelo Município de São Jorge do Patrocínio, Srª. Dayane Gouveia Ochman, para o cargo Controladora Interna.

O Presidente do CORIPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR mediante ato discricionário para o cargo de Controladora Interna o funcionário efetivo cedido, Servidora Pública Sra. **DAYANE GOUVEIA OCHMAN**, brasileira, solteira, Portadora do RG. nº. 10.434.302-3 SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contadora, Classe IX, constante do quadro próprio do Município de São Jorge do Patrocínio, devidamente lotada na Funcional Programática - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Fazenda; Unidade Orçamentária: 05 – Departamento de Contabilidade; Atividade: 2.056 – Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. As atribuições pertinentes ao respectivo cargo estão previsto em atos de controle interno e regulamentação do Presidente do Consórcio.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Jorge do Patrocínio, 17 de Abril de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente do CORIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024
CONTRATANTE: Município de PEROBAL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Paraná, 609, Perobal-PR, inscrito no CGC/MF nº 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Almir de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.246.546-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 3.246.546-1/SSP-PR, e
CONTRATADA: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética, parquinho API04 e paisagismo e demais itens e especificações constantes no projeto. Area Construida: 2.604,00 m2.
VALOR: R$ 514.499,28 (quinhentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais), As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Convenio n.º177/2023 firmado entre a SECID e o Município de Perobal – Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
Perobal, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, refere-se à Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) compressor para suprir a necessidade de 02 (dois) consultórios odontológicos, objetivando a continuidade dos tratamentos bucais ofertados pela Secretaria de Saúde do Município de Mariluz. Considerando que o equipamento em questão vem apresentando defeitos constantemente, verificou-se a inviabilidade econômica para o conserto do compressor utilizado nos consultórios. Assim, a compra de um equipamento novo é emergencial e essencial, para viabilizar os tratamentos dos municipes que procuraram o atendimento odontológico, haja visto que os equipamentos presentes nos consultórios necessitam em sua maioria da utilização do compressor para o funcionamento.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
G MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES CNPJ: 33.786.797/0001-53	**R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.

Mariluz, 17 de abril de 2024.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária de Saúde do Município.

Mariluz, 17 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

ESCOLA RAIO DE LUZ
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial
Mantenedora: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria Helena - PR
Rua Piedade nº 201 - Centro - CEP: 87480-000 - Maria Helena - PR
Fone: (44) 3662.1830 E-mail: apae_mh@hotmail.com
Credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4409/11
Inscrição CNPJ: 04.145.569/0001-94; Inscrição CMAS: nº 02 de 17/11/11; Inscrição CMDCA: nº 01 de 14/12/11; Unidade Pública Municipal Lei nº 07 de 23/02/2001; Utilidade Pública Estadual Lei nº 11943 de 06/12/2002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE MARIA HELENA-PR.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria Helena-PR, com sede em Maria Helena-PR, na Rua Piedade, Nº 201, bairro Centro , através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela Presidente Sr.ª Vilma Aparecida da Silva Margonari, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE de Maria Helena, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, ás19h00m com o primeiro chamamento, e o segundo chamamento ás19h30m do dia 22 de maio de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da Diretoria Executiva de 2023.

2 - Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Maria Helena, 17 de abril de 2024.

VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI:67875873 — Assinado de forma digital por VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI:67875873 Dados: 2024.04.17 13:56:17 -03'00'

Vilma Aparecida da Silva Margonari
Presidente da APAE de Maria Helena

CORIPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/Edital nº 001/2024
Dispensa de Licitação nº.001/2024.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 001/2024, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **ELMU AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n°. 28.301.359/0001-18, para prestação de serviços especializados segurança e medicina do trabalho, para os (07) sete servidores do CORIPA. Contendo as realizações de medições ambientais, bem como a elaboração de documentos legais (PGR/PCMSO/LTCAT/LIP), bem como mantê-los atualizados durante a vigência contratual, conforme pontua diretrizes do E-SOCIAL, conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de R$ 5855,00(cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria Executiva, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

São Jorge do Patrocínio - PR, 17 de abril de 2024.

José Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024
Processo Administrativo n.º 12/2024
Objeto: Contratação de software para orçamentação eletrônica, para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes e que irão pertencer à frota municipal do município, e ainda de convênios celebrados, incluindo locação de sistema treinamento e suporte.
Contratante: Município de Perobal .
Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI
Valor total: R$ 15.496,16 (quinze mil quatrocentos noventa seis mil dezesseis centavos)
Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 17/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 111/2024
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto Contratação dos credenciados na Chamada Pública n.º001/2024 com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Alexandra de Jesus Marchi, matricula n.º 1171101, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora Cecília Hitomi Kowata, matricula n.º 869901, ocupante do cargo de Nutricionista, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP/MEI
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de equipamentos de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 03/05/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 14h:01m à 14h:05m do dia 03/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h:06m do dia 03/05/2024.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 809.450,48 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 17 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº034/2024
Designa integrantes para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Perobal (CMSBA), e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1276/2024, de 16 de abril de 2024;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Perobal (CMSBA), para atender aos termos e exigências da Lei Municipal nº. 1276, de 16 de abril de 2024, com todas as determinações ali constantes, os seguintes membros:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
TITULAR: LUIZ CARLOS BARRADAS;
Suplente: ROBERTO SÉRGIO RAIMUNDO.
II – Representantes do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR: DANILO RATTI DA SILVA;
Suplente: MARLI FATIMA WIETZIKOSKI HALABURA.
III – Representantes do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: NATANAEL LOPES DE SOUZA;
Suplente: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL.
IV – Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR – EMATER):
TITULAR: LUCIANO PINHEIRO SERGIO;
Suplente: ALINE FRANCIELLE CORREA.
V – Representantes do setor de engenheiros e arquitetos do Município de Perobal, Estado do Paraná:
TITULAR: DANIELA DA MATA DOS SANTOS;
Suplente: AZOR PEREIRA DA SILVA.
VI – Representantes do setor empresarial e comercial do Município de Perobal, Estado do Paraná:
TITULAR: FLAVIO COGO FERNANDES;
Suplente: MARCOS DE LIMA VIEIRA.
VII – Representantes da Secretaria Municipal da Administração:
TITULAR: AMAURI DE ALMEIDA;
Suplente: LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI.
Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Perobal (CMSBA) é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
Art. 3º. Ficam considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelos conselheiros do CMSBA ora constituídos e informados nesta oportunidade, porém sem ônus para o município.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 1 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA torna público que foram feitas alterações no Anexo I-B do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024. Tendo em vista que as alterações realizadas influenciarão na elaboração das propostas, a sessão para abertura e julgamento das propostas ocorrerá em data de 06/05/2024. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br
Pérola/PR, 17 de abril de 2024.
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Empreitada Global nº 31/2024
Concorrência Pública nº 03/2024-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de instalação de rede de gases medicinais no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio SESA Nº 414/2023.
Valor Total: R$ 476.864,06 (Quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses – 17/04/2024 à 13/10/2024.
Adjudicada e Homologada: 16/04/2024.
Data de Assinatura: 17/07/2024.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 157/2022
Fundamentação: Concorrência Pública nº 01/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA E CIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato estabelecido na Cláusula Terceira o valor de R$ 59.690,38 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços, passando o valor global contratual de R$ 3.841.031,71 (Três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trinta e um reais e setenta e um centavos) para R$ 3.900.722,09 (Três milhões, novecentos mil, setecentos e vinte e dois reais e nove centavos), e m conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações, Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 17/04/2024.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 03/2021
Fundamentação: Tomada de Preços nº 13/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ANDRÉ LUIZ LONGUINI EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto na cláusula sexta do presente contrato, de 28/04/2024 à 27/06/2024, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Segunda: Fica alterada a razão social da empresa, tendo em vista alteração contratual, de ANDRÉ LUIZ LONGUINI-EPP para LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 17/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.834.237/0001-70, com sede à , nº 508, CENTRO - CEP 85700-000 na cidade de BARRACÃO - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). JOAREZ LIMA HENRICHS, portador (a) do RG. nº 23371413, e do CPF/MF Nº 385.752.999-72, residente e domiciliado à REPUBLICA ARGENTINA CENTRO, BARRACÃO - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 17/2023, Processo n° 45, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, EMISSÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA E TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Segunda – do Prazo.
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.019/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote Inicial	Item Descrição	Qtde. Aditivada	Vl/Unitário	V l / Total
1	1	12,00	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA VERIFICAR POR MEIO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO DO ITR, DA VERACIDADE DA INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE DO ITR.	09,00 1.466,00 13.194,00

VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 17.592,00 R$ 13.194,00 R$ 30.786,00
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-13.194,00- (treze mil cento e noventa e quatro reais).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência até 31/12/2024, tendo início em 19/04/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 12/04/24.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N° 011/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 011/2024, do Vereador APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o " MODERNIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E OS DESAFIOS DO ANO ELEITORAL " curso ministrado pela empresa " CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA", inscrita no CNPJ 51.318.373/0001-46, nos dias 23 a 26 de abril de 2024.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos),nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 17 dias do mês de abril de 2024.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III caput, da Lei Federal 14133/2021, considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2024, referente à TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA, inscrito no CNPJ nº 05.346.949/0001-61, com o valor de R$-8.042,30 (oito mil e quarenta e dois reais), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial conforme estabelecido no art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 17 de abril de 2024
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação Chamamento Público nº. 003/2024, para a REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE APOIO A LABORATÓRIOS QUE VEM PARA FAZER PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESSES EXAMES QUE NÃO REALIZA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL. No Município de Tapejara/Pr, com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso realizar-se-á a partir do dia 09 de maio de 2024, às 08h30min horas e poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciar-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições editalícias, e será regido consoante e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 16 de abril de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE SOAVE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2024
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 16/2024

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
6º	135504	LIZ DAHIANA FERREIRA LEIVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CIANORTE

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 17/2024

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

****Candidato convocado como portador de deficiência:**

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
1º	125397	CICERO RODRIGUES DA SILVA**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CIANORTE

3º - Conforme regulamento, às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. Considerando a porcentagem de vagas destinadas à PCD de 5%, a presente convocação ocorreu na vaga de número 5 (cinco).

4º - A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

5º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

6º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

7º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

8º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

9º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

10º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 16 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital nº 17/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL CONFORME ITEM 3.4 DO EDITAL Nº 01/2020

a) Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
b) Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
c) Documentos Pessoais: i) Certidão de Nascimento ou Casamento; ii) R.G. (Identidade) e iii) CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
e) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP ativo;
g) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
h) Cópia da Cédula de Identidade Profissional e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando couber);
i) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
j) Declaração de bens;
k) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
l) Carteira ou Declaração de Vacina atualizada;
m)Conta corrente no Banco do Brasil – número da conta e número da Agência;
n) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
o) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
p) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração pública;
q) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse;
s) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
t) Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
u) Para o cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, o candidato deve apresentar habilitação profissional como condutor de veículos de transporte de emergência, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor do Código Nacional de Trânsito, bem como os demais requisitos exigidos em Edital.
v) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego;
OBS.: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados aos interessados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

EXAMES MÉDICOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS PARA CONSULTA CLÍNICA COM O MÉDICO DO TRABALHO.

CARGO	TIPOS DE EXAME
Técnico de Enfermagem Socorrista	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações; Anti HCV; Anti HBS; Audiometria; Acuidade Visual; Consulta clínica a ser agendado pelo CIUENP. **Candidato(a) portador de deficiência:** Documento médico que atesta a deficiência (conforme especificações contidas no edital do certame) com data de emissão antecedendo em no máximo 12 meses a data da convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 01/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 01/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 44/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para compor a Merenda Escolar das Escolas, Creches e CMEIs da rede pública municipal de ensino do município de Xambrê – Paraná.
VALOR MAXIMO: R$ 845.597,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:15 horas do dia 02/05/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:16 as 08:30 horas do dia 02/05/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02/05/24.
Xambrê – PR, 17 de Abril de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/02/209.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.453.447/0001-30, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA USINA DE PAVIMENTAÇÃO, ACOPLADA AO CAMINHÃO DE FROTA Nº 788, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 75, INCISO IV, "A", DA LEI 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/02/209, de 19 de fevereiro de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 16 de abril de 2024
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Dispensa Eletrônica 18/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos e Materiais Musicais, no qual serão utilizados na execução do projeto Cultura e Arte por toda parte, desenvolvidos pelo Município de Mariluz em parceria com a empresa Copacol, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

Lote I	INSTRUMENTOS E MATERIAIS			Preço Unitário por Item			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	Licitado (Edital)	Proposta (Vencedora	Preço Total Por Item	Firma Vencdora
1	Banquetas para Violonista, estrutura em aço com pintura eletrostática, 4 pés com ponteira de borracha antiderrapante, deverá vir com Apoio para Pés e Suporte para Violão. Assento de almofada com espuma e revestimento em couro sintético, na cor Preta. Dimensões aproximadas: Altura: 74 cm, Largura dos pés: 44 cm. Diâmetro do assento: 30 cm.	Unidade	5	R$ 390,00	R$ 379,00	R$ 1.895,00	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
2	Cabo para violão elétrico P10 x P10, deverá possuir conectores metálicos com alcance de 5 metros.	Unidade	5	R$ 24,90	R$ 24,90	R$ 124,50	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
3	Medusa com 12 vias para cabos P10, com 3 metros	Unidade	1	R$ 469,00	R$ 467,00	R$ 467,00	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
4	Palhetas nº 1,5 para Sax alto	Unidade	5	R$ 11,90	R$ 11,90	R$ 59,50	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
5	Palhetas nº 1,5 para Sax Soprano Curvo	Unidade	5	R$ 11,90	R$ 11,90	R$ 59,50	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
6	Sax Soprano Curvo, afinação Bb (Si bemol), Apoio de polegar ajustável, Acabamento laqueado, Campana removível e com ornamentação, Parafusos de microrregulagem nas chaves B (Si) / A (Lá) / F (Fá) / E (Mi) / D (Ré). Campana parafusos em aço inoxidável, apoio do polegar ajustável, porta lira. Acessórios: boquilha e palheta, abraçadeira de metal, cobre boquilha, kit de limpeza e Estojo.	Unidade	1	R$ 3.390,00	R$ 3.360,00	R$ 3.360,00	T. M. T. Instrumentos Musicais Ltda CNPJ: 08.666.165/0001-09
7	Tripé para Banner, fabricado em Aço carbono e pintura eletrostática base retrátil. Deverá possuir 02 garras para regulagem de altura, com até 2 metros.	Unidade	2	R$ 99,00	R$ 94,00	R$ 188,00	54.143.633 Ingredy Brunele Albuquerque Costa Rodrigues CNPJ: 54.143.633/0001-89
8	Trompete em Bb (Si Bemol), laqueado; Bocal prateado, Esgotador de salivas; com 3 Pistos; Válvulas em aço inoxidável; Botões anatômicos; Dedeira na Primeira Pompa; Anel Regulável na terceira pompa. Deverá vir acompanhado com estojo rígido, com parte interna com preenchimento ergonômico no formato que proteja o instrumento, acessórios: óleo lubrificante, luva, flanela e agulha de limpeza (para proteger contra a corrosão). Marca sugeridas: Eagle ou Vogga	Unidade	1	R$ 1.350,00	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00	T. M. T. Instrumentos Musicais Ltda CNPJ: 08.666.165/0001-09
9	Violão Elétrico, com 6 cordas fabricadas em Nylon, tarraxas niqueladas 3+3, tipo Eletroacústico, Controles: Volume, Bass, Middle, Treble, Chave Phase e Tuner. Cor a definir no ato da compra. Deverá vir acompanhado com capa para armazenamento.	Unidade	5	R$ 579,00	R$ 569,00	R$ 2.845,00	VS Sound Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos - Ltda CNPJ: 20.279.680/0001-31
					Valor Total a Ser Contratado	R$ 10.318,50	

MARILUZ, 17 DE ABRIL DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº032/2024
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1275 de 16 de abril de 2024, publicada em 17 de abril de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 631.362,00 (seiscentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e dois reais) para pagamento da instalação da Usina Fotovoltaica dentro do exercício de 2024 conforme o descrito na inclusão ao PPA e a LDO através da Lei Municipal Nº 1233 de 21 de novembro de 2023.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215501.116 Construção de Usina Fotovoltaica
418/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 252.991,68
Fonte 507 – COSIP – Construção de Iluminação Publica
419/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 378.370,32
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres
TOTAL 631.362,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.031 Serviços de Iluminação Publica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA 252.991,68
Fonte 507 – COSIP – Construção de Iluminação Publica
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Post.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA 378.370,32
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres
TOTAL 631.362,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 008 de 31 de janeiro de 2024.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY" , 17 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 033/2024
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº.1274 de 16 de abril de 2024 publicada em 17 de abril de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 260,11 (duzentos e sessenta reais e onze centavos) para devolução de saldo e juros de aplicação do Convênio 313/2020 – SEDU – Reforma do CRAS
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
154511551.1010 Construção, Ampliação e Reformas em Próprios Mun.
417/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 254,74
Fonte 3833
416/3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5,37
Fonte 833
TOTAL 260,11
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:
a) Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 3833 – SEDU – Reforma do CRAS Exercício Anterior..... R$ 254,74
b) o Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 833 – SEDU – Reforma do CRAS R$ 5,37
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 260,11
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY" , 17 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2023
Inexigibilidade nº 18/2023
1º Termo Aditivo
Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PÉROLA e a empresa EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA, na forma abaixo:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n° 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasilei¬ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR.
CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.233.582/0001-07, com sede na Avenida Tiradentes, n° 2680, Centro, CEP: 87.505-090, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por ILIDIO COELHO SOBRINHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n° 6.513-05 SSP/PR, inscrita no CPF n° 046.473.359-68, residente na cidade de Lagoa Santa, Estado do Paraná.
Os signatários do presente instrumento, partes legítimas do termo em epígrafe, tem justo e acertado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 19 de abril de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), referente a prorrogação da prestação de serviços no período, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
E por estarem justos certos e contratados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas constantes.
Pérola/PR, 08 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
Prefeita Municipal ILIDIO COELHO SOBRINHO
Contratante Contratado
TESTEMUNHAS:
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS JOSE CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Administração Secretário Geral

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R$ 80.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 16 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R$ 80.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 16 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R$ 80.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 141.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 241.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 16 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.477, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.551, de 17 de abril de 2024.
Súmula: Acrescenta o art. 17-F na Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Acrescenta o art. 17-F da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá a seguinte redação:
Art. 17-F. Para atender as necessidades transitórias de pessoal da Secretaria de Assistência Social, ficam criados os seguintes empregos públicos:

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Educador Social para pintura em tecido	20h	R$ 1.000,00	01
Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais	20h	R$ 1.000,00	CR
Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinelo	40h	R$ 2.000,00	01
Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork	20h	R$ 1.000,00	01
Educador Social	40h	R$ 2.000,00	01
Coordenador da Proteção Básica	40h	R$ 3.088,18	01
Coordenador da Proteção Especial	40h	R$ 3.088,18	01
Auxiliar de Cuidadora	12x36 Período Noturno	R$ 1.652,00	02
Serviços Gerais	12x36 Período Diurno	R$ 1.652,00	01
Cuidador	24x72	R$ 2.894,00	CR
Assistente Social	40h	R$ 3.397,94	CR
Psicólogo	40h	R$ 4.198,21	CR

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Xambrê, 17 de abril de 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE DECISÃO
DISPENSA Nº 02/2024
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2024, às 15h00min, Eu, JÉSSICA ALINY DE OLIVEIRA, Agente de contratação, e equipe de apoio, designada pela portaria n°016/2024, em minuciosa análise ao processo de dispensa de licitação com a finalidade de Contratação de serviço terceirizado para realizar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) face a atividade de readequação e reestruturação da Rua Roque Gonzales e Avenida Alberto Byington, conforme projeto apresentado na Concorrência Pública 02/2023, conforme aviso de contratação direta nº 02/2024, constatamos que a empresa TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, única empresa que enviou proposta através do protocolo 263/2024, deixou de enviar alguns documentos de habilitação. Por se a única empresa interessada solicitamos por email o restante da documentação, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
A empresa nos enviou o restante da documentação no mesmo dia. Sendo assim a empresa foi habilitada e declarada vencedora da dispensa de licitação 02/2024. Na sequência, publique-se esta decisão. Caso não haja nenhum recurso, encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação à Autoridade superior para homologação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente ata.
Jessica Aliny de Oliveira
Agente de Contratação
Renata Olivotto Agostinis Mendes
Equipe de Apoio
José Luiz Branco
Equipe de Apoio
Antônio Botelho
Equipe de Apoio

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
17/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2485/2024 de 17/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.948,50 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO		
12.025.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras		
12.025.15.451.0045.2.051.	Manutenção da Divisão de Obras		
439 - 4.4.90.93.00.00	33839 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.948,50
		Total Suplementação:	**20.948,50**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
17/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2486/2024 de 17/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.870,74 (dois mil oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO		
12.025.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras		
12.025.15.451.0045.2.051.	Manutenção da Divisão de Obras		
440 - 4.4.90.93.00.00	31839 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.870,74
		Total Suplementação:	**2.870,74**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 31839		2.870,74
	Total da Receita:	**2.870,74**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
DECRETO N° 108/2024
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel destinado à implantação de empresa agroindustrial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 56, expedido em 16 de abril de 2024, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Indústria, Comércio e Inovação.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel constituído pelo "Lote n.º 10-H-2-Rem-1, da subdivisão do Lote n.º 10-H-2/Rem, da subdivisão do Lote n.º 10-H-2, da subdivisão do Lote 10-H, este da subdivisão do Lote n.º 10, da Gleba n.º 12 Jaborandi, da colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama, conforme confrontações contidas na matrícula n.º 31.801 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Umuarama/PR, com área de 20.900,00 m²".
Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à implantação de uma empresa agroindustrial.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°226/2024 de 22/02/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cortinas de ar, para serem instaladas no Restaurante Popular, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 16/05/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 16/05/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/05/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 28.889,50 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 15 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
CLEBER BOMFIM
Secretário de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 225 de 22/02/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001.56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, centro, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a convocação da classe artístico-cultural e a comunidade de Umuarama e Região para participarem da seleção de prestações de serviços culturais, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, intitulado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/AVALIADORES, de acordo com o estabelecido na legislação federal: Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 , Decreto nº 11.453/2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto do presente chamamento e pelas condições do presente Edital.

1.2. PUBLICAÇÃO DOS PARECERISTAS INSCRITOS:

INSCRITOS	CPF/CNPJ
1. ALICE CARINE DIAS	46.188.945/0001-80
2. ANDRESSA VALÉRIAS MORAES	050.115.679-82
3. MARCO AURELHO TECHIO	28.496.738/0001-00
4. JOSIANE BARBOSA GOUVÊA	053.085.989-08
5. TAYSSA CAMILA MAZETTO MAZZO	34.566.757/0001-69
6. ANDERSON DE ALMEIDA PEDROCHE	45.810.098/0001-80
7. KARLA DANIEL MARTINS DE SOUZA	058.068.789-96

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 03, de 15 de março de 2024
Súmula: Designa Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, Secretária Municipal de Assistência Social para ser a nova gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Umuarama.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n° 4.669 de 31 de maio de 2023, e Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Lei nº 3.730, de 27 de julho de 2011, que criou o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
CONSIDERANDO o Decreto nº 051/2021 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de março de 2024, na Secretaria Executiva dos Conselhos;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, Secretária Municipal de Assistência Social, para ser a nova gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Umuarama.
Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16, de 22 de outubro de 2021.
Umuarama-PR, 15 de março de 2024.
Franzimar Siqueira de Morais
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/387.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa/pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.409.360/0001-77, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA PEÇA TEATRAL, ESPETÁCULO INFANTIL "VIM VER MARIA", PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ALUSÃO AO DIA 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/03/387, de 08 de março de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/530
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°086/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. LAIS NALIN DE ANDRADE para a prestação de serviços de contratação de pessoas física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/03/530 de 27 de março de 2024, anexo.
UMUARAMA, 16 DE ABRIL DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
DECRETO N° 106/2024
Aprova o loteamento residencial denominado "JARDIM CASTELO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, pela vigência da Lei Complementar Municipal n.° 434, de 19 de junho de 2017; e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.o 2023/10/13475, por "FAMÍLIA CORREIA LOTEADORA LTDA", inscrita no CNPJ sob n.o 41.858.096/0001-00, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.° 2975, Zona VI, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, atualmente representada pelos sócios administradores Edilia Vignoto da Silva, inscrita no CPF n.o 668.432.279-53 e Altevir Correia da Silva, inscrito no CPF n.o 030.350.529-05, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM CASTELO", a ser implantado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão de Matrícula n.° 12374, do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula n.o 12.374, do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, denominado Lote n.o 25/W-1, da subdivisão do lote n.o 25, da Gleba 12-Jaborandy, da Colonia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, com área de 4,84 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Zona Residencial 3, da Área Urbana da cidade de Umuarama-PR, conforme vigência da Lei Complementar Municipal n.o 433, de 19 de junho de 2017 e Lei Complementar Municipal n.o 441, de 19 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO que foram apresentadas as plantas e os memoriais descritivos de todos os lotes, a planta do loteamento e o projeto urbanístico, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, assinado por profissional competente, inscrito no CAU sob n. A377384, acompanhada da RRT n° SI11541143R01CT001;
CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama, Estado do Paraná, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de suas efetivas conclusões;
CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:
1) Projetos técnicos, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
2) Exemplar do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora na comercialização dos lotes;
3) Licença Ambiental Simplificada sob n.° 264853, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT;
4) Certidão Negativa de Débitos n°.14139/2024, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 15 de abril de 2024;
5) Comunicação Interna n.o 155/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando parecer favorável ao Plano de Arborização;
6) Aprovação da Sanepar sobre o projeto da rede coletora de esgoto sanitário e a rede de distribuição de água potável;
7) Aprovação da Copel sobre o projeto da rede de energia elétrica e iluminação pública.
CONSIDERANDO, finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências, estando os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica Fica aprovado o loteamento, destinado a residências, denominado "JARDIM CASTELO", constituído pelo imóvel denominado Lote n.o 25/W-1, da subdivisão do lote n.o 25, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, com área de 4,84 hectares, contendo 5 (cinco) quadras e demais áreas, distribuídas da seguinte forma:
I – 5 (cinco) quadras, divididas em 79 (setenta e nove) lotes, que perfazem a área total de 24.208,97 m² (vinte e quatro mil, duzentos e oito vírgula noventa e sete metros quadrados);
II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", faixa de alargamento da Estrada Dias que totalizam a área de 13.600,57 m² (treze mil, seiscentos vírgula cinquenta e sete metros quadrados);
III – Área Institucional da Quadra n.° 03, que totaliza a área de 1.908,36 m² (mil novecentos e oito vírgula trinta e seis metros quadrados).
Art. 2° Conforme a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal n.° 434, de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área útil das quadras, destinada a equipamentos comunitários, são incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:
I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", faixa de alargamento da Estrada Dias, que totalizam a área de 13.600,57 m2 (treze mil, seiscentos vírgula cinquenta e sete metros quadrados);
II – Área Institucional da Quadra n.° 03, que totaliza a área de 1.908,36 m² (mil novecentos e oito vírgula trinta e seis metros quadrados); e
III – Área Verde, com área de 8.682,10 m2 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois vírgula dez metros quadrados).
Parágrafo único. No ato do registro do projeto de loteamento, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II, deste artigo, passam a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama-PR, sem qualquer ônus ou encargos para este.
Art. 3° Para fins de garantia da execução dos serviços de infraestrutura, tais como: rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária e arborização urbana, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária para o Município de Umuarama-PR, os seguintes imóveis:
I – Lote n° 01, da Quadra n.o 01, com área de 326,86 m2 (trezentos e vinte e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes.
II – Lote n° 11, da Quadra n.o 04, com área de 462,21 m2 (quatrocentos e sessenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes.
III – Lote n° 19, da Quadra n.o 05, com área de 537,13 m2 (quinhentos e trinta e sete vírgula treze metros quadrados), com todas as benfeitorias eventualmente existentes.
§ 1° A loteadora tem o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, para executar os serviços e as obras descritas no caput deste artigo.
§ 2° O imóvel caucionado com garantia hipotecária será liberado somente após vistoria pelo Poder Executivo Municipal que ateste a conclusão definitiva das obras e serviços mencionados no caput deste artigo.
Art. 4° As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público passam ao domínio do Município de Umuarama-PR, sem que caiba qualquer indenização a loteadora.
Art. 5° As despesas decorrentes de registros e/ou averbações referentes as áreas doadas e caucionadas em favor do Município de Umuarama-PR correrão por conta da loteadora.
Art. 6° A aprovação do projeto de loteamento referida no art. 1o, deste Decreto, não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama-PR, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes, conforme art. 72, da Lei Complementar Municipal n° 434, de 2017.
Art. 7° Conforme art. 30, da Lei Complementar Municipal n.° 434, de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado no competente Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
DECRETO N° 109/2024
Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, lote localizado no Parque Residencial Metropolitano.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;
CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que visem a melhoria da mobilidade urbana no município;
CONSIDERANDO que as normas do Instituto Água e Terra (IAT) dão conta da necessidade de declaração de utilidade pública para a obtenção do licenciamento ambiental em todas as suas etapas;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 277, de 15 de abril 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra - IAT), o desmembramento de lote localizado no Parque Residencial Metropolitano para prolongamento da Rua Iqueuti Hideo.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/529
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°087/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. JOSIELI DE LIMA ALVES para a prestação de serviços de contratação de pessoas física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/03/529 de 27 de março de 2024, anexo.
UMUARAMA, 16 DE ABRIL DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
LEI Nº 4.755
De: 16 de abril de 2024.
Desafeta do domínio público imóvel do Município de Umuarama, objeto de Programa Habitacional.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar a categoria de bem disponível, o bem imóvel urbano constituído pela Data de Terras n.º "A-6", da subdivisão do Lote "A", da unificação das datas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra n.º 05, do Jardim Vitória, situado na cidade de Umuarama-PR, com área de 180,07 m² (cento e oitenta vírgula zero sete metros quadrados), objeto da matrícula n.º 35.743, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, avaliado em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).)
Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado conforme determina a Lei Municipal n.º 3.227, de 19 de junho de 2008.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 029/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
LEI Nº 4.756
De: 16 de abril de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 5° da Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5° A alienação de bens dependerá de prévia justificativa do interesse público, autorização legislativa, pré-qualificação, processo licitatório e avaliação do imóvel por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo". (NR)
Art. 2° Ficam acrescidos os §§ 1° e 2° ao artigo 5° da Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, com a seguinte redação:
"§ 1° A fase de pré-qualificação constitui-se de procedimento técnico-administrativo auxiliar que selecionará previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participarem de futura licitação na modalidade Leilão vinculado ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2° A empresa beneficiada com imóvel público deverá utilizá-lo estritamente conforme o projeto de implantação, vedada a subdivisão, parcelamento ou alteração da destinação enquanto pender cláusula resolutiva atrelada ao cumprimento das contrapartidas".
Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5° da Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 030/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
LEI Nº 4.758
De: 16 de abril de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Umuarama - PRODUR, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o inciso II do § 1° do artigo 2° da Lei nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 2°...
§ 1°...
II - Incentivos para o desenvolvimento da bovinocultura leiteira do Município de Umuarama, através de assistência técnica agropecuária, sêmen bovino, nitrogênio, vacinas e demais insumos que se façam necessários". (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 032/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
LEI Nº 4.759
De: 16 de abril de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 4.247, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Município de Umuarama a instituir o Regime de Adiantamento a Servidores Municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao artigo 3° da Lei nº 4.247, de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
" Art. 3°...
XII - com material de consumo, serviços e produtos necessários para a preparação e execução de festividades e eventos culturais pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino, visando promover a integração da comunidade escolar e o fortalecimento dos vínculos com a comunidade local, mediante solicitação formal da direção encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada e acompanhada de um plano detalhado das atividades a serem realizadas durante a festividade".
Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 1° do artigo 5° da Lei 4.247, de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
" Art. 5° O valor de cada empenho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no art. 95, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado, anualmente, nos termos do art. 182, da Lei 14.133/2021.
§ 1° para a utilização dos recursos o responsável pelo adiantamento deverá atender plenamente o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas regulamentares, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública." (NR)
Art. 3° Fica rev

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.04.0052.001.00342-3**, em face do fornecedor **KLEBER DE FREITAS BENICIO**, inscrito no CPF sob n. 028.746.451-25, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **10/05/2024 às 10:30,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.04.0052.001.00238-3**, em face do fornecedor **OPEN SUPORTE ESPECIALIZADO**, inscrito no CNPJ sob n. 47.251.626/0001-34, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **03/05/2024 às 15:00,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramitam os Processos Administrativos n. **03/2024 e 61/2024**, em face do fornecedor **ENTRE MARES APARTHOTEIS E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob n. **17.363.487/0001-70,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.04.0052.001.00343-3**, em face do fornecedor **MENDES EMPREENDIMENTOS**, inscrito no CNPJ sob n. 38.047.873/0001-22, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **10/05/2024 às 11:00,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.02.0052.001.00357-3**, em face do fornecedor **LOJAS LONDRINA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n. 36.623.723/0001-94, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **14/05/2024 às 09:30,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramitam os Processos Administrativos n. **03/2024 e 61/2024**, em face do fornecedor **ENTRE MARES APARTHOTEIS E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob n. **17.363.487/0001-70,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **73/2024**, em face do fornecedor **BELA BELINDA**, inscrito no CNPJ sob n. **26.540.111/0001-84,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.04.0052.001.00234-3**, em face do fornecedor **JOSE VICENTE DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CNPJ sob n. 52.280.662/0001-66, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **08/05/2024 às 14:00,** na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.03.0052.001.00533-3**, em face do fornecedor **NET-OI,** CNPJ n. 44.002.296/0001-55**,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **129/2023**, em face do fornecedor **FAME MODELS**, inscrito no CNPJ sob n. **20.512.896/0001-03,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/03/464.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica/empresa IMOBILIÁRIA UNIÃO UMUARAMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.128.402/0001-09, para locação do Imóvel situado na Avenida Parigot de Souza esquina com a Avenida 19 de Dezembro, nº 3001, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, registrado na Matrícula sob o nº. 4378 perante o 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, localizado na data de terras nº. 21, da quadra 85, com área total aproximada de 552,50m², contendo uma construção em alvenaria com área de 124,00m² e ampliação em alvenaria com área de 117,34m², totalizando uma área de 241,34m², para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS 3, nos termos do inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/03/464, de 20 de março de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 048/2024

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR
16/04/2024	FUNDEB	R$	411.911,22
17/04/2024	FUNDEB	R$	2.025.448,39

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021- SMMA

TERMO ADITIVO 003, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e de outro, a SAAU – SOCIEDADE DE AMPARO AOS ANIMAIS DE UMUARAMA, em razão do Termo de Colaboração nº 002/2021.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. WALTER LUIZ NISHIYAMA. SUCUPIRA, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 3358635-3 , inscrito no CPF sob o nº 635.245.979-04, em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal n.º 1901/2023, de 14 de Setembro de 2023 e de outro a SAAU – SOCIEDADE DE AMPARO AOS ANIMAIS DE UMUARAMA, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.02.030.845/0001-55, com sede Rod. PR 480 – Km 1 – Saída para Maria Helena, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por sua dirigente ANA MARIA POLAQUINI, portadora da cédula de identidade com RG sob o 1.899.421-6 SSP/PR. inscrita no CPF sob o nº. 391.682.129-68, residente e domiciliada na cidade de Umuarama – Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem ADITAR o Termo de Colaboração nº 002/2021-SMMA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2021 para até 01/04/2025.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica mantido o repasse mensal no valor de R$. 34.664,76 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e o valor do Termo Aditivo da prorrogação da vigência para 2024/2025 será de R$. 415.976,64 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

O valor total do Termo de Colaboração 002/2021 passa de R$ 1.247.931,36 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta um reiais, e trinta e seis centavos) para R$ 1.663.908,48 (Um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oito reais, e quarenta e oito centavos) totalizando assim 48 (quarenta e oito) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Informamos que a clausula do Plano de Trabalho, que continha valores a alimentação dos animais será retirada, por razão do municipio estar efetivando outro método de repasse para esta finalidade. As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 002/2021-SMMA, permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR., 27 de Março de 2024
WALTER LUIZ N. SUCUPIRA
Secretário Municipal De Meio Ambiente
ANA MARIA POLAQUINI
Presidente da SAAU
Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
LEI Nº 4.760
De: 16 de abril de 2024.
Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Umuarama – FMD e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, com o objetivo de promover, através de fomento, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, sustentabilidade e mobilidade, com vistas ao desenvolvimento econômico e social de Umuarama/PR.
Art. 2° O Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, bem como ao Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU, instituído pela Lei Municipal n° 2.880, de 14 de junho de 2006.
Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.
Art. 4° A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) será realizada por um Comitê Gestor, composto:
I - pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;
II – pela Secretaria Municipal de Administração;
III - por três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU, entre os seus membros.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação deverá contribuir com o Comitê Gestor na gestão administrativa do Fundo.
Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD):
I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
II - fixar, em regulamento, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;
III - fiscalizar a aplicação dos recursos aos projetos apresentados.
Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.
Art. 6º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
§ 1º O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação será o Presidente do Fundo.
§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do FMD serão definidos entre os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD).
Art. 7° São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD):
I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
IV - autorizar as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
V - movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Secretário Executivo do Comitê Gestor, as contas bancárias do Fundo;
VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública Municipal;
VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
VIII - executar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com as Leis Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
IX - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
X - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação aplicável;
XI - analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos;
XII - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor.
Art. 8° São atribuições do Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo;
III - contribuir para a gestão administrativa e Financeira do Fundo.
Art. 9° São atribuições do Secretário Executivo:
I - movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, quando designado;
II - contribuir para a gestão administrativa e financeira do Fundo;
III - acompanhar e orientar a elaboração, a organização e a guarda dos documentos do Fundo, que serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;
IV - secretariar as reuniões do Comitê Gestor.
CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO
Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD):
I - as dotações orçamentárias alocadas na unidade do Fundo constante na Lei Orçamentária Anual;
II - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná diretamente para o Fundo serão controladas mediante a criação de códigos específicos de fonte de recurso vinculadas para controle;
III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
IV - as devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
VI - as doações, os legados, as contribuições em espécie, os valores, os bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
VIII - as receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
IX - doações de mantenedores componentes da sociedade civil ou da iniciativa privada, que poderão ser qualificados em categorias por meio do Regimento Interno, visando fortalecer a sua participação no desenvolvimento econômico municipal;
X - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que atenda os critérios da Prefeitura Municipal.
§ 2º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em investimentos financeiros, dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.
§ 3º Os saldos financeiros vinculados do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
§ 4º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.
CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PROJETOS APOIADOS PELO FUNDO
Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) apoiará, por meio de fomento, programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que compreendem: pesquisa aplicada; desenvolvimento de produtos e serviços; planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços; planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços de engenharia e/ou design; serviços tecnológicos, eventos e outras atividades de cunho científico, tecnológico e inovador, realizadas em conjunto ou separadamente, que resultem em soluções disruptivas ou incrementais, de interesse para o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município de Umuarama.
Art. 12. Poderão ser proponentes de programas ou projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), para obtenção de fomento:
I - pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos programas dispostos na Lei Municipal n° 4.706, de 09 de novembro de 2023, que estabelece os Mecanismos de Fomento no Âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - instituições e órgãos governamentais estabelecidos em Umuarama;
III - empresas e entidades de direito público ou privado, estabelecidas em Umuarama, que não se enquadrem nos itens I e II, mas que apresentem e/ou desenvolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação consonantes com as disposições desta Lei.
Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.
§ 1º Nos casos de atendimento de fluxo contínuo, serão celebrados: convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.
§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e específica.
§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado deverão ser restituídos à concedente (FMD), atualizados monetariamente.
§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.
§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.
§ 6º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais diretamente vinculadas à realização da atividade apoiada, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.
§ 7° Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.
§ 8° A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei complementar.
§ 9° Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de fomento, acordo de cooperação ou termo de colaboração, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei, através de termo aditivo prorrogando o prazo.
§ 10. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.
Art. 14. É vedada a inclusão, nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
II - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
III - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.
Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD) deverá constar no orçamento e na contabilidade como uma unidade orçamentária, sendo sua natureza de fundo contábil.
Art. 16. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.
Art. 17. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa, o proponente que obtiver recursos do Fundo poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.
Art. 18. Os projetos contemplados pelo Fundo poderão compreender contrapartida social pelo proponente, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Fundo.
Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.
Art. 19. Os projetos selecionados poderão ser implementados por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.
Art. 20. É condição para a celebração de convênio, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração ou subvenção, o atendimento às disposições legais aplicáveis aos referidos instrumentos.
CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO
Art. 21. O Fundo está sujeito à aplicação das normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Umuarama, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 22. Sempre que convocado, o Presidente do Fundo deverá participar de reuniões do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU para prestar contas e informações que permitam a fiscalização do Fundo pelo respectivo Conselho.
Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU, como órgão fiscalizador do Fundo, poderá a qualquer tempo solicitar informações ao Comitê Gestor a respeito dos projetos, sugerir a aplicação de recursos e requerer outras informações que julgar necessárias e forem pertinentes à gestão do Fundo.
Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal n° 1.467, de 26 de dezembro de 1990.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 034/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
PORTARIA Nº 823/2024
Altera a Portaria n.º 577 de 22 de março de 2023, que concedeu Licença para Qualificação Profissional à servidora CLAUDIA REGINA RAMOS PIETCHAKI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria n.º 577 de 22 de março de 2023, que concedeu Licença para Qualificação Profissional à servidora CLAUDIA REGINA RAMOS PIETCHAKI, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Conceder à servidora CLAUDIA REGINA RAMOS PIETCHAKI, matrícula 997391, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º8.482.490-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 039.256.699-06, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Qualificação Profissional, nos termos do Processo n.º 4138/2023, poderá licenciar-se pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou não, em consonância às disposições do artigo 80, da Lei Complementar n.º 346/2016, alterada pela Lei Complementar 473/2020, sem prejuízo de seu vencimento."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 825/2024
Exonera JEISON ADRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA JARDIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar JEISON ADRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA JARDIM, portador da Cédula de Identidade 13.328.048-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº 050.991.999-50, nomeado em 07 de agosto de 2023, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, a partir de 16 de abril de 2024, ficando revogada a portaria nº 1.557/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 826/2024
Revogar a Portaria nº 1.498/2023, que designou CLEBER BOMFIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.498/2023, que designou CLEBER BOMFIM, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.018.440-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 024.188.899-98, nomeado em 04 de julho de 2023, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, para responder cumulativamente, sem ônus, pela Secretaria Municipal de Integração Comunitária, a partir de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 827/2024
Designa ANDERSON GASPARETTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar ANDERSON GASPARETTO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.647.093-1-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 844.003.749-04, nomeado em 05 de julho de 2023, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para responder cumulativamente, sem ônus pela Secretaria Municipal de Integração Comunitária, a partir de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 828/2024
Concede Licença para tratar de interesses particulares à servidora CAROLINA DE LIMA BALANI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora CAROLINA DE LIMA BALANI, matrícula 1004980, portadora da cédula de identidade RG nº 9.999.969-1-SESP-PR e inscrita no CPF n° 086.986.999-01, nomeada em 03 de setembro de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Processo n.º 15935/2023, em consonância às disposições do artigo 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar N.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), com fruição no período de 08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2026, com prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 830/2024
Demitir a pedido ROSILENE CLEMENTE DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, ROSILENE CLEMENTE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.050.593-2 SESP/PR, inscrita no CPF nº 061.814.019-03, admitida em 01 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS - RAE , regime adminstrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a partir de 16 de abril de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 831/2024
Nomeia a servidora ANA ELISA FERNANDES SILVERIO para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.391/2023 de 14 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 15 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 81/2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Atendente de Saúde – Plantonista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de abril de 2024.
ATENDENTE DE SAÚDE – PLANTONISTA – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	ANA ELISA FERNANDES SILVERIO	14.272.545-2	GOA II	6	A

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

PORTARIA Nº 213/2024

Súmula: Dispõe sobre o afastamento e nova nomeação de membros do Novo Conselho do FUNDEB e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º791, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 483, de 12 de dezembro de 2022, que nomeou membros do Novo FUNDEB para o biênio 2023/2026;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 176, de 10 de julho de 2023, que substitui membros do Novo FUNDEB para o biênio 2023/2026;

CONSIDERANDO o afastamento da nomeada Maria Aparecida Pedrozo da Silva, membro titular representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a indicação de Tania Regina Rocha de Sales, como membro titular substituta representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais para o mandato acima; e

CONSIDERANDO a substituição da indicada, Erica Vanessa de Oliveira Candil, como membro titular representante do Conselho Tutelar, para o mandato acima; e

CONSIDERANDO a indicação do membro do Conselho Tutelar, Rafael Leonardi, como membro titular substituto, para o mandato acima;

R E S O L V E

Art. 1.º - Fica afastado o membro integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, Maria Aparecida Pedrozo da Silva como representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e nomeada:

Titular: Tania Regina Rocha de Sales – CPF. 000.373.589-36

Art. 2.º - Fica afastado o membro integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB,Erica Vanessa de Oliveira Candil como representante do Conselho Tutelar e indicado:

Titular: Rafael Leonardi – CPF.084.761.789-05

Art. 3.º - Ficam mantidos todos os demais membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ede Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, nomeados pela Portaria 483/2022, para o biênio 2023/2026.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 151/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, utilizando o incentivo financeiro advindo do Programa de Qualificação da Atenção Primária Resolução 860/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R$ 32.874,50 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinauenta centavos);
Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/59, no Processo de Licitatório n° 006/2024, homologado em 03 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05 de abril de 2024, edição nº 12.988, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço n° 141/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: IVANEIDE EXPEDITA DOS SANTOS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais);
Vigência: 04/04/2024 a 04/10/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/317, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 074/2024, autorizado em 02 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de abril de 2024, edição nº 12.987, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço n° 152/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: S E ALCANTARA CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde
Valor: R$ 190.209,60 (cento e noventa mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos);
Vigência: 12/04/2024 a 12/10/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2024/03/439, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n°084/2024, autorizado em 10 de abril de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de abril de 2024, edição nº 12.994, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Ata de Registro de preço n° 004/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, para diversas Secretarias Municipais de Umuarama.
Valor: R$ 8.647,80 (oito mil seiscentos e quatro e sete reais e oitenta centavos);
Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2024/01/18 e no Pregão Eletrônico n° 012/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 623/2024, em 19 de março de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de março de 2024, edição nº. 12.976, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Ata de Registro de preço n° 003/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MICROPEL INFORMATICA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, para diversas Secretarias Municipais de Umuarama.
Valor: R$ 55.276,18 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos);
Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2024/01/18 e no Pregão Eletrônico n° 012/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 623/2024, em 19 de março de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de março de 2024, edição nº. 12.976, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Ata de Registro de preço n° 001/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortina de Ar, para diversas Secretarias Municipais de Umuarama.
Valor: R$ 224.111,25 (duzentos e vinte e quatro mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos);
Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2024/01/18 e no Pregão Eletrônico n° 012/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 623/2024, em 19 de março de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de março de 2024, edição nº. 12.976, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 17 de abril de 2024.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 008 ao Contrato N° 007/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: E. LEPRE FREGNE CLINICA MEDICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 04 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente a 10 (dez) meses, passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais), para até R$ 1.037.000,00 (um milhão e trinta e sete mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.00024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:90 – F: 1
70.001.10.301.00024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:91 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Umurama-Pr,..
Cláusula Quinta: Fica alterado os fiscais para a Sr. FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO, inscrita no CPF sob n° 058.357.269-37, Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Umurama-Pr e LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO, inscrita no CPF sob n°040.750.289-09, Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Umurama-Pr.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data: 01/04/2024.
Umuarama, 17 de abril de 2024.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do paraná

LEI Nº 4.757

De: 16 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Umuarama, para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Umuarama, aprovado pela Lei n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 5.011.000,00 (cinco milhões e onze mil reais), para atender as demandas constantes do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
**ANEXO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 100/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 071/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 2.559.873,93(dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 117.345,79 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, da Fonte 360193 - Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220004 cras I C/C: 74.283-x - exercício anterior, no valor de R$ 55.803,12 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais e doze centavos), da Fonte 360194 - Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220005 C/C 74.284-8 - exercício anterior, no valor de R$ 149.622,18 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), da Fonte 360200 - Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220009 -C/C: 74.741-6 - exercício anterior, no valor de R$ 56.054,38 (cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), da Fonte 360195 - Transferências Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220001 - exercício anterior, no valor de R$ 214.227,99 (duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), da Fonte 360196 - Transferências Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220007 - exercício anterior, no valor de R$ 101.586,93 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), da Fonte 301022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19) - exercício anterior, no valor de R$ 13.869,29 (treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), da Fonte 301024 - Axílio Financeiro para Ações de Saúde e Assistência Social para Enfrentamento COVID-2019 - L.C. n.17, no valor de R$ 5.243,20 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), da Fonte 360075 - Bloco da Gestão do SUAS - exercício anterior, no valor de R$ 155,07 (cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos), da Fonte 360078 - Aprimora Rede - CNEAS - exercício anterior, no valor de R$ 0,19 (dezenove centavos), da Fonte 360079 - Ações Estratégicas do PETI - exercício anterior, no valor de R$ 2.786,64 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), da Fonte 360173 - IGD - Programa Auxílio Brasil - exercício anterior, no valor de R$ 11.329,65 (onze mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos, da Fonte 360202 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Unico no SUAS-PROCAD-SUAS - exercício anterior, no valor de R$ 23.070,13 (vinte e três mil, setenta reais e treze centavos), da Fonte 360076 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único - exercício anterior, no valor de R$ 86.521,19 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e dezenove centavos), da Fonte 360074 - Bloco da Proteção Social Básica - exercício anterior, no valor de R$ 77.672,13 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos), da Fonte 360115 - Proteção Social Especial - exercício anterior, no valor de R$ 199.184,15 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos), da Fonte 370010 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em Cento Pop - PPASII- exercício anterior, no valor de R$ 21.566,62 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), da Fonte 370031 - Abordagem Social - exercício anterior, no valor de R$ 16.090,42 (dezesseis mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), da Fonte 370068 - Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação CMDCA - exercício anterior, no valor de R$ 15.212,09 (quinze mil, duzentos e doze reais e nove centavos), da Fonte 370069 - Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projeto de Atenção a Criança e Adolescente-exercício anterior, no valor de R$ 110.131,91 (cento e dez mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos), da Fonte 370084 - FIA Incentivo SCFV - exercício anterior, no valor de R$ 11.290,15 (onze mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos), da Fonte 370118 - Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais C/C: 78.669-1 - exercício anterior, no valor de R$ 81.110,71 (oitenta e um mil, cento e dez reais e setenta e um centavos), e da Fonte 300080- RECURSOS FUNDO MUNIC. CRIANCA ADOLESCENTE - exercício anterior, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme indicado no Anexo II.

III - provável excesso de arrecadação da Fonte 85 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 100 DE 11/04/2024
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.244.0012.1061	Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360193	R$ 55.803,12
08.244.0012.1061	Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360194	R$ 149.622,18
08.244.0012.1061	Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360200	R$ 56.054,38
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360195	R$ 198.227,99
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360195	R$ 16.000,00
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360196	R$ 86.586,93
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360196	R$ 15.000,00
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301022	R$ 13.869,29
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301024	R$ 5.243,20
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360075	R$ 155,07
08.122.0014.2200	Gestão SUAS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360078	R$ 0,19
08.243.0013.2254	Ações Estratégicas do PETI	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360079	R$ 2.786,64
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360173	R$ 11.329,65
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360202	R$ 22.000,00
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360202	R$ 1.070,13
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360076	R$ 15.521,19
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360076	R$ 9.000,00
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360076	R$ 35.000,00
08.244.0012.2317	Central do Cadastro Único	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360076	R$ 12.000,00
08.244.0012.1063	Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Conselho Municipal de Assistência Social	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360076	R$ 15.000,00
08.244.0012.1058	Serviço de Convivência - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360074	R$ 30.000,00
08.244.0012.1059	Centro de Referência da Assist. Social - CRAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360074	R$ 30.000,00
08.244.0012.2173	Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360074	R$ 10.672,13
08.244.0012.2173	Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360074	R$ 7.000,00
08.243.0013.1326	CREAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360115	R$ 25.000,00
08.243.0013.2263	Família Acolhedora	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360115	R$ 20.000,00
08.243.0013.2263	Família Acolhedora	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360115	R$ 5.000,00
08.243.0013.1324	Centro Pop- Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360115	R$ 55.000,00
08.243.0013.2264	Centro Pop	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360115	R$ 28.472,15
08.243.0013.2264	Centro Pop	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360115	R$ 10.000,00
08.244.0012.2187	Subvenções da Rede de Assistência Social	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	360115	R$ 25.712,00
08.243.0013.6018	CREAS	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360115	R$ 20.000,00
08.243.0013.6018	CREAS	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360115	R$ 10.000,00
08.243.0013.2264	Centro Pop	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	370010	R$ 1.566,62
08.243.0013.1324	Centro Pop- Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370010	R$ 20.000,00
08.243.0013.2264	Centro Pop	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	370031	R$ 6.090,42
08.243.0013.1324	Centro Pop- Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370031	R$ 10.000,00
08.244.0012.1058	Serviço de Convivência - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370118	R$ 50.000,00
08.244.0012.2173	Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	370118	R$ 15.555,35
08.244.0012.2173	Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370118	R$ 15.555,36
08.244.0012.1464	EI - Repasse Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama - ACMU	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 5.250,00
08.244.0012.1477	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama-APADEVI	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 9.500,00
08.244.0012.1452	EI - Repasse Financeiro à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 18.186,00
08.244.0012.1476	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 3.500,00
08.244.0012.1482	EI - Repasse Financeiro para o Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 1.000,00
08.244.0012.1426	EI - Repasse Financeiro para Assistência Social Lar Betel - ASSEBE	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 2.700,00
08.244.0012.1424	EI - Repasse Financeiro para Associação Casa da Sopa Dr Leopoldino	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 4.200,00
08.244.0012.1466	EI - Repasse Financeiro para a Associação de Recuperação de Alcoólatra - ARA	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 46.500,00
08.244.0012.1450	EI - Repasse Financeiro para a Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 1.000,00
08.244.0012.1427	EI - Repasse Financeiro para a Entidade Projeto Obras de Misericordia Lar Santa Faustina	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 7.500,00
08.244.0012.1473	EI - Repasse Financeiro para a Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 1.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 1.216.229,99

ÓRGÃO: 15. - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE: 15.001. - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.243.0013.2255	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370068	R$ 15.212,09
08.243.0013.2182	Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370069	R$ 110.131,91
08.243.0013.2182	Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	370084	R$ 3.290,15
08.243.0013.1064	F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370084	R$ 8.000,00
08.243.0013.1064	F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300080	R$ 100.000,00
08.243.0013.2182	Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300080	R$ 70.000,00
08.243.0013.1463	EI - Repasse Financeiro para a Associação Colorindo o Futuro de Umuarama	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 10.233,79
08.243.0013.1425	EI - Repasse Financeiro para Centro Espírita Eron Irmãos de Luz	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 6.776,00
				TOTAL GERAL	R$ 323.643,94

ÓRGÃO: 06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 06.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
04.122.0002.1093	Comemorações, Festividades e Recepções	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85	R$ 920.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 920.000,00

ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
15.451.0005.1140	Reurbanização de Canteiros Centrais/Camelódromo	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	85	R$ 100.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 100.000,00

TOTAL GERAL	2.559.873,93

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 100 DE 11/04/2024
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.244.0012.1464	EI - Repasse Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama - ACMU	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1464	EI - Repasse Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama - ACMU	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 4.750,00
08.244.0012.1477	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama-APADEVI	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1477	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama-APADEVI	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 9.000,00
08.244.0012.1452	EI - Repasse Financeiro à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1452	EI - Repasse Financeiro à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 17.686,00
08.244.0012.1476	EI - Repasse Financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1476	EI - Repasse Financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 3.000,00
08.244.0012.1482	EI - Repasse Financeiro para o Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1482	EI - Repasse Financeiro para o Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1426	EI - Repasse Financeiro para Assistência Social Lar Betel - ASSEBE	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1426	EI - Repasse Financeiro para Assistência Social Lar Betel - ASSEBE	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 2.200,00
08.244.0012.1424	EI - Repasse Financeiro para Associação Casa da Sopa Dr Leopoldino	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1424	EI - Repasse Financeiro para Associação Casa da Sopa Dr Leopoldino	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 3.700,00
08.244.0012.1466	EI - Repasse Financeiro para a Associação de Recuperação de Alcoólatra - ARA	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1466	EI - Repasse Financeiro para a Associação de Recuperação de Alcoólatra - ARA	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 46.000,00
08.244.0012.1450	EI - Repasse Financeiro para a Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1450	EI - Repasse Financeiro para a Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1427	EI - Repasse Financeiro para a Entidade Projeto Obras de Misericordia Lar Santa Faustina	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1427	EI - Repasse Financeiro para a Entidade Projeto Obras de Misericordia Lar Santa Faustina	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 7.000,00
08.244.0012.1473	EI - Repasse Financeiro para a Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.244.0012.1473	EI - Repasse Financeiro para a Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 500,00
				TOTAL GERAL	R$ 100.336,00

ÓRGÃO: 15. - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE: 15.001. - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.243.0013.1463	EI - Repasse Financeiro para a Associação Colorindo o Futuro de Umuarama	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.243.0013.1463	EI - Repasse Financeiro para a Associação Colorindo o Futuro de Umuarama	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 9.733,79
08.243.0013.1425	EI - Repasse Financeiro para Centro Espírita Eron Irmãos de Luz	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 500,00
08.243.0013.1425	EI - Repasse Financeiro para Centro Espírita Eron Irmãos de Luz	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 6.276,00
				TOTAL GERAL	R$ 17.009,79

TOTAL GERAL	117.345,79

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220004 cras I C/C:	55.803,12	0,00	360193	55.803,12
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360193	55.803,12
		Saldo atual	360193	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220005 C/C 74.284-	233.748,13	84.125,95	360194	149.622,18
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360194	149.622,18
		Saldo atual	360194	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transf. Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220009 -C/C:	108.606,40	52.552,02	360200	56.054,38
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360200	56.054,38
		Saldo atual	360200	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transferências Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220001 -	219.202,99	4.975,00	360195	214.227,99
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360195	214.227,99
		Saldo atual	360195	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transferências Voluntárias - SIGTV - Prog. 412810420220007 -	101.586,93	0,00	360196	101.586,93
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360196	101.586,93
		Saldo atual	360196	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	17.116,27	3.246,98	301022	13.869,29
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	301022	13.869,29
		Saldo atual	301022	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Axílio Financeiro para Ações de Saúde e Assistência Social para	6.022,15	778,95	301024	5.243,20
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	301024	5.243,20
		Saldo atual	301024	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Bloco da Gestão do SUAS - exercício anterior	155,07	0,00	360075	155,07
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360075	155,07
		Saldo atual	360075	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Aprimora Rede - CNEAS - exercício anterior	0,19	0,00	360078	0,19
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360078	0,19
		Saldo atual	360078	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Ações Estratégicas do PETI - exercício anterior	2.813,64	27,00	360079	2.786,64
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360079	2.786,64
		Saldo atual	360079	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
IGD - Programa Auxílio Brasil - exercício anterior	129.329,65	0,00	360173	129.329,65
		Valor utilizado pelo Decreto nº 053/2024	360173	118.000,00
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360173	11.329,65
		Saldo atual	360173	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do	30.252,13	7.182,00	360202	23.070,13
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360202	23.070,13
		Saldo atual	360202	-

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	SUPERÁVIT FINANCEIRO Valor
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único -	143.881,23	49.360,04	360076	94.521,19
		Valor utilizado pelo Decreto nº 072/2024	360076	8.000,00
		Valor utilizado pelo Decreto nº 100/2024	360076	86.521,19
		Saldo atual

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2024

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 020/2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n.º 020/2023, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de n.º 808/2023, que assegura aos afrodescendentes, considerados como sendo aqueles que se autodeclarem no ato de inscrição em concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**Item 5 - 5.1**), daquele edital de concurso, e,

CONSIDERANDO, por derradeiro, o resultado final divulgado através do edital n.º 028/2023.

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para a vaga da Afrodescendentes, aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 028/2023, de 25 de agosto de 2023, conforme segue:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato
01º	134,0	673812	Cristiane Faustino Pereira

*** CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:**

Art. 2º Os candidatos acima convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, no dia e horário descrito na tabela abaixo, munidos dos seguintes documentos:
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);
e) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos solteiros ou estudantes (se tiver);
g) CPF dos dependentes
h) Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
i) Comprovante de residência atualizado;
j) Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
K) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
l) Declaração de vacinação;
m) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, conforme o cargo;
n) Apresentar Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência.

	Candidatos (as)	Dia	Horário
01	Cristiane Faustino Pereira	23/04/2024	09:00

Art. 3º Os candidatos dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, **com documentos pessoais e a carteira de vacinação**, para posterior avaliação médica, com data a ser definida após avaliação da documentação apresentada. A relação dos exames médicos que deverão ser apresentados (custo total pelo candidato), **serão solicitados somente após a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 2º.**

Art. 4º Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, **no dia 23 de abril de 2024, as 10:00 horas**, munidos dos seguintes exames descritos na tabela abaixo:

	Cargos	Exames
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	Carteira de Vacinação

a) Assim que avaliado pelo médico, apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme solicitado.

Art. 5º. O não comparecimento do candidato, no prazo acima determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

Art. 6º. Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul-PR., 17 de abril de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**,
CONTRATADA: **INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA, na forma e condições abaixo especificadas:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será o acréscimo de **01 técnico de enfermagem**, Ao objeto do contrato n° 067/2021, bem como a prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/93, art. 65, II, e Cláusula Quinta do contrato n° 067/2021, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de saúde, Of. 044/2024 e 042/2024 -SMS.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: fica acrescido ao valor mensal, o correspondente a R$ 6.934,09 (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), passando o valor contido na clausula segunda de R$ 214.966,19 (duzentos e quatorze mil novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), **PARA R$ 221.900,28 (duzentos e vinte e um mil, novecentos reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao acréscimo dos 01 profissional para o atendimento à população.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 26 de abril de 2025 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do contrato de Prestação de serviços n° 067/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 17 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

EDITAL N.º 026/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 010/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 010/2024.

CONSIDERANDO, o afastamento temporário do servidor do cargo de Monitor – PSS, apresentada a guia de solicitação de internação emitida pela Unimed.

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas no Edital n.º 014/2024 de 15 de março de 2024, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 010/2024 datado do dia 28 de Fevereiro de 2024.

1. Da Candidata convocada:

Cargo: Monitor - 40 horas

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF
9º	6,8	26	Josiane Fernanda de Lima Scuteri	079.***.***- 89

2. Avaliação Física e Mental

2.1 As Candidatas deveram comparecer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, **no dia 23 de abril de 2024**, para preencher a documentação da Avaliação Médica.

2.2 As Candidatas deveram comparecer, Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, **no dia 23 de abril de 2024.**

3. Da Contratação

3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), no qual será tido como desistente;

3.2 As Candidatas aprovadas deveram comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, **de 23 abril de 2024.**

	Candidatas	Horário
01	Josiane Fernanda de Lima Scuteri	*09:15*

3.3 As candidatas acima citada deveram comparecer ao departamento de recursos humanos, portando os seguintes documentos:
a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
b) Certificado de Reservista, CDI(Certificado de dispensa de incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão do PIS/PASEP ou E-social disponível em (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
h) Certidão de casamento ou nascimento ou averbação de divórcio;
i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes dos pais;
j) Certidão Negativa Criminal – do Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca onde o candidato residiu nos últimos 05 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual, disponível em https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados ou Posto de Atendimento do Instituto de Identificação;
l) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal, disponível em (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao);
m) 02 fotos 3x4 recente;
n) Fotocópia da Carteira de vacinação do candidato e dos filhos menores de 14 anos;
o) Atestado de aptidão física e mental (a ser avaliado por profissional habilitado em medicina do trabalho, indicado pelo município);
p) Conta bancária no banco da agência Bradesco ou Sicredi, podendo ser conta corrente ou salário;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão;
s) Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;
t) Declaração de bens se for o caso;
u) Declaração de não acúmulo de cargo.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1 Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 17 de Abril de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

LUZ

cenp Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Apoio: Umuarama Ilustrado